



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO**

**GUILHERME BARBOSA DA SILVA**

**MÍDIA, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGULAÇÃO DOS  
MEIOS DE COMUNICAÇÃO: REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**JACAREZINHO – 2016**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO**

**GUILHERME BARBOSA DA SILVA**

**MÍDIA, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGULAÇÃO DOS  
MEIOS DE COMUNICAÇÃO: REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho da Universidade Estadual do Norte do Paraná, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

**Orientador:** Professor Doutor Marcos César Botelho.

**JACAREZINHO – 2016**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO**

**GUILHERME BARBOSA DA SILVA**

**MÍDIA, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGULAÇÃO DOS  
MEIOS DE COMUNICAÇÃO: REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Banca de qualificação:

---

Presidente: Professor Doutor Marcos César Botelho  
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

---

2º Membro: Professor Doutor Maurício Gonçalves Saliba  
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

---

3º Membro: Moacyr Caram Júnior  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

---

Coordenador do Curso: Professor Doutor Fernando de Brito Alves

Jacarezinho/PR, 02/05/2016.

*À meu amado pai,  
exemplo de fé e humildade,  
sinônimo de amor! Saudades...*

## AGRADECIMENTOS

Ora, tantos são os agradecimentos necessários neste momento, mas não é possível – e talvez seria até injusto – nominar todas as pessoas que tiveram relevância para o bom desenvolvimento da pesquisa. Todavia, há algumas pessoas que merecem destaque, são as que passo a descrever, agradecendo:

(i) a Deus, pelo dom da vida e por ser o alimento de minha fé;

(ii) a Amanda, com quem partilho minha vida, esposa amada. Obrigado pelo amor, paciência e dedicação e principalmente por ser a fortaleza nos dias de maior angústia;

(iii) a minha mãe e irmã pelo amor incondicional que possuem e pela preocupação constante com as adversidades do dia a dia;

(iv) ao professor Fernando de Brito Alves pelo incentivo e apoio nesta fase e por acreditar no potencial da pesquisa;

(v) ao professor Marcos César Botelho pelos conhecimentos partilhados durante as aulas e orientação;

(vi) ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da UENP pela oportunidade de galgar conhecimento de uma forma tão prazerosa;

(vii) À Maria Natalina Costa, mais que secretaria, amiga dos mestrandos, por toda a dedicação que tem com o programa e o carinho especial com os discentes;

(viii) aos amigos da 11ª Turma, pelos aprendizados, dores e alegrias compartilhados. Com certeza tudo foi mais fácil ao lado de vocês.

***“Muda-se o rótulo, mas se mantém a dominação. Antes era a censura agora é a manipulação”.***

*Washington Luiz Testa Júnior*

***“[...] fazer esperar um jornalista é perigoso. Fazer esperar um grupo de jornalistas é ainda mais perigoso. Mas o mais perigoso é manter um grupo de jornalistas tanto à espera que eles acabem por inventar a história”.***

*Wilson Churciil*

## RESUMO

O trabalho analisa a necessidade de atuação estatal na busca de uma mídia mais democrática, para que os valores impostos pela Constituição possam ser respeitados. Percebe-se que o direito de ser informado vem sendo utilizado como suporte para toda prática imoral e até mesmo inconstitucional existente, como a presença de monopólio e oligopólio no Estado, e as condutas impensadas praticadas pelos *mass media*. Verifica-se que a atuação da mídia ao longo dos últimos anos não coaduna com a vigência do Estado democrático de direito. Analisa-se num contexto histórico atual o desempenho dos meios de comunicação, bem como os truques utilizados para que possam sempre conquistar mais e mais espectadores. Estuda-se, ainda, a atuação da jurisdição constitucional como instituição indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais, uma vez que há omissão legislativa no tocante ao tema comunicação social, muito embora as normas constitucionais sejam expressas com relação a aos referidos assuntos. Aborda-se a necessidade de uma regulação como instrumento para a efetivação da democracia e salvaguarda dos direitos fundamentais dispostos na Constituição, analisando, para tanto, a proposta de iniciativa popular denominada “Lei da Mídia Democrática”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia. Liberdade de informação. Meios de comunicação social. Regulação da mídia.

## **ABSTRACT**

The paper analyzes the need for state action in the quest for a more democratic media, so that the values imposed by the Constitution are respected. It is noticed that the right to be informed has been used as a support for all immoral practice and even unconstitutional existing, as the presence of monopoly and oligopoly in the state, and the thoughtless acts committed by the mass media. It appears that the media's performance over the past few years did not sit well with the validity of the democratic rule of law. It is analyzed in the current historical context the performance of the media and the tricks used so that they can always win more and more viewers. We study also the performance of the constitutional court as an institution essential to the realization of fundamental rights, since there is legislative omission regarding the subject media, although the constitutional requirements are expressed in relation to the said matters. It addresses the need for a regulation as an instrument for the realization of democracy and protection of fundamental rights under the Constitution, analyzing, therefore, the proposed popular initiative called "Democratic Media Law".

**KEYWORDS:** Democracy. Freedom of information. Media. media regulation.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. MÍDIA, DEMOCRACIA E A LIVRE CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO .....	14
1.1 CONCEITO.....	14
1.2 A MÍDIA E SUA HISTÓRIA .....	17
1.2.1 A mídia no Brasil.....	26
1.3 A MÍDIA COMO SISTEMA DA SOCIEDADE.....	29
1.4 A MÍDIA E OS DIREITOS HUMANOS .....	35
1.5 A MÍDIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	41
1.6 DEMOCRACIA E A LIVRE CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO .....	48
1.7 COMUNICAÇÃO E SEUS ASPECTOS DEMOCRÁTICOS .....	50
2. A ATUAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	60
2.1 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA ESFERA PÚBLICA E NA ESFERA PRIVADA .....	75
2.2 OS TRUQUES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	86
2.3 MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A BANALIZAÇÃO DO MAL .....	95
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGULAÇÃO DA MÍDIA .....	100
3.1 O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL .....	101
3.2 O CONFLITO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO <i>VERSUS</i> DIREITO A UM JULGAMENTO IMPARCIAL E JUSTO.....	104
3.3 A ATUAÇÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	111
3.4 ADI 4.451 .....	114
3.5 ADI 3.944 .....	117
3.6 O CASO “DIREITOS DE REPOSTA”.....	121
4. REGULAÇÃO DA MÍDIA: UMA NECESSIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA .....	124

4.1 O CONCEITO .....	126
4.2 REGULAÇÃO <i>VERSUS</i> CENSURA.....	127
4.3 O DIREITO À COMUNICAÇÃO .....	130
4.4 O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL.....	134
4.5 REGULAÇÃO COMO EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA.....	137
4.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI DA MÍDIA DEMOCRÁTICA .....	147
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	154
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	157
ANEXO – “LEI DA MÍDIA DEMOCRÁTICA” .....	165

## INTRODUÇÃO

O medo, sentimento que se encontra presente em toda a sociedade no mundo contemporâneo, é explorado pelos veículos de comunicação como se através dele o nível de audiência de seus programas e telejornais aumentasse. Efetivamente é o que vem ocorrendo. Toda a sociedade vive um medo em específico. Os que estão no poder, o medo de perdê-lo e a classe mais baixa, o medo do desemprego, da violência arbitrária. O medo, muito embora seja um sentimento íntimo de cada indivíduo, é um sentimento que avassala a sociedade, principalmente quando se trata do criminoso que pode trazer perigos para a vida em comunidade.

O discurso busca mostrar que a sociedade encontra-se cada vez menos protegida e que é preciso atuação estatal, discussão e efetivação de políticas criminais, na ânsia de um melhor convívio social, sem a figura dos criminosos para amedrontar, sem o discurso do medo produzido pelos veículos de comunicação para disseminar esse sentimento. Ocorre que o criminoso é somente um dos problemas da criminalidade, ao lado de outros tantos que envolve os setores da sociedade. O criminoso vem sendo considerado como um inimigo da sociedade, como alguém que não merece qualquer direito e garantia.

Com a globalização e a necessidade imposta pelo capitalismo, a maneira como a informação é oferecida à população torna-se motor da vida econômica e social. Ocorre que as técnicas utilizadas para levar a informação à população, faz com que parte dos indivíduos seja colocada à margem deste sistema capitalista, seja porque não possuem à sua disposição os novos meios de produção, ou ainda porque não há possibilidade de controle de tais meios.

Não se discute o importante papel exercido pelos meios de comunicação para a manutenção do Estado democrático, principalmente por conta da dinâmica das relações sociais atuais. Todavia, atualmente a informação transmitida é, na verdade, uma informação manipulada e monopolizada. Uma informação que não esclarece, mas confunde, e como resultado da manipulação torna-se uma ideologia.

Com o avanço da tecnologia e a própria globalização, a informação tem antecedido a produção, já que com o sistema capitalista há maior utilização da retórica como um fim em si mesmo. A forma como as notícias são veiculadas nos grandes meios de

comunicação nada mais é do que uma falseação dos fatos, uma forma de interpretação do ocorrido através da hermenêutica utilizada pelos meios de comunicação, isto é a notícia. Entretanto, essa forma de trabalhar a informação não vem ao encontro do sistema constitucional proposto pelo legislador em 1988, vem, na verdade, de encontro com os preceitos constitucionais. Assim, o presente trabalho busca demonstrar que a informação manipulada, ou monopolizada, não encontra lugar no Estado Democrático de Direito e que, num país onde isso ocorre, a verdadeira democracia não vigora.

É notório que nas últimas décadas o mundo tem se tornado unificado, em razão das novas condições tecnológicas e da própria evolução da espécie humana. Ocorre que esse avanço tecnológico visa fomentar o capitalismo, e essa competitividade gerada faz com que surjam novos estados totalitários muito distantes da essência do Estado Democrático de Direito que vigora no país – ou ao menos que deveria vigorar. Diante desse contexto, o presente estudo pretende contribuir com a pesquisa científica abordando a comunicação social como uma questão de Direitos Humanos.

Mostra-se como os meios de comunicação constroem a realidade social, atribuindo valores próprios a essa realidade construída, montando pautas de discussões e influenciando, de forma intensa, na construção da subjetividade do ser humano e, até mesmo podendo influenciar na atividade da jurisdição constitucional, essência para a manutenção do Estado democrático de direito. O presente estudo tem como sustentação a pesquisa bibliográfica encaminhada e reflexionada a partir do método dialético que permite considerar a contradição, o conflito, o momento histórico, a totalidade e a unidade dos contrários, além de agregar as dimensões filosófica, concreta e política do processo investigativo.

Assim, no primeiro capítulo, busca-se conceituar a mídia como meios de comunicação de massa, demonstrando a existência de diversos veículos de comunicação, tais como a mídia impressa e a mídia eletrônica, por exemplo, demonstrando a força propulsora de tais veículos, o que fez com que alguns teóricos a designasse como o quarto poder do Estado. Nesta trilha, traça-se uma linha do tempo acerca do crescimento e da extensão dos meios de comunicação, demonstrando o quão importante foi o passado para que o presente pudesse ser estudado. Para tanto, parte-se da premissa de que a comunicação existe desde os primórdios, da existência do homem das cavernas, por óbvio que não da forma como hoje existe, chegando até os dias atuais com as mais variadas formas de comunicação, principalmente com a expansão conquistada com a evolução da mídia digital através da *internet*.

Ainda neste momento, discutem-se as questões democráticas da mídia, conceituando a democracia não só como forma de soberania popular, mas, também, como distribuição igualitária dos poderes. A evolução da democracia e, conseqüentemente do próprio Estado democrático, é resultado da soma de diversos atores sociais. Demonstrar-se-á que a democracia representativa acaba entrando em crise quando a imprensa, que deveria orientar a opinião do cidadão, acaba se transformando em um objeto monopolizado/monopolizador e de mercado. Nesse sentido, aborda-se a democracia e comunicação como conceitos relacionados entre si, já que, para que o cidadão possa exercer um dos mecanismos para efetivação da verdadeira democracia, é preciso uma comunicação livre, desembaraçada e sem qualquer tipo de manipulação.

Como exemplo, analisa-se a efetiva atuação dos meios de comunicação, principalmente na divulgação dos delitos cometidos pelos indivíduos, ampliando o discurso do medo, noticiando de forma distorcida e incompleta a realidade dos fatos, tornando a aplicação do direito penal como indispensável para a pacificação social, e não mais o aplicando como a *ultima ratio* do direito. Verifica-se a influência dos veículos de comunicação tanto na esfera pública quanto na esfera privada, utilizando-se, para tanto, de diversos mecanismos à sua disposição como forma de persuadir os receptores daquelas informações. Assim, a pesquisa elenca, também neste momento, alguns truques utilizados pela mídia para que capte os interesses da população, tais como a forma de abordagem e distribuição do texto jornalístico, a utilização da câmera na captação das cenas mais importantes, dentre outros importantes meios persuasivos.

No terceiro capítulo, abordam-se as questões relacionadas à vigência do Estado constitucional de direito, com uma Constituição que possui força normativa, que disciplina a forma de produção dos demais atos, que garante aos indivíduos direitos individuais indispensáveis à vida humana. Assim, tendo em vista que o modelo adotado pelo Estado brasileiro é o da centralidade da Constituição, estuda-se o papel da Jurisdição Constitucional como importante instrumento na manutenção do Estado democrático e da própria vigência da Constituição. Traça-se um pequeno histórico sobre a entrega da responsabilidade da conformação das leis ao texto constitucional ao poder judiciário, reconhecendo que a atuação deste é pressuposto para a manutenção da própria democracia. Também neste momento, abordam-se os direitos fundamentais trazidos pela Constituição e os eventuais conflitos que podem ocorrer entre as normas materiais nela elencadas, já que

possuem valor axiológico idêntico. Por fim, para finalizar tal capítulo, analisa-se dois importantes julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, chamado a decidir sobre questões relacionadas à liberdade de expressão e liberdade de imprensa, por conta de ausência de regulação sobre o tema.

Por fim, no quarto capítulo, disserta-se sobre a regulação dos meios de comunicação social, como importante instrumento para a efetivação dos direitos fundamentais e manutenção da democracia. Para tanto, conceitua-se o termo regulação, diferindo-o do termo regulamentação. Analisa-se que a regulação não se trata de termo sinônimo ao de censura, possuindo, na verdade, exatamente sentido oposto, uma vez que garante que a liberdade de expressão seja elevada a uma pluralidade e diversidade de indivíduos. Demonstra-se que o direito a comunicação já encontrava previsão na Declaração Universal dos Direitos Humanos e como ela é abordada no direito constitucional brasileiro. Assim, analisa-se como se dá o sistema de comunicação no Brasil, as concessões, permissões e renovações de serviços de radiodifusão de sons e imagens, abordando a regulação como instrumento necessário para que o texto constitucional possa ser efetivado, deixando de ser meramente programático (com relação às normas sobre a comunicação social, ao menos).

Ainda nesta senda, e como exemplo da proposta desta pesquisa, aborda-se proposta da *Campanha Para Expressar a Liberdade*, que elaborou projeto de lei de iniciativa popular, denominado “Lei da Mídia Democrática”, abordando alguns importantes tópicos dispostos no referido projeto, como a vedação de propriedade cruzada, proibição de monopólio e oligopólio, quantidade mínima de programação regional, dentre outros importantes assuntos. Analisa-se tal projeto como importante meio de se regular, de modo efetivo e eficaz, os artigos da Constituição que dispõem sobre a comunicação social no Brasil, o incluindo como anexo do presente trabalho.

## 1. MÍDIA, DEMOCRACIA E A LIVRE CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Para que se possa estudar a mídia de uma forma um pouco mais aprofundada, bem como relacionar a atuação da mesma à democracia e sua participação no desenvolvimento da sociedade, inicialmente é preciso tecer algumas considerações importantes sobre os meios de comunicação. É o que este primeiro capítulo se preocupa em fazer. Num primeiro momento necessário conceituar os termos mídia, *mass media*, e meios de comunicação efetivamente. Ultrapassado os conceitos iniciais, abordar-se-ão importantes aspectos históricos da comunicação, levando em conta principalmente a importância histórica que a mídia teve na participação da revolução do mundo.

Posteriormente, utilizando-se das lições muito bem delimitadas por Niklas Luhmann, tratar-se-á dos meios de comunicação como um “sistema da sociedade”. Todavia, o assunto será abordado sem maior aprofundamento no tema específico sobre “sistemas”, uma vez que, tamanha a importância da temática, demandaria uma pesquisa científica específica ao assunto. Na sequência, abordar-se-á a relação existente entre a mídia e os direitos humanos, já analisando, ainda que superficialmente neste momento, a atuação da mídia e a importância dada por ela a temas ligados aos direitos humanos, sejam eles positivos ou negativos. Na sequência, será dada ênfase à mídia no Estado democrático de direito, traçando o conceito de democracia e demonstrando o quão importante é a informação para a manutenção deste Estado democrático, analisando-se, ainda, a comunicação como importante pilar de sustentação para a própria existência do Estado.

### 1.1 CONCEITO

O conceito de mídia, que deriva do latim *media*<sup>1</sup>, é muito bem delineado pela filósofa Marilena Chauí em sua obra “Simulacro e Poder: uma análise da mídia”<sup>2</sup>:

---

<sup>1</sup> A expressão em latim “meios”, no plural, é *media*. Quando no singular, “meio” se diz *médium*.

<sup>2</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 35.

A expressão comunicação de massa foi criada para se referir a objetos tecnológicos capazes de transmitir a mesma informação para um vasto público ou para a massa. [...] Esses objetos tecnológicos são os meios por intermédio dos quais a informação é transmitida ou comunicada.

Segundo o dicionário *Michaelis*, mídia significa “(ingl *mass media*) 1 Veículo ou meio de divulgação da ação publicitária. (...) *M. eletrônica*: a televisão, quando considerada como veículo de comunicação”<sup>3</sup>. Possível considerar mídia, desta forma, qualquer suporte de difusão de informações.

Os primeiros estudiosos ingleses da mídia criaram o termo *mass media*, para a designação da expressão “meios de massa” ou “meios de comunicação de massa”. Ao conceituar *mass media*, Helena Abdo<sup>4</sup>, afirma que:

[...] os meios de comunicação de massa são aqueles encarregados da transmissão pública e massiva de mensagens, por uma ou mais técnicas (*médium* ou *media*) indiretas, geralmente num sentido (ou seja, sem grande interação entre os que transmitem a mensagem e aqueles que a recebem) e a uma dada audiência.

Com tal conceito, considera-se meios de comunicação de massa os diversos veículos ligados a comunicação, tais como a imprensa escrita, falada, televisionada, as emissoras de rádio, e, inclusive, a internet. É imprescindível compreender a definição dos meios de comunicação para poder compreender como o sistema midiático funciona, muito embora não haja consenso na definição exata do termo *meios de comunicação*.

Nas palavras de Marina Camargo Aranha Lima, em sua pesquisa desenvolvida e intitulada *Mídia e decisões judiciais: interferências sobre os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhman*, os meios de comunicação são “entendidos como tecnologias de difusão que incrementam a inexistência de relação entre emissor e receptor e são produzidas em grande quantidade para atingir um público indeterminado”<sup>5</sup>. Assim, os

---

3 FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 1.376.

4 ABDO, Helena. Mídia e Processo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 67.

5 LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 12.

meios de comunicação possuem a finalidade de levar até o receptor as informações sobre os mais variados temas, transmitindo de forma clara e indistinta as mais variadas notícias.

Num primeiro momento considerava-se mídia o rádio e o cinema, já que a ideia de imprensa tinha como pressuposto necessário a alfabetização. Todavia, a ideia da existência da mídia era a de tornar concreta a liberdade de manifestação do pensamento, garantia tratada em diversos textos constitucionais e, inclusive na Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>.

Não podemos confundir as diferentes espécies de veículos de comunicação à disposição dos indivíduos. A mídia impressa – nela incluída os jornais, revistas e livros –, trata-se de um veículo que se constitui uma empresa, assim como qualquer outro empreendimento, em que seus proprietários buscam expor aquilo que melhor lhe rendam lucros. Controla a mídia impressa os próprios leitores, ao passo que cada um lê aquilo que melhor lhe agrade. Com isso, cada um dos veículos de comunicação impresso não pode afirmar que são neutros, já que publicam da forma como os leitores daquele determinado veículo gostariam de ler ou conhecer.

Uma segunda forma de mídia, a chamada mídia eletrônica, que dentre outros veículos engloba a rádio e a televisão, não possui proprietários, já que, de acordo com texto constitucional, trata-se de um serviço outorgado, por meio de concessão pública<sup>7</sup>, por um determinado período de tempo.

Por conta da força propulsora da mídia, teóricos a designaram como “o quarto poder” do Estado – que hoje estaria ao lado dos demais poderes trazidos por Montesquieu –. Neste sentido, Fernando de Brito Alves, em sua obra *Constituição e participação popular*, expõe que:

A ideia de mídia como o “quarto poder” surgiu na Inglaterra no início do século XX, quando, na sede no parlamento inglês, criou-se uma galeria para receber os repórteres que acompanhariam as decisões dos representantes dos três poderes da época, o poder temporal, o poder espiritual e o poder dos comuns. Assim, a presença das pessoas que dariam publicidade àquelas decisões passou a ser conhecida como “quarto poder”.

---

<sup>6</sup> Vide art. 5º, inciso IV, Constituição Federal de 1988.

<sup>7</sup> Vide sobre este item no capítulo 4.

Note-se que, num primeiro momento o quarto poder não estava atrelado aos demais poderes da república. Hodiernamente, por sua vez, ao considerar a mídia o quarto poder do Estado, estaria inserindo-a ao lado dos demais poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

O poder colocado às mãos dos meios de comunicação tratava-se de uma espécie de poder fiscalizador, já que teria ampla visualização sobre os negócios públicos, viabilizando, desta forma, a liberdade de expressão dos indivíduos, efetivando a transparência e dando publicidade dos negócios celebrados em nome do povo. Isso tudo ocorreria – ou, ao menos, deveria ocorrer – em nome da plena democracia. Briggs e Burke afirmam que, posteriormente, o jornal *The Times* teria se apropriado da expressão, se intitulando o “quarto poder”. Todavia, estaria se referindo a toda a imprensa e não somente ao *The times*<sup>8</sup>.

Muito além do conceito, é preciso analisar outros pontos sobre os meios de comunicação para que o estudo possa ser prosseguido. Assim, os próximos tópicos se preocuparão em observar alguns pontos relevantes no estudo dos *mass media*, como considerações sobre a importante história da mídia e como ela revolucionou o mundo, bem como sua correlação com os direitos humanos.

## 1.2 A MÍDIA E SUA HISTÓRIA

Estudar a história dos meios de comunicação é demonstrar o quão importante foi o passado para o desenvolvimento do presente. A necessidade de comunicação entre indivíduos pertencentes a uma mesma comunidade, ou de comunidades distintas sempre se mostrou como uma obrigação na história. Em se tratando da comunicação propriamente dita, desde os primórdios, com os homens das cavernas ela já se mostra necessária. Neste momento histórico, a comunicação ocorria através de gestos, posturas corporais e até mesmo emissão de som pela boca, mas todos sem possibilidade de uma compreensão exata.

O início da história dos meios de comunicação do homem talvez possa ser contado a partir das mensagens visíveis mais antigas que o homem tem conhecimento, as

---

<sup>8</sup> BRIGGS, Asa; BURKE Peter. Uma história social da mídia: de Gutemberg à internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 259.

representações pictóricas<sup>9</sup> do Paleolítico. Por óbvio que se trata de uma comunicação indireta, já que a principal função dessas representações não era exatamente a comunicação, mas sim a expressão. Assim, pode-se afirmar que, desde a aparição do *homo sapiens*, a comunicação, ainda que de modo indireto, já permeava a sociedade, muito embora, alguns estudiosos tendem a acreditar que tais representações se tratavam apenas de figuras decorativas, já que as pinturas se encontravam em pontos quase inacessíveis das cavernas, onde certamente o homem não havia escolhido para habitar.

Sobre o conceito e a origem da linguagem, Bárbara Giovannini<sup>10</sup> aborda que:

A linguagem, mesmo se não articulada, pressupõe a capacidade de traduzir em conceitos os elementos da vida cotidiana, de representar a realidade através de símbolos: capacidade esta que o homem devia ter quando começou a forjar utensílios e a usá-los e quando começou a cooperar com seus semelhantes, dando origem a uma sociedade embrionária.

Com o passar dos tempos, o homem passa a compreender e relacionar a possibilidade de utilização dos materiais à sua disposição como uma importante ferramenta para a comunicação, além de outras atividades como a caça, por exemplo. A mudança da comunicação oral para a escrita representou um progresso muito grande para a humanidade, já que não mais se dependia de quem envia e quem recebe a mensagem para que ela pudesse ser compreendida, uma vez que, a partir de então, a mensagem ficaria à disposição de qualquer pessoa que desejasse e pudesse lê-la, adquirindo durabilidade.

Os primeiros escritos da história, cerca de 3300 a.C., foram as chamadas tábulas da cidade de Uruk, que na verdade se tratavam de pequenas placas retangulares de argila, onde se gravavam imagens denominadas “pictogramas”. A utilização dessas gravuras

---

<sup>9</sup> “Trata-se de pinturas e incisões realizadas sobre as paredes de cavernas subterrâneas, conservadas até nossos dias por estarem bem protegidas da ação dos agentes atmosféricos. O homem, que era essencialmente caçador, ali representou sobretudo animais, e são eles que permitiram aos estudiosos do assunto, datar essas obras. Com base nos conhecimentos que se têm sobre a data da extinção de algumas espécies, ou a respeito da mudança radical do *habitat* de outras, todos os ciclos da pintura pré-histórica conhecidos situam-se no último período do Paleolítico superior, entre 30.000 e 10.000 anos atrás, ou seja, quando apareceu o *homo sapiens*”. GIOVANNINI, Barbara. Assim o homem inventou a comunicação. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílax ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 25.

<sup>10</sup> GIOVANNINI, Barbara. Assim o homem inventou a comunicação. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílax ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 26.

foi compreendida como uma forma de se fixar uma espécie de linguagem, mas não era possível deduzir a articulação da frase ali representada<sup>11</sup>.

Nos primórdios a comunicação se dava de várias maneiras, como visto acima, desenhavam seus registros nas paredes das cavernas e também utilizam grunhidos. Como dito, há 3000 anos antes de Cristo, na Mesopotâmia, surge a escrita, que fora descoberta pelos sumérios e sobre a forma cuneiforme, vindo a ser considerada a mais antiga língua escrita conhecida. Surge, contemporaneamente, no Egito, os hieróglifos.

O mais importante para a história da comunicação foi a invenção da pictografia, que é a representação desenhada de objetos, figuras de animais, dentre outros, formando um coerente relato. Com essa evolução, pode o homem transmitir suas ideias num objeto concreto, como o que efetivamente ocorreu no papiro, pergaminho, cerâmica, etc.. De certo que a linguagem escrita ou desenhada não pode ser tida como a única comunicação possível dos povos antigos. Os índios utilizavam a comunicação através da fumaça; na África a comunicação era realizada através dos sons dos tambores; no Brasil, a emissão de sons pelos índios era uma forma de mensagem enviada entre eles.

Trezentos anos mais tarde, na Mesopotâmia, um passo seguinte – tão importante quanto o passo anterior – foi dado. O sinal, que até então somente indicava um objeto, passa a indicar um som, transformando a linguagem escrita numa linguagem falada. Num primeiro momento os sinais eram transcritos da direita para a esquerda e a leitura dos mesmos ocorria de modo vertical. Posteriormente, tendo em vista o aumento significativo dos sinais, foram inscritos de forma horizontal e lidos da esquerda para a direita. Neste contexto histórico, as inscrições sobre pedra ou metal serviam somente para o registro de acontecimentos muito importantes.

No Egito, os hieróglifos também representavam uma forma de escrita, muito embora os sinais não fossem alinhados e houvesse ausência de direção conjunta entre eles. O escriba preenchia os vazios, que era considerado antiestético na representação. De igual forma como na Mesopotâmia, a leitura e a escrita era privilégio de poucos, sinal de superioridade entre os homens, já que a aprendizagem pressupunha alguns longos anos de estudo e o custo para manutenção destes estudos era elevado.

---

<sup>11</sup> GIOVANNINI, Barbara. Assim o homem inventou a comunicação. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílax ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 26.

A evolução das formas escritas dos mais diversos povos, levou, no Mediterrâneo, ao que foi denominado a “democratização do saber”<sup>12</sup>, com a criação do alfabeto. Tratava-se de uma lista de vinte a trinta letras que indicavam sons simples que podiam ser decompostos e escritos numa mesma língua. Ocorre que não se conhece quem seria o criador de tal invenção, já que os homens já tentavam criar um sistema de comunicação mais simples, partindo desde os mais complicados sistemas, até se chegar ao alfabeto. O alfabeto surgiu da necessidade do homem em transformar a realidade.

A descoberta da América por Cristóvão Colombo pode ser considerado um fato histórico que marca, ainda que didaticamente abordado, o caminho do progresso humano. Todavia, para Marshall McLuhan, o fenômeno que mais contribuiu para determinar as mutações da história da humanidade foi a invenção da imprensa com tipos móveis, por Johannes Gensfleisch zum Gutenberg (nascido em 1397, na Mogúncia, em 1450<sup>13</sup>). O nascimento da tipografia contribuiu para que o homem se tornasse um homem moderno, propenso ao desenvolvimento que se encontrava dormente. Assim, em se tratando da imprensa, a invenção da prensa por Johann Gutenberg, por volta de 1450 d.C., foi primordial para o desenvolvimento da humanidade. A necessidade de criação de livros se deu com o financiamento por um comerciante para impressão da Bíblia.

Com tal invenção, o livro se tornou muito menos custoso, e, por conseqüência, mais acessível a um maior número de pessoas. Convém mencionar que os primeiros livros chineses, do início da era humana, eram constituídos de pequenas tábulas de madeira, unidas por couro ou seda, posteriormente substituídas por faixas de seda, material mais leve e resistente, e enrolada num bastão de madeira<sup>14</sup>.

Marilena Chauí<sup>15</sup> expõe que

[...] quando levamos em consideração os efeitos sociais e políticos do primeiro grande meio de comunicação de massa, isto é, a invenção da imprensa por Gutenberg, podemos verificar sua importância para a democratização da cultura. O primeiro livro impresso foi a Bíblia, cujos

---

<sup>12</sup> GIOVANNINI, Barbara. Assim o homem inventou a comunicação. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 40.

<sup>13</sup> CASTAGNI, Nicoletta. Gutenberg: a maravilhosa invenção. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 88.

<sup>14</sup> GIOVANNINI, Barbara. Assim o homem inventou a comunicação. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 73.

<sup>15</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 26.

manuscritos em hebraico, aramaico, grego e latim só eram lidos por especialistas (rabinos, sacerdotes, teólogos), enquanto o restante da sociedade a ouvia em línguas que ninguém compreendia. Ao iniciar o movimento da Reforma Protestante, no final do século XV, Lutero traduziu a Bíblia para o alemão e foi essa tradução que Gutemberg imprimiu.

Posteriormente, com Calvino, foi possível a impressão do texto em francês. E, para que a nova religião formada pudesse ser disseminada, os protestantes alfabetizaram os fiéis para que as escrituras pudessem ser lidas por um número maior de pessoas. Com isso a Bíblia começa ser difundida entre os povos. Nicoletta Castagni<sup>16</sup> discorre que Gutenberg se associou a outros três jovens burgueses de Estrasburgo para a criação de seu invento. A sociedade firmada tinha por objetivo a exploração de um segredo de Gutenberg que lhes proporcionaria alta lucratividade. Entretanto:

Através das notícias diretas e daquelas extraídas de documentos hoje desaparecidos, chega-se a conclusão de que, em 1436, Gutenberg conseguiu com os três jovens uma ajuda financeira para seus trabalhos, mas tendo falecido um de seus subvencionadores, Andrea Dritzehen, o irmão Jorge pretendeu, por direito de herança, entrar na posse das ferramentas ou máquinas de Gutenberg, ou de sua descoberta, qualquer que fosse ela, e tal pretensão foi objeto de uma questão judicial contra o inventor. Este opôs-se tenazmente e com tamanha justiça que o juiz eximiu-o da obrigação de entregar aos seus litigiosos o fruto e os instrumentos de sua obra.

De acordo com a citada autora, o segredo de Gutenberg – que permitia a conquista de subvenções de outras pessoas para fins não comerciais – poderia ser dividido em três: (i) polimento das pedras, (ii) fabricação de espelhos; (iii) e uma arte nova “para a qual se usa uma prensa, algumas peças (*stuke*) que são cortadas ou fundidas, fôrmas de chumbo e, finalmente, coisas relativas a imprimir”<sup>17</sup>.

Como dito, a impressão mais antiga de Gutenberg, aliás, a primeira delas, foi a Bíblia, que à época fora impressa em 36 linhas. Tamanho o poder que Gutenberg tinha em suas mãos, com a invenção da história, que o rei da França, Carlos VII, enviou até a

---

<sup>16</sup> CASTAGNI, Nicoletta. Gutenberg: a maravilhosa invenção. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 91.

<sup>17</sup> CASTAGNI, Nicoletta. Gutenberg: a maravilhosa invenção. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 91.

cidade alemã o mestre da Casa da Moeda de Tours, para tentar surrupiar o segredo da invenção que mudara o paradigma da história da humanidade<sup>18</sup>.

Após a invenção de Gutenberg, durante o curso daquela geração não houve nenhuma mudança de grande importância que pudesse alterar significativamente a forma como a impressão ocorria. Entretanto, com a vinda de uma nova geração, as alterações provocaram um aumento singular da produção por máquina, bem como da redução no tempo de produção. As prensas que inicialmente eram inteiramente de madeira e cujo acionamento era de difícil acesso, começaram a ser substituídas por prensas cuja armação começa a ficar mais leve, com engrenagens feitas de metal e de mais fácil manuseio<sup>19</sup>.

Foi somente na década de 1920 que se iniciou o discurso de mídia, mas o conceito de “opinião pública”, por sua vez, surgiu no final do século XVIII, quando os jornais ajudavam a moldar uma consciência nacional única<sup>20</sup>. Posteriormente, após a metade do século XX, surge o interesse pelo estudo da propaganda, um dos pilares dos meios de comunicação. Mas, foi com a rádio que o mundo começou a conhecer o quão importante era a comunicação oral e o tamanho de sua força.

A utilização da rádio como meio de comunicação teve seu início no ano de 1920 nos Estados Unidos e em 1924 em Portugal. Surgiu como solução para o problema da transmissão entre distantes, logo após a descoberta da eletricidade, por Benjamin Franklin. O sistema de radiodifusão foi considerado o primeiro meio de comunicação, tendo em vista a possibilidade de atingir um número indeterminados de pessoas, já que sua compreensão não tem como requisito a alfabetização daquele que ouve. Muito embora os jornais impressos temessem a concorrência, o informar foi um dos principais destaques da rádio, já que era possível atingir um público indeterminado, uma vez que a alfabetização não era requisito para compreensão do que era transmitido. Ao lado da informação, também se explorava a publicidade – igualmente considerada meio de comunicação<sup>21</sup> –, que era o principal vetor deste novo veículo de comunicação.

---

<sup>18</sup> CASTAGNI, Nicoletta. Gutenberg: a maravilhosa invenção. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 100.

<sup>19</sup> LOMBARDI, Carlo. Do pombo-correio ao sistema editorial. Gutenberg: a maravilhosa invenção. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 169.

<sup>20</sup> BRIGGS, Asa; BURKE Peter. Uma história social da mídia: de Gutemberg à internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 12.

<sup>21</sup> Vide capítulo 2.

Nos Estados Unidos, na década de 1920, quando a rádio começa a sair de sua fase experimental para ser colocada em prática houve um sentimento de otimismo generalizado e a expansão deste veículo ocorreu de modo avassalador, já que em 1922 existiam quatrocentos mil aparelhos de rádio e em 1925 este número saltou para quatro milhões, chegando a 35 milhões em 1935<sup>22</sup>. Convém mencionar que dois regimes de radiodifusão foram criados. O primeiro, denominado Regime de monopólio ou unitário, caracterizado pelo monopólio do Estado na transmissão, onde o Estado explora diretamente – através de criação de uma empresa pública – ou através de concessão a uma determinada empresa privada. O segundo, denominado Sistema Misto, com existências de emissoras estatais e privadas.

A radiodifusão conheceu uma difusão impressionante com os nazistas, que tiveram a percepção da importância da rádio como um instrumento de política externa, já que em 1938 já podia ser computado sete milhões de aparelhos receptores<sup>23</sup>, que recebiam ondas curtas de programas em 28 línguas, com o objetivo de buscar a simpatia da opinião pública internacional com o movimento nazista. O sistema de radiodifusão deu forma à causa dos nazistas. Por óbvio que não foi Hitler quem primeiro utilizou o sistema de radiodifusão de forma manipuladora. Entretanto, pode-se considerar que este Führer foi quem melhor utilizou tal veículo de modo a persuadir e exercer um controle sobre a população, com o intuito de atingir os objetivos que se propunham. Em outros Estados, a rádio foi utilizada como um instrumento para alcançar seus propósitos.

Quanto ao início da televisão, foi na década de 1950 que surgiu a ideia de comunicação visual. Por conta da contribuição das mais diversas origens, não é possível denominar quem teria sido o seu inventor. Certo é que o seu surgimento foi impulsionado pela invenção do cinematógrafo<sup>24</sup>. Num primeiro momento, sofreu por ausência de tecnologia disponível. Entretanto, após algumas grandes empresas descobrirem o quão potente poderia ser o que fosse transmitido na tevê, bem como os lucros que poderiam advir com este meio de comunicação, a televisão começa a ser difundida e os lares passam a ter um pequeno aparelho em um de seus cômodos. A criação da televisão não pode ser considerada um acontecimento

---

<sup>22</sup> CAPARELI, Sérgio. Comunicação de massa sem massa. São Paulo: Summus Editorial, 1986, p. 74.

<sup>23</sup> SARTORI, Carlo. O rádio, um veículo para todas as ocasiões. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 230.

<sup>24</sup> Aparelho que era destinado a registrar imagens e a projetá-las sobre uma tela. A invenção do cinematógrafo é considerado o marco inicial do cinema.

isolado, é, ao contrário, o resultado de um processo de grandes pesquisas e outras descobertas, de acréscimo a conhecimentos previamente adquiridos.

No ano de 1936, somente a Grã-Bretanha possuía um serviço regular de televisão. Nove anos depois, França, Estados Unidos e União Soviética, passaram a fazer parte do seleto grupo de países com serviço televisivo. Hoje, mais de meio século depois, quase todas as nações do mundo possuem serviço de televisão em seus territórios<sup>25</sup>. Mas, o efeito em todos os países é o mesmo, seja em qual parte do mundo for, em qualquer país que se possa assistir à televisão, este será o meio mais utilizado para preencher o tempo livre. Não se pode negar que, neste período histórico, a ausência de confiança nos jornalistas, bem como as diversas denúncias de corrupção entre eles<sup>26</sup>, começou a ser difundida na sociedade como um todo. Todavia, deixa-se de analisar a temática – neste momento –, uma vez que a pesquisa se preocupará com a atuação dos profissionais da comunicação em momento posterior.

Hoje, no mundo atual, é preciso também lembrar quão grande é a *internet*, já que possui um enorme potencial de democratização das instâncias que atinge, tendo em vista a forma constante de disseminação da informação por este meio, podendo ampliar e atingir patamares que até então não se alcançava. Todavia, para que a *internet* possa ser considerada hoje um meio de comunicação, outros tantos anteriores foram utilizados, sendo certo que a evolução da comunicação foi se dando, na mesma intensidade com que a própria evolução humana ocorria.

Sobre o início da narrativa, Asa Briggs e Peter Burkert dissertam que<sup>27</sup>:

A narrativa começa com a impressão (c. 1450 d.C.), e não com o alfabeto (c.2000 a.C.), a escrita (c.5000 a.C.) ou a fala. Apesar da importância muitas vezes atribuída a Johann Gutenberg (c.1400-68), em quem os leitores de um jornal inglês votaram recentemente como o “homem do milênio” (*Sunday Times*, 28 de novembro de 1999), não há evidência ou marco zero do começo da história.

Pelos que os autores expuseram, foi a impressão que deu vida à narrativa, muito embora, para eles, não se possa adotar o efetivo início da mesma, mas o que se buscou

---

<sup>25</sup> SARTORI, Carlo. O olho universal. In: GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 254.

<sup>26</sup> BRIGGS, Asa; BURKE Peter. Uma história social da mídia: de Gutemberg à internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 12.

<sup>27</sup> BRIGGS, Asa; BURKE Peter. Uma história social da mídia: de Gutemberg à internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 16.

e que é ponto em comum entre todos os meios de comunicação, seja com a impressão, escrita ou fala, é que cada um deles tendia – na realidade ainda tende – a buscar uma forma de monopolização do conhecimento.

Muito embora tenha havido uma linha cronológica de criação dos meios de comunicação – o jornal impresso, a rádio, a televisão, a *internet* – não se pode falar em substituição de um pelo outro, ao passo que a coexistência de todos se mostra imprescindível para que toda a sociedade possa ser e se considerar efetivamente informada. Além disso – da coexistência –, um meio de comunicação acaba interagindo com o outro. Assim, verifica-se que, na realidade, a mídia se trata de um sistema que sempre está se alterando, buscando elementos que possam garantir a efetiva informação da sociedade.

Em se tratando da comunicação oral, não se pode escapar da cultura grega, que teve no discurso seu principal exponencial. As imagens também foram outro meio importante de comunicação nesta cultura. As catedrais da Idade Média, com suas imagens que eram esculpidas em madeira ou pedra e que figuravam os vitrais, também era uma forma de comunicação, através das quais as pessoas podiam descobrir sobre o mundo tanto quanto fosse necessário. Mas, foi somente a partir do século XI que a escrita começou a ser utilizada de forma mais efetiva, uma vez que os papas e reis começaram a empregar a escrita com uma variedade de objetivos. Entretanto, “na Inglaterra, em 1101, algumas pessoas preferiam confiar mais na palavra de três bispos do que em um documento do papa, que descreviam om desdém como peles de carneiros castrados escurecidas com tinta”<sup>28</sup>. A partir de então, os manuscritos começaram a ser produzidos em escala cada vez mais elevada.

Percebe-se através do panorama histórico apresentado, que o uso de uma forma de meio de comunicação muda no decorrer de um determinado período, a visão das pessoas sobre o mundo vai se alterando, os homens vão evoluindo e os meios de comunicação acompanhando. Importante, ainda neste momento, verificar que o que ocorreu no Brasil, não foi diferente do que ocorreu ao redor de todo o mundo, assim, se torna necessário traçar um histórico sobre os meios de comunicação no Brasil.

---

<sup>28</sup> BRIGGS, Asa; BURKE Peter. Uma história social da mídia: de Gutemberg à internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 16.

### 1.2.1 A mídia no Brasil

No Brasil, o surgimento de um veículo de comunicação impresso se deu em 1808, com a distribuição do primeiro jornal em território nacional, denominado *Correio Brasiliense*. Todavia, referido jornal somente era distribuído no Brasil, mas não aqui impresso. Com tiragem mensal, circulou até 1822, com teor crítico e clandestino, já que a coroa portuguesa não permitira a tipografia e o jornalismo. Ideias, como o fim da escravidão, eram constantemente debatidas no primeiro jornal brasileiro.

Em 10 de setembro de 1808 surgiu o jornal *Gazeta do Rio de Janeiro*, aqui editado e produzido. A primeira tipografia no Brasil foi originada com a vinda de D. João VI ao Brasil. Todavia, em outros países muito antes disso já ocorreu. No México, em 1538; no Paraguai, em 1700; na Argentina, em 1780<sup>29</sup>. Entretanto, somente aqueles que possuíam elevado grau de alfabetização é que poderiam desfrutar dos jornais ora distribuídos. Neste período histórico no Brasil, era considerado um dote a mulher que fosse alfabetizada e somente um número reduzido de pessoas possuíam acesso às escolas.

Na sequência, outros jornais foram surgindo ao redor de todo o território nacional: *Jornal Idade d'Ouro do Brasil*, editado na Bahia; *Diário de Pernambuco*; *Reclamação do Brasil*; *Aurora Pernambucana*; dentre outros. No início da década de 1910, os jornais começam a inovar e incluir em suas páginas o colorido, tudo com a intenção de captar mais leitores. Já na década de 1950, surge a forma de disposição das notícias que hoje se vê, com uma grande foto na primeira página e as demais notícias distribuídas de acordo com seu grau de importância jornalístico – sob o viés do editor.

Também em 1950, surge a primeira emissora de tevê brasileira, primeiramente denominada *TV Difusora* e, posteriormente, *TV Tupi*. Nos primeiros meses de existência da televisão, sua programação estava adstrita a transmissão de filmes, espetáculos de auditório e noticiários, tudo em três horas diárias de programação. O início do Governo Kubitschek coincide com a proliferação das emissoras. Quando do início do governo de Juscelino, havia em torno de 250 mil receptores em todo o território nacional, no final, o total

---

<sup>29</sup> CAPARELI, Sérgio. Comunicação de massa sem massa. São Paulo: Summus Editorial, 1986, p. 70.

estava próximo de um milhão<sup>30</sup>. Uma década depois, no final de 1971, um pouco antes do lançamento da tevê a cores, foram vendidas perto de um milhão de aparelhos preto e branco.

No Brasil, o surgimento da rádio se deu de modo a representar um dos grandes marcos da expansão da sociedade, um pouco antes da década de 1920. Significou um instrumento para se atingir uma camada da população que não era atendida pelo jornal impresso, que exigia a alfabetização dos receptores para compreensão da comunicação ali aplicada, muito embora, num primeiro momento, a rádio também só tenha sido utilizado por parte da elite urbana. Em maio de 1932, a então Rádio Record, foi invadida pelos estudantes que queriam lançar um manifesto à população<sup>31</sup>. Mas, foi Getúlio Vargas quem primeiro enxergou na rádio um grande aliado político, utilizando este veículo num modelo autoritário, tendo em vista seu poder de alcance. Nesta mensagem enviada ao Congresso Nacional no dia 1º de maio de 1937, Vargas afirmou<sup>32</sup>:

O Governo da União procurará entender-se a propósito, com os estados e municípios, de modo que, mesmo nas pequenas aglomerações, sejam instalados rádio-receptores, providos de alto-falantes, em condições de facilitar a todos os brasileiros, sem distinção de sexo nem de idade, momentos de educação político e social, informes úteis aos seus negócios e toda sorte de notícias tendentes a entrelaçar os interesses diversos da nação. A iniciativa mais se recomenda quando considerarmos o fato de não existir no Brasil imprensa de divulgação nacional. São diversas e distantes zonas do interior e a maioria delas dispõe de imprensa própria, veiculando apenas as notícias de caráter regional. À radiotelefonia está reservado o papel de interessar todos por tudo quanto se passa no Brasil.

Getúlio descobriu neste meio de comunicação uma fábrica de conscientização popular, uma fábrica de opinião pública e assim, cada vez mais o governo se apropriava dele como forma de manipular – na realidade, de criar – a opinião pública, sobre diversos assuntos ligados ao Estado.

Convém destacar que, na Europa, os proprietários dos receptores de rádio pagavam uma espécie de mensalidade pelo direito de consumir as emissões, já que se proibia a publicidade e propaganda. Nos territórios em que a livre iniciativa predominava, o próprio

---

<sup>30</sup> SODRÉ, Muniz. O monopólio da fala. Função e linguagem da televisão no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 95.

<sup>31</sup> CAPARELI, Sérgio. Comunicação de massa sem massa. São Paulo: Summus Editorial, 1986, p. 80

<sup>32</sup> CABRAL, Sérgio. Getúlio Vargas e a música popular brasileira. Rio de Janeiro: Editora Núbia, 1975, p. 23.

ouvinte acabava pagando – ainda que indiretamente – o que era transmitido, quando se dirigia até o supermercado e adquiria produtos que haviam sido divulgados através da radiodifusão<sup>33</sup>.

Quanto à televisão, no ano de 1986, Sérgio Capareli, em sua obra “Comunicação de massa sem massa” expôs que a televisão atingia, no Brasil, um público potencial de 60 milhões de pessoas, num total de quase 15 milhões de receptores. A produção brasileira de programação estava restrita a três grandes grupos com expressão nacional: (i) a TV Globo, que à época possuía 45 canais, (ii) a TV Bandeirantes, com aproximadamente 22 canais e (iii) o Sistema Brasileiro de Televisão – SBT, liderado por Sílvio Santos, que ao lado da TV Record mantinham 21 canais<sup>34</sup>. No momento da pesquisa levantada por Capareli, a televisão brasileira era quase exclusivamente dedicada ao entretenimento – uma das hipóteses de comunicação –, já que a cada dez horas de programação, oito eram dedicadas a tal categoria.

Em 1961, foi publicado o Decreto 50.666, criando o Conselho Nacional de Telecomunicações – CONTEL, órgão responsável pela disciplina dos serviços de telecomunicações no país. Posteriormente, no ano de 1962, foi aprovada a Lei 4.117, que criou o Código Brasileiro de Telecomunicações, que estabelecia a competência da União para explorar diretamente ou mediante concessão o sistema de radiodifusão e o de televisão. Convém mencionar que, neste contexto histórico, a concessão de tal serviço público já seria de discricionariedade do Presidente da República, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Com o advento de novos meios de comunicação – resultado da evolução humana e da própria evolução industrial –, as empresas jornalísticas tiveram a possibilidade de uma produção massiva muito maior, o que acarretou um declínio na tiragem dos jornais impressos em relação ao crescimento populacional. As tiragens continuavam aumentando, mas não proporcionalmente ao crescimento da população.

Sobre o discurso utilizado pelos meios de comunicação, em especial pela radiodifusão e pela televisão, Caparelli, aborda<sup>35</sup>:

---

<sup>33</sup> CAPARELI, Sérgio. Comunicação de massa sem massa. São Paulo: Summus Editorial, 1986, p. 83.

<sup>34</sup> CAPARELI, Sérgio. Comunicação de massa sem massa. São Paulo: Summus Editorial, 1986, p. 13.

<sup>35</sup> CAPARELI, Sérgio. Comunicação de massa sem massa. São Paulo: Summus Editorial, 1986, p. 84.

A interpretação que faz da realidade social restringe-se a apresentar uma de suas faces. Se o discurso é sobre o aumento do preço do pão, as palavras se enlaçam nas frases apenas para expor as justificativas dos produtores e nunca contém o discurso dos consumidores, expondo suas considerações a respeito do aumento. Igualmente o discurso dos governantes sobre a realidade nunca vem acompanhada do discurso dos governados.

Percebe-se que com o Estado brasileiro não foi diferente do que ocorreu ao redor de todo o mundo. Com os avanços tecnológicos as empresas diretamente ligadas à comunicação precisaram se adequar à realidade social vivida. De acordo com a evolução da sociedade, os meios de comunicação também precisaram ser evoluídos. Com o advento da *internet*, diversos jornais – que até então eram somente impressos – passaram a manter, também, uma edição *online*, disponibilizando parte das matérias publicadas. Com a proliferação dos computadores, tornou-se mais rentável aos jornais a manutenção de um site de notícias 24 horas por dia.

### 1.3 A MÍDIA COMO SISTEMA DA SOCIEDADE

Com as transformações que ocorreram na sociedade nas últimas décadas, bem como com a grande evolução dos meios de comunicação, a informação é espalhada de forma ampla e contínua, mas num discurso não especializado. O que a população – de um modo geral – conhece do direito é aquilo que os meios de comunicação transmitiram das mais diversas formas. É através do processo seletivo da mídia que o direito ganha um significado para o público<sup>36</sup>. Tem-se maior relevância para o debate midiático temas que repercutem de forma mais intensa no cenário nacional. É claro que os meios de comunicação não se preocupam somente com a popularidade do direito. Pelos telejornais, *internet*, televisão, rádio – e outros tantos meios – percebe-se que há no mundo jornalístico assuntos dos mais variados possíveis. Todavia, a presente pesquisa se preocupará com a atuação da mídia e o direito, deixando de lado os demais variados assuntos que também são cotidianamente noticiados pelos meios de comunicação.

---

<sup>36</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 8.

Analisando o conceito abordado no início deste capítulo, é possível a delimitação de alguns sujeitos participantes da comunicação, quais sejam o “receptor” e “emissor”. Ocorre que a informação vai muito além das pessoas mencionadas. Após a emissão, a informação se torna autônoma, possuindo um próprio sentido.

É também importante distinguir comunicação de sinalização, conceitos que não podem ser confundidos. Ocorre comunicação quando alguém vê, ouve ou lê e compreende aquilo que viu, ouviu ou leu, seja o texto informativo, comercial ou literário. A sinalização, por sua vez, são ações que não necessitam de compreensão, como, por exemplo, o ronco do estômago. Trata-se da emissão de um som ou sinal livre de significação ou sentido, que nada pretende comunicar<sup>37</sup>. Os meios de comunicação, como sistema da sociedade moderna, utilizam-se da linguagem para realizar a transmissão entre emissor e receptor. A linguagem torna-se o meio fundamental para que a comunicação ocorra de forma plena. Para Niklas Luhmann<sup>38</sup>:

Os meios de comunicação, portanto, não são meios no sentido de transportarem informações dos que sabem àqueles que não sabem. Eles são à medida que disponibilizam um saber de fundo e continuam sempre a desenvolvê-lo; um saber que se pode tomar como base na comunicação. A diferença constituinte não é saber/não saber, mas *medium* e forma.

A comunicação não significa levar ao conhecimento do receptor determinado assunto ainda não conhecido por ele, é, muito mais que isso, trata-se de um meio de continuidade da própria comunicação, um meio básico de difusão da comunicação. A escrita – uma das principais formas de comunicação – de forma mais intensa depois da criação da prensa por Gutemberg – conforme analisado em momento anterior<sup>39</sup> –, mas torna possível, mesmo se tratando de uma linguagem entre pessoas ausentes, a transmissão das informações das sociedades mais arcaicas até as sociedades mais avançadas cultural e tecnologicamente.

A criação da imprensa difundiu a comunicação de forma quantitativa e qualitativa, muito embora – ao menos num primeiro momento – a possibilidade de leitura e

---

<sup>37</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. Tradução de Ciro Marcondes. São Paulo: Paulus, 2005, p. 19.

<sup>38</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 220.

<sup>39</sup> Sobre o tema vide item 1.1.

entendimento dos livros e manuscritos fossem um privilégio de poucos. Os livros e manuscritos que eram escritos por um grupo restrito de sábios e que tinham como destinatário esse mesmo grupo, eram utilizados mais como uma forma alternativa de registro – que antes ocorria de modo oral – do que propriamente como um meio de difusão da comunicação. Todavia, tem-se na história, como um paradigma para a comunicação<sup>40</sup>. Neste contexto histórico, é preciso citar outras inovações como precursores da difusão da comunicação. O surgimento da energia elétrica, bem como o surgimento dos eletrônicos, foi crucial para que a comunicação atingisse o patamar que hoje possui. Sem dúvida tais criações foram pressupostos para a ideia dos meios de comunicação de massa e sua grande diferenciação na sociedade moderna.

Quando da criação do telefone, fax e do próprio correio eletrônico, pode-se perceber que as limitações espaciais já podiam ser superadas. Posteriormente, com a invenção das máquinas eletrônicas e do próprio computador, essa limitação foi, ainda mais, suprimida.

Ocorre que com as inovações listadas, o homem deixa de se comunicar de forma mais presente. A máquina substitui a interação que havia anteriormente entre o emissor e o receptor. Por sua vez, essa ausência de interação garante um maior grau de liberdade da própria comunicação. De fato a criação do computador e, posteriormente, da *internet*, pode ser considerada uma das mais importantes criações como difusor dos meios de comunicação em massa. Nem por isso pode-se afirmar que tudo o que é realizado através de tal inovação pode ser considerada uma comunicação. Desta feita, “[...] troca privada de e-mails ou a compra (econômica) de uma passagem de avião não são, enquanto logar no site CNN.com ou no site da Playboy são”<sup>41</sup>.

Para o sistema dos meios de comunicação o mais importante é o êxito informativo. Na modernidade em que a sociedade vive tudo se torna uma seleção. Não poderia ser diferente com os meios de comunicação. Tendo em vista as inúmeras e mais variadas formas de comunicação – TV, rádio, *internet*, jornal, revista, etc. – resta à sociedade a incumbência em descobrir qual delas traz a informação e qual traz a desinformação.

A mídia apresenta algumas características essenciais que faz com que seja considerada um sistema da sociedade. Diferencia-se dos demais sistemas por conta de sua

---

<sup>40</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 19.

<sup>41</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 220.

auto-organização, da forma como se estrutura, bem como por sua reprodução autopoietica. Os sistemas autopoéticos citados por Luhmann “são aqueles que por si mesmos produzem não apenas suas estruturas, mas também os elementos de que são constituídos de forma que esses elementos não têm existência independente”<sup>42</sup>.

Niklas Luhmann, sociólogo que elegeu a comunicação como o “operador central” de todos os sistemas da sociedade, vai um pouco além das teorias construídas até então, ao passo que, para ele, comunicar não é se desfazer de nada, trata-se de um processo multiplicador e não uma transferência da realidade como as que foram construídas. Luhmann retira o homem do centro privilegiado da ação e coloca em seu lugar os sistemas sociais. Segundo ele os sistemas se interagem, onde cada um observa, em seu meio, outros sistemas. Convém mencionar que o termo *médium* é originário da física, que significa aquilo que transmite as características de um objeto sem alterá-lo<sup>43</sup>, que está sempre propenso a assumir outras formas, que é flexível. O que é rígido não são os *médium*, mas sim os objetos que são por eles transmitidos. Os meios de comunicação são o alicerce necessário para a própria comunicação, permitindo, assim, a produção de conteúdos.

Tudo o que se sabe da sociedade só é conhecido por conta dos meios de comunicação. Para Luhmann no conceito de meios de comunicação “devem ser compreendidas, de agora em diante, todas as instituições da sociedade que servem de meios técnicos de reprodução para a difusão da comunicação”<sup>44</sup>, fabricando produtos numa quantidade e velocidade imensurável e para um público indeterminado.

A regra é que não ocorra, entre as pessoas que são participantes da comunicação – ou seja, entre o emissor e receptor – nenhuma interação. Os receptores são considerados visíveis, não pela interação entre receptor e emissão – que não ocorre –, mas sim mediante os índices de vendas ou de audiência. Por óbvio que o receptor também poderá participar ativamente de um ou outro meio de comunicação. O que se afirma aqui é a desnecessidade de tal fato para que a comunicação exista. Assim, a comunicação se torna um dos elementos essenciais para a vida em sociedade. Em se tratando da informação – que é um dos modelos de comunicação –, ela não pode se tornar repetível, uma vez que se transformaria

---

<sup>42</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 31.

<sup>43</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 8.

<sup>44</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 16.

em uma não informação. Assim, até mesmo afirmar que uma informação não é informação se transforma numa informação<sup>45</sup>. Como a informação possui uma abrangência muito grande, já que tudo pode se tornar uma informação, cabe aos meios de comunicação – através de programas e critérios que serão estudados posteriormente – selecionar a informação a ser transmitida ao receptor.

Há diversas áreas de programação do sistema dos meios de comunicação que utilizam a informação – ou até mesmo a não informação – para o seu desenvolvimento. São elas as notícias e reportagens, a publicidade e o entretenimento. Referidas áreas possuem diversas divisões internas para melhor efetivação de seus objetivos e que serão novamente abordadas em momento oportuno. Todavia, alguns comentários iniciais se mostram necessários. O entretenimento – muito embora em menor escala – também contribui para a construção da realidade, se reproduzindo por meio da mesma informação ou não informação que a publicidade ou as notícias e reportagens. Por sua vez, a publicidade “desenvolve sua função de construção da realidade através da auto realização, da boa aparência, operações essas que ocorrem essencialmente no plano do uso dos signos”<sup>46</sup>.

Entretanto, a área de programação dos meios de comunicação que será utilizada para o desenvolvimento da presente pesquisa serão as notícias e reportagens, já que caracterizam maior consequência para o direito e – interferindo de forma mais direta que as demais formas de informação – para as decisões judiciais como um todo, e de modo especial nas decisões proferidas pela corte constitucional brasileira – objeto de pesquisa aprofundada em capítulo posterior.

Convém destacar que, muito embora os três programas expostos façam parte do mesmo sistema dos meios de comunicação, o que é informação para um deles pode ser considerada uma não informação para outro e vice-versa. Mas há em comum entre os programas o fato de todas utilizarem as mesmas formas de difusão da informação, ao passo que podem ser encontrados os três programas num mesmo meio de comunicação, como o jornal impresso, por exemplo, ou num mesmo horário televisivo.

---

<sup>45</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 37.

<sup>46</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 38.

A crença de que as informações repassadas através das notícias e reportagens sejam corretas é uma das diferenciações desta área em detrimento das demais. Em que pese pertencerem – as notícias e as reportagens – à mesma área da comunicação, é preciso diferenciá-las. As notícias dependem de acontecimentos diários para que existam e possuam força. As reportagens, por sua vez, não dependem deste valor de novidade, mas sim de um conhecimento prévio – ainda que suspostamente – de todo o público a que são dirigidas, ou ao menos de uma parte dele.

A informação deve ser nova, gerar uma certa surpresa no receptor para que atinja sua precípua finalidade, qual seja a comunicação. A informação pelo simples fato da repetição, em regra, perde seu valor e torna-se uma não informação. Por isso os meios de comunicação se preocupam de maneira especial com aquilo que é novo. Diga-se em regra porque, muito embora haja grande preferência – e no mais das vezes, a própria necessidade – pelo novo, a informação considerada “velha” também se mostra importante para a reprodução do sistema, o que, de certa forma, acaba gerando novas informações e interpretações.

Além disso, os meios não se preocupam com aquilo que se encontra na normalidade, se interessam por aquilo que foge ao comum. Ocorre que na sociedade moderna o número de fatos que fogem à normalidade e que podem – ou poderiam – servir como informação encontra-se num nível muito elevado, o que faz com que os meios de comunicação selecionem temas, que são potencialmente midiaticáveis, em reuniões para definição da pauta, para adequação aos espaços disponíveis para divulgação de tais informações.

O que a informação faz, seja ela uma reportagem ou uma notícia, nada mais é do que a duplicação da realidade, uma forma de observação do sistema social, que somente é possível com a existência dos meios de comunicação. Ao passo que elaboram informações e tornam as coisas conhecidas, os meios de comunicação permitem uma discussão sobre os temas em pauta, produzindo, conseqüentemente, incertezas sobre as próprias informações prestadas, causando, assim, irritação na sociedade que acaba por conquistar maior capacidade para elaborar outras informações. Para ratificar o exposto, Luhmann<sup>47</sup> afirma que os meios de comunicação “elevam a complexidade dos contextos de sentido nos quais a sociedade expõe-se à irritação por meio de diferenças autoproduzidas”.

---

<sup>47</sup> *apud* LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 52.

Considerar os meios de comunicação como um dos sistemas da sociedade não é congruente com a afirmação de que estes mesmos órgãos são influenciáveis. Marina C. A. Lima<sup>48</sup> afirma, de um modo geral, que “todos os sistemas funcionais são sistemas observadores que constroem a realidade que observam ao desenvolver-se como sistemas autopoieticos cognitivos. Este é também o caso do sistema dos meios de comunicação de massa”. Quando os sistemas observam a sociedade e, cada um de acordo com sua forma específica, constroem a realidade através da leitura que realizam da própria, não se pode afirmar que há manipulação.

Os indivíduos não são obrigados a considerar determinado ponto como consenso. De igual forma, não se pode considerar referido ponto como uma realidade considerada válida para todos. Neste ponto se mostra imprescindível a participação efetiva dos meios de comunicação no sentido de que publicação de diferentes opiniões e fontes, para que os indivíduos possam formar sua própria convicção, atingindo, assim, sua precípua finalidade de construção da realidade<sup>49</sup>.

#### 1.4 A MÍDIA E OS DIREITOS HUMANOS

O termo democracia e a expressão direitos humanos, para alguns autores, deveriam ser considerados sinônimos. É a posição apresentada, por exemplo, pela socióloga Maria Victoria Benevides<sup>50</sup>. Desta feita, se mostra imprescindível a análise dos direitos humanos e sua correlação com a democracia, bem como a atuação dos meios de comunicação com o próprio regime democrático.

Tendo em vista que os direitos humanos são essenciais para a manutenção do estado democrático de direito – podendo ser inserido os meios de comunicação dentro do conceito de direitos humanos –, bem como de que há necessidade de disseminação dos referidos direitos por toda a sociedade para que possam desempenhar o seu papel precípua, a

---

<sup>48</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 66.

<sup>49</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 67.

<sup>50</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 08.

Agência Nacional de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH e a Organização das Nações Unidas para a Educação desenvolveram uma pesquisa no ano de 2006 contendo uma análise especificada sobre a cobertura que os meios de comunicação no estado brasileiro têm oferecido à sociedade, bem como qual a agenda escolhida pela mídia.

Convém mencionar que os direitos humanos não foram conquistados num momento exato, foram construídos ao longo da história. Neste sentido, uma série de circunstâncias deve ser observada para poder compreender quais são as normas que regem um determinado território. Hannah Arendt observa que os direitos humanos devem ser invocados sempre que o indivíduo precisar de proteção contra uma nova arbitrariedade do Estado ou da própria sociedade<sup>51</sup>, trata-se do direito a ter direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, contém trinta artigos que foram construídos após os inúmeros conflitos e revoluções que ocorreram. Homens e mulheres tiveram suas vidas ceifadas para que os direitos humanos pudessem ser escritos na história da humanidade e os indivíduos hoje pudessem usufruir de tal conquista. Tamanha a importância do diploma mencionado que serviu como fonte de inúmeros tratados e convenções, bem como sua incorporação nos textos das constituições de diversas nações. Além do mais, o texto foi disponibilizado em quase todas as línguas escritas do mundo<sup>52</sup>. Entretanto, é preciso analisar até que ponto as políticas públicas formuladas pelos Estados incorporam os princípios que asseguram os direitos humanos.

Quando se busca a expressão *human rights* no site de pesquisa google.com tem-se como resultado mais de duzentos milhões de páginas e, dentre os mais variados temas encontrados, é possível localizar que a imprensa, ao lado de outras organizações da sociedade civil, também foi consolidada como um dos sistemas não oficiais de proteção dos direitos humanos. A necessidade de proteção daqueles que se encontram numa posição hipossuficiente – não necessariamente econômica – pode ser encontrada em documentos que foram escritos há séculos. É o que ocorre com os documentos que servem como doutrina para

---

<sup>51</sup> ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989, p. 259.

<sup>52</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 11.

as religiões, como a Bíblia Sagrada, por exemplo, quando em seu texto traz a preocupação com as viúvas<sup>53</sup>, com as crianças<sup>54</sup>, com os leprosos<sup>55</sup>, dentre outros.

De acordo com a pesquisa levantada e publicada em 2006 – Mídia e os Direitos Humanos – analisando o foco central dos textos jornalísticos, foi possível constatar que as reportagens sobre segurança, violência, guerra, e conflitos armados foram as que mais textos expostos tiveram (24%). Os temas como fome, pobreza, exclusão, desigualdade; democracia; trabalho infantil escravo e tráfico de pessoas tiveram respectivamente 2,6%, 2,3% e 2,0%. O tema “corrupção”, por sua vez, ocupou 0,6% dos textos jornalísticos analisados. Convém mencionar que temas como a corrupção vem ocupando mais espaço não só nos jornais escritos, como em diversos outros meios midiáticos, conforme será analisado mais adiante.

A diferença com que as investigações, e a própria divulgação das mesmas, ocorre é nítida. Na pesquisa Mídias e Direitos Humanos<sup>56</sup>, cita-se uma interessante reportagem abordada no programa Fantástico, numa das maiores emissoras de tevê do país:

Em uma reportagem apresentada no Fantástico no dia 11 de junho [2006], por exemplo, era clara a diferença no tratamento dado pela polícia e pela justiça a crimes que envolvem pessoas de classe média e alta em relação aos que envolvem a população mais pobre. No caso específico do assassinato do casal Von Richtoffen pela filha Suzane, o inquérito tinha mais de três mil páginas com apurações, provas técnicas, científicas, testemunhos – tudo aquilo que se espera de um processo do crime mais grave de todos, que é o crime contra a vida. Mas em um caso semelhante que ocorreu dois dias depois, envolvendo gente de periferia, não havia nada. Não há justificativa para essa desigualdade.

<sup>53</sup> 1 Timóteo 5, 3-7: “Trate adequadamente as viúvas que são realmente necessitadas. [...]”; Êxodo 22, 22-23: “Não prejudiquem as viúvas nem os órfãos; porque se o fizerem, e eles clamarem a mim, eu certamente atenderei ao seu clamor”.

<sup>54</sup> Mateus 10, 42: “E se alguém der mesmo que seja apenas um copo de água fria a um destes pequeninos, porque ele é meu discípulo, eu lhes asseguro que não perderá a sua recompensa”; Mateus 18, 10: “Cuidado para não desprezarem um só destes pequeninos! Pois eu lhes digo que os anjos deles nos céus estão sempre vendo a face de meu Pai celeste”; Lucas 9, 46-48: “Começou uma discussão entre os discípulos, acerca de qual deles seria o maior. Jesus, conhecendo os seus pensamentos, tomou uma criança e a colocou em pé, a seu lado. Então lhes disse: ‘Quem recebe esta criança em meu nome, está me recebendo; e quem me recebe, está recebendo aquele que me enviou. Pois aquele que entre vocês for o menor, este será o maior’”.

<sup>55</sup> Mateus 10, 8: “Curai os enfermos, limpai os leprosos, ressuscitai os mortos, expulsai os demônios; de graça recebestes, de graça dai”; Lucas 7, 22: “Respondendo, então, Jesus, disse-lhes: Ide, e anunciai a João o que tendes visto e ouvido: que os cegos vêem, os coxos andam, os leprosos são purificados, os surdos ouvem, os mortos ressuscitam e aos pobres anuncia-se o evangelho”.

<sup>56</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 26.

Ocorre que muitas vezes a imprensa segue o mesmo parâmetro adotado por outros órgãos, como o investigativo, por exemplo. Ao invés de combater o mal exemplificado acima, utiliza referidas informações dando ênfase às investigações dos casos mais aclamados popularmente, deixando de lado a população com menos recursos financeiros, como se os homicídios e outros crimes tão bárbaros não tivessem tamanha relevância, por ter como vítimas – ou até mesmo autor do fato, a depender do caso concreto – pessoas hipossuficientes economicamente.

Fatos, como o exposto acima, nada mais são do que violação aos direitos humanos, violação aos direitos que levaram mais de décadas para serem conquistados, demonstrando um clarividente retrocesso. Neste ponto, é necessária a manutenção e a própria ampliação do debate sobre o tema. E, para tanto, a mídia se mostra como um instrumento necessário para a disseminação dos direitos humanos, motivo pela qual a discussão sobre sua atuação se mostra tão necessária. Não se discute a importância do papel dos meios de comunicação na divulgação das atrocidades cometidas, principalmente aquelas ocorridas nos regimes ditatoriais. Sua importância foi tão significativa que houve grande restrição de sua atuação nos períodos mencionados. Em se tratando de regimes democráticos, os meios de comunicação se mostram como sistemas importantes para promoção e proteção dos direitos humanos, através de todos os instrumentos disponíveis às mãos dos jornalistas.

Muito embora algumas atuações dissonantes de sua atuação principal – que serão estudadas nesta pesquisa –, a mídia vem desempenhando um papel importante no estado democrático brasileiro, na realidade um papel fundamental para a própria manutenção da democracia. Para confirmar a importância da mídia, bem como a confiança em suas publicações, diversos setores de proteção aos direitos humanos estão se valendo das publicações da imprensa para emissão dos relatórios sobre diversas situações nos países<sup>57</sup>, razão pela qual do estudo sobre a cobertura midiática dos temas importantes, como é o caso dos julgamentos perante o Supremo Tribunal Federal.

Quando do estudo dos meios de comunicação pode-se observar algumas finalidades para a existência da mesma. Pode-se citar como uma primeira finalidade o controle do Estado, ao passo que vigiam as ações realizadas pelos três Poderes da República, a aplicação e proteção dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de

---

<sup>57</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 29.

1988. Por outro lado, como uma segunda finalidade, a atuação investigativa, apresentando denúncias e mostrando para os receptores os grandes problemas que a sociedade pode enfrentar. Por fim, como terceira finalidade aqui abordada, muito embora outras tantas existam, tem-se que os meios de comunicação agendam o debate da sociedade, controlam os conteúdos noticiosos e o que será discutido pela sociedade de um modo geral<sup>58</sup>.

Durante o desenvolvimento da pesquisa Mídia e Direitos Humanos, profissionais de diversos órgãos da imprensa foram entrevistados, abordando os mais variados assuntos acerca da atuação dos meios de comunicação e sua relação imediata com o tema “direitos humanos”. Convém acrescentar nesta pesquisa algumas delas, que se mostraram importantes para o desenvolvimento da discussão acerca do valor da mídia como um instrumento da efetivação da democracia.

Eliane Brum, repórter, escritora e documentarista, que recebeu diversos prêmios jornalísticos no Brasil e no exterior, autora de diversos livros, quando indagada sobre a tendência da mídia em relacionar os direitos humanos às populações carcerárias, afirmou, de modo sucinto que, tal afirmação não merece guarida, uma vez que o que reforça tal posição seria o de considerar o “bandido” como alguém distante, afirmando que a função do bom jornalista seria de aproximar mundos distantes, ainda que seja necessário ir um pouco além dos fatos imediatos<sup>59</sup>.

Sobre a atuação da imprensa nos grandes conflitos, aduz que a mídia desempenhou e ainda desempenha uma grande importância na retomada da democracia. Por fim, para aprimoramento do jornalismo na cobertura dos Direitos Humanos, alega que é necessário uma investigação profunda dos fatos a serem noticiados. Buscar fontes alternativas e de qualidade reconhecidas se mostram importantes para a divulgação verdadeira da notícia, como um dever a ser exercido com responsabilidade e respeito, já que o papel do jornalista nada mais é do que democratizar a informação.

A jornalista Eliane Trindade, que é graduada em jornalismo pela Universidade de Brasília, alega que é função do jornalista lutar pelos direitos humanos e, para tanto, transformar assuntos obrigatórios em interessantes pautas jornalísticas. Afirma que é preciso maior dedicação de tempo dos jornalistas em coberturas que cheguem ao foco

---

<sup>58</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 30.

<sup>59</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 46-48.

principal da questão e não somente aos fatos imediatos ocorridos, devendo – os jornalistas – deixar o conforto de suas salas nas redações e sair às ruas na busca de aprimoramento do tema em questão<sup>60</sup>.

Por sua vez, Maria Elena Rodriguez, doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Genebra, quando questionada sobre a participação da imprensa na defesa dos direitos humanos, alega que a mídia tem considerado a violação aos direitos humanos à ideia de criminalidade e violência e isso acontece por conta da ausência de conhecimento da imprensa sobre o assunto, já que não reconhecem os direitos sociais como direitos humanos, por exemplo<sup>61</sup>.

De acordo com a pesquisa publicada, os poderes constituídos são considerados as fontes primárias dos meios de comunicação, seguindo das organizações da sociedade civil, dos conselhos e, por fim, da população (3%)<sup>62</sup>. Todavia, a grande maioria dos textos jornalísticos não identifica de forma clara qual seria a fonte da informação veiculada, afrontando os direitos humanos, ao não publicar de modo preciso as informações necessárias para a vida em sociedade.

Para Hélio Bicudo<sup>63</sup>, a atuação da mídia é equivocada ao relacionar a garantia dos direitos humanos aos bandidos, o que faz com que o público acredite nesta afirmação. Os direitos humanos, como a própria expressão representa, são muito mais do que isso, são direitos dos indivíduos humanos. É o direito do indivíduo que se encontra encarcerado; é o direito do indivíduo que se encontra livre – com relação ao direito de locomoção –, mas preso aos arbítrios do Estado; é o direito do indivíduo criança de crescer num ambiente sadio e com respeito para a que sua vida seja digna plenamente; é o direito de todos os homens, simplesmente por serem homens.

---

<sup>60</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 81.

<sup>61</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 139.

<sup>62</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 305.

<sup>63</sup> Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006, p. 189.

## 1.5 A MÍDIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Para se discutir questões sobre a democracia, é preciso traçar, antes de tudo, o conceito etimológico da palavra, de onde se extrai que democracia seria a ideia de governo pelo povo. Assim, a democracia implica soberania popular, mas também a distribuição dos poderes de forma igualitária. Quando se aborda a ideia de uma sociedade democrática, alguns pontos precisam ser esclarecidos para melhor compreensão do tema. É através da democracia que se atinge valores essenciais para os indivíduos. Assim, alguns pontos fundamentais precisam ser perseguidos para que a democracia possa ser concretizada.

O primeiro deles é a igualdade. Numa sociedade democrática todos devem ser considerados iguais, mas a igualdade aqui abordada deve ser a material e não meramente formal. O segundo aspecto que deve ser observado é a diversidade, já que se mostra fundamental o respeito às diferenças que tornam os indivíduos singulares e membros de uma determinada sociedade. A participação, ponto extremamente importante, se caracteriza na participação de todos os indivíduos, que são sujeitos de direitos, na construção da sociedade comum a todos os indivíduos. O quarto ponto é a solidariedade, já que tudo deve ser buscado rodeado pela ideia de ser solidário, demonstrando a convicção de que não somos únicos e que a relação com outros indivíduos se mostra imprescindível. Por fim, mas não menos importante, como quinto ponto, tem-se a liberdade, que deve ser caracterizada numa conquista diária e de todos. A liberdade plena só poderá ser conquistada, no momento em que todos os direitos fundamentais tiverem sido respeitados.

Os meios de comunicação têm deixado de observar ao menos um dos pontos acima elencados, qual seja o da participação, ao passo que deveriam ser as novas *ágoras*<sup>64</sup> da sociedade, mas não desempenham seu papel com firmeza e exatidão. Em se tratando da atuação da imprensa, a ideia de que “é melhor uma imprensa barulhenta do que calada” não é mais o que deve prevalecer num estado considerado democrático. Durante o período ditatorial, nas situações em que a que a imprensa foi calada, em que lhe foi tolhido o direito de expressão, essa era a ideia, de que seria muito mais benéfica uma imprensa que se

---

<sup>64</sup> *Ágora* é o nome que se dava às praças públicas da Grécia Antiga, onde ocorriam reuniões para que os gregos discutissem assuntos ligados à polis (vida da cidade).

manifestasse, ainda que de forma a atingir outros direitos, do que uma imprensa que fosse tolhida de seus direitos.

Sodré ao tratar das democracias liberais, compara a representatividade da imprensa, com a representatividade do Ministério Público, no processo penal. Explica que, nos casos das democracias liberais, a imprensa exerce uma função muito importante, representando determinadas classes sociais, sendo-lhe conferida o papel de “mediadora” das tensões sociais<sup>65</sup>. A atuação dos meios de comunicação fez uma importante alteração e participação na política, já que determina os temas sobre os quais recairá a atenção pública, decide o que deve e o que não deve ser dito, exerce uma efetiva influência na formação da opinião pública, mudou a disputa eleitoral, já que substituiu os partidos políticos em sua função comunicadora.

E em se tratando da democracia, é preciso lembrar que o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem consagra dois importantes direitos atrelados à mídia e a democracia: direito à informação e o direito à comunicação (expressar suas ideias). Mais do que os direitos, tal dispositivo garante que estes direitos poderão ser exercidos por “qualquer meio” disponível. Precioso o ensinamento de Bucci, ao correlacionar a democracia com a TV:

[...] televisão é poder porque ela se confunde com o próprio poder. O andamento moroso da evolução da TV no Brasil para um modelo mais plural é exatamente análogo e simultâneo ao da evolução da democracia. A TV anda devagar porque a evolução política é vagarosa e é sabido que, no Brasil, as mudanças na política (e no próprio Estado) costumam ser lentas e graduais, quase nunca se dão por ruptura. Pois assim é com a TV. Ela avança (ou não) segundo as mesmas leis que regem os avanços (ou não) das formas de poder.

Outro ponto que é necessário discutir, ao se realizar uma análise um pouco mais aprofundada deste ente tão influenciador, é a força que a mídia possui, também, em ocultar a realidade. Neste sentido, Boaventura de Souza Santos<sup>66</sup>, mensura que:

---

<sup>65</sup> SODRÉ, Muniz. O monopólio da fala. Função e linguagem da televisão no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 26.

<sup>66</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002 p. 2.

quem tem poder para difundir notícias, tem poder para manter segredos e difundir silêncios. Tem poder para decidir se o seu interesse é mais bem servido por notícias ou por silêncio. Podemos concluir, pois, que uma parte do que de importante ocorre no mundo, ocorre em segredo e em silêncio, fora do alcance dos cidadãos.

Muitos afirmam ser a mídia o quarto poder, ao lado os outros poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), importantes pilares para o Estado democrático. Todavia, concluso é que o poder exercido pela mídia não possui afinidade com aqueles conferidos pela Constituição Federal de 1988, que forma a teoria da tripartição dos poderes, desenvolvida por Montesquieu. Todavia, não há como tratar de forma equânime a mídia e as demais empresas privadas, tendo em vista as peculiaridades que aquela possui, tal como a própria natureza jurídica do serviço prestado.

Alguns doutrinadores, dentre eles, Vidal Serrano Nunes Júnior<sup>67</sup>, entendem ser, a liberdade de informação jornalística, um dos pressupostos para um verdadeiro Estado democrático de direito:

A existência de uma opinião pública livre é um dos primeiros pressupostos da democracia de um país. Só é possível cogitar a opinião pública livre onde existe liberdade de informação jornalística. Por isso, entende-se que esta, mais do que um direito, é uma garantia institucional da democracia.

Desta feita, quando uma notícia é veiculada, é transmitida aos seus receptores, o que ocorre é a efetivação do direito de informação, amplamente garantido.

Por fim, é importante delinear que há muito tempo o direito de informação é tido como um direito fundamental do homem. Já na Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos, de 26 de agosto de 1789, se tinha garantido a livre comunicação dos pensamentos e opiniões. Maria Lúcia Menezes Vieira<sup>68</sup>, ao analisar a insuficiência do direito exposto, demonstra que:

A partir da Segunda Guerra Mundial, visando a alcançar a proteção interestatal dos direitos humanos, ante as violações cometidas pelos próprios Estados, surge a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão

---

<sup>67</sup> JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. Direito e Jornalismo. São Paulo: Verbatim, 2011, p. 146.

<sup>68</sup> VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

(1948), a qual estabelece, em seu art. 19, que ‘todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e deias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras’. Defendia-se a necessidade de inclusão da liberdade de informação, de maneira mais ampla e categórica do que a que constou na Declaração Universal de 1948, uma vez que essa liberdade já era considerada direito fundamental e pressuposto de outras liberdades defendidas pela ONU.

Como citado, pode-se concluir que há muito tempo a liberdade de informação é tida como um dos direitos mais importantes do homem, razão pela qual não deve o Estado impor barreiras para que o mesmo busque ver garantido seu direito. A discussão de que a modernidade está em crise é tema que assola a sociedade atual. Entretanto, percebe-se que a evolução da espécie se deu por conta de crises. Assim, a modernidade não está em crise, não é algo negativo, mas algo que traz mudança. Todavia, é impossível negar que a globalização vem interferindo de forma primordial nos direitos garantidos aos cidadãos, especificamente no direito à comunicação.

Para que possa ser estudado de que forma o sistema capitalista, manifestado através da globalização, interfere no regime, dito, democrático, é preciso tecer algumas considerações acerca da “globalização”, do “capitalismo” e das consequências geradas por esses fenômenos. O fenômeno da globalização nada mais é do que um processo econômico e social que faz com que pessoas de diversos países estabeleçam uma integração entre si, através de negociações financeiras, traços culturais, sociais, políticos, dentre outros. É o desenvolvimento do capitalismo que denomina a globalização. O processo da globalização não é algo novo, mas algo que está nas origens do capitalismo, já que é possível considerá-la como a internacionalização do capital.

Ocorre que, uma das principais consequências da globalização é a desigualdade social, a exclusão social – que será abordada, de forma sucinta, em tópicos ulteriores –, já que a sociedade capitalista oferece tudo o que pode aos seus cidadãos. Pode-se afirmar que tal fenômeno existe há milhares de anos. Todavia, foi difundida durante o século XX, e principalmente após a Revolução Industrial, como consequência da materialização do capitalismo e das grandes invenções da época.

As inovações ocorridas na seara da tecnologia também contribuíram, e muito, mas a expansão da globalização se deu, especialmente, com a expansão da informática

e a *internet*. Zygmunt Bauman<sup>69</sup>, em sua obra *Globalização: as consequências humanas* aborda que:

A globalização está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa a nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” – e isso significa basicamente o mesmo para todos.

É possível concluir das palavras de Bauman que todos os indivíduos são atingidos pelo fenômeno da globalização e, que para alguns isso seria a tradução de uma vida feliz, enquanto para outros a própria tragédia humana.

Com o aprimoramento dos meios de comunicação, o que conseqüentemente acarreta a diminuição dos custos de comunicação, pode-se afirmar que o mercado financeiro de hoje é considerado unificado, mas não homogêneo. Na atual sistemática, o mercado financeiro é um campo onde as regras do jogo são ditadas por aqueles que ocupam uma posição dominante, o que também acarreta a redução da autonomia dos mercados financeiros nacionais<sup>70</sup>.

Anthony Giddens<sup>71</sup> afirma que a ideia de globalização, em que pese soar elegante, não pode deixar de ser discutida por nenhum indivíduo. Alega que, para proferir suas palestras, esteve por muitos países e que em nenhum deles a globalização deixou de ser discutida. Complementa o autor que:

Na França, a palavra é *mondialisation*. Na Espanha e na América Latina, *globalizacion*. Na Alemanha dizem *globalisierung*. A divulgação da palavra por toda a parte é a melhor prova da evolução que ela representa. Nenhum guru da gestão a dispensa. Nenhum discurso político fica completo sem se referir a ela. Contudo, até finais dos anos 80, o termo quase não era usado,

---

<sup>69</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 7.

<sup>70</sup> BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 53.

<sup>71</sup> GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Lisboa: Editorial Presença, 2000, p. 19.

nem na literatura acadêmica nem na linguagem corrente. Apareceu não se sabe de onde, para chegar a quase todos os sítios<sup>72</sup>.

Sem se preocupar com as diversas traduções do termo, a globalização surgiu em todos os países como um fenômeno avassalador, e é, por assim dizer, a extensão do domínio de um pequeno número de nações dominantes sobre o conjunto das praças financeiras nacionais. O significado estrito do termo “globalização” pode ser interpretado de acordo com cada país ou região. Fato é que a ideia que a globalização transmite é a de que todos vivem num único mundo. Ela existe e chega aos indivíduos tendo em vista a expansão do capitalismo.

Como já dito alhures, há diversas críticas acerca da globalização, mas também foi afirmado que é esse processo dinâmico que move e faz, ou pelo menos deveria fazer, com que a sociedade evolua. Ocorre que o desenvolvimento da globalização tem ocorrido de forma desordenada e desequilibrada, gerando alguns efeitos políticos e sociais não muito agradáveis em diversos países do mundo. Tem-se como um primeiro efeito do mundo capitalista globalizado a competitividade entre as empresas, na busca pelo poder econômico. Desta feita, as empresas que detém melhores condições – não só com relação ao capital financeiro, mas também de distribuição, publicidade, etc. – sucumbirão as que possuem recursos mais escassos. O Estado acaba perdendo sua força de Leviatã e começa a atuar da forma como as empresas privadas precisam que atue, para que não perca, ainda mais, sua força econômica.

Avolumam-se evidências de que, na economia global, cada vez mais é o mercado financeiro, ou seja, as grandes corporações e não os governos, que, em última análise, decide sobre os destinos do câmbio, da taxa de juros, da poupança e dos investimentos. Sem dúvida, a liberalização e a globalização dos mercados são altamente vantajosas para o grande capital, cujos horizontes e estratégias transbordam as fronteiras estreitas do Estado nacional [...]<sup>73</sup>.

Diversos setores ligados à economia estão monopolizados. Pode-se citar, inclusive, que a comunicação, intrinsecamente ligada à economia de uma determinada nação,

---

<sup>72</sup> GIDDENS, Anthony. O mundo na era da globalização. Lisboa: Editorial Presença, 2000, p. 20.

<sup>73</sup> RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? *IN* Revista do IEA, USP, set./dez.1995, p. 66.

também está hoje vivendo um monopólio. É o que ocorre atualmente no Brasil, tema de debate do presente trabalho.

A globalização fez também com que o mercado de trabalho e todo o comércio internacional fossem alterados, o que trouxe consequências na liberdade de movimentação e qualidade de vida da população. A globalização trouxe consequências, ainda, no meio ambiente, na criminologia, e em outras tantas áreas. Entretanto, para o bom desenvolvimento desta pesquisa, é preciso ater-se especificamente as consequências geradas à comunicação.

Como visto o mundo globalizado atual traz não só benefícios, já que alguns pontos são explorados de forma distinta do objetivado quando de seu nascedouro. É o que vem ocorrendo com a informação, por exemplo. É possível perceber – como será tratado em tópicos ulteriores – que a informação não está sendo utilizado da forma como dispõe a Constituição Federal de 1988. Percebe-se atualmente que a comunicação se tornou possível em escala mundial e de forma instantânea. Por meio da evolução da globalização ficou muito fácil a comunicação com uma pessoa muito distante. Por vezes, a comunicação com uma pessoa há quilômetros de distância ocorre com mais frequência do que com o vizinho, passos ao lado.

A comunicação electrónica instantânea não é apenas um meio de transmitir informações com maior rapidez. A sua existência altera o próprio quadro das nossas vidas, ricos ou pobres. Quando a imagem de Nelson Mandela nos pode ser mais familiar do que a do vizinho que mora na porta ao lado da nossa, é porque qualquer coisa mudou na nossa vida corrente<sup>74</sup>.

Ocorre que essa comunicação globalizada ocorre através da intermediação de objetos e não da interação entre as pessoas. A comunicação, que se dá através dos *mass media*, ocorre através de uma interpretação interessada, ou melhor, interesseira, dos fatos que devem ser repassados, já que se pode afirmar que há um monopólio da mídia nacional. Bauman<sup>75</sup> expõe que

---

<sup>74</sup> GIDDENS, Anthony. O mundo na era da globalização. Lisboa: Editorial Presença, 2000, p. 23.

<sup>75</sup> BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 9.

(...) Uma causa específica de preocupação é a progressiva ruptura da comunicação entre as elites extraterritoriais cada vez mais globais e o restante da população, cada vez mais “localizada”. Os centros de produção de significado e valor são hoje extraterritoriais e emancipados de restrições locais – o que não se aplica, porém, à condição humana, à qual esses valores e significados devem informar e dar sentido.

O objetivo principal da informação não é ser artificial e irracional e, para tanto, não pode ser uma informação produzida e que é manipulada. A informação acaba sendo nos dias atuais “consumida segundo os padrões da sociedade de classes que professa a concentração e renda, isto é, que distribui a riqueza desigualmente”<sup>76</sup>, como consequência do mundo capitalista.

Assim, hoje já não mais existe opinião pública, uma vez que é a revelação que tornaria o mundo real. Democracia e informação são conceitos inter-relacionados. Isto porque, se se concebe a democracia como sistema político, composto de regras que possuem como fim a autodeterminação de um povo, que escolhe seu próprio destino, é pressuposto de sua livre escolha coletiva um ambiente de livre comunicação.

## 1.6 DEMOCRACIA E A LIVRE CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Amartya Sen considera a consolidação da democracia como o grande acontecimento político do século XX<sup>77</sup>. O século passado iniciou com a tensão entre potências econômicas industrializadas que culminaria na primeira grande guerra mundial, viu a explosão do segundo grande conflito armado global e o surgimento de uma nova visão de direito constitucional, apoiado agora em uma espécie de jusnaturalismo revisitado que busca resgatar valores com pretensão de universalidade.

Após a segunda guerra mundial, e os desastres do totalitarismo, vê-se que a democracia toma posição central na discussão da teoria política. A tensão existente entre a facticidade e a validade do direito, como bem observa Habermas, encontra uma possibilidade

---

<sup>76</sup> AMARAL, Roberto. Imprensa e controle da opinião pública (informação e representação popular no mundo globalizado). IN Revista de informação legislativa. Brasília a. 37 n.148 out/dez. 2000, p. 198.

<sup>77</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002, p. 39.

de estabilização na produção democrática do direito. Como o filósofo alemão afirma, “A validade social de normas do direito é determinada pelo grau em que consegue se impor, ou seja, pela sua possível aceitação fática no círculo dos membros do direito”<sup>78</sup>.

Democracia pode ser entendida em dois sentidos, conforme ensina Fernando de Brito Alves<sup>79</sup>:

Poderemos compreender precariamente a democracia como: 1) a determinação normativa de um povo por ele próprio (indica autonomia ou autodeterminação), ou ainda, 2) como um conjunto de regras primárias e fundamentais de distribuição do poder de tomar decisões (a democracia nesse sentido é contraposta as formas de organização do poder nas quais não existem regras claras quanto à limitação do poder ou procedimentos preestabelecidos para a tomada de decisões coletivas).

Neste sentido, pode-se afirmar que ao qualificar um país como democrático pode-se querer dizer que o povo deste local possui autonomia, ou seja, constrói seus destinos e elabora suas próprias regras, sem interferência externa ou imposição de vontade de uma minoria numérica sobre a maior parte dos indivíduos que compõem este povo. Há também a possibilidade de se estar querendo dizer, ao adjetivar um país como democrático, que este possui um conjunto de instituições claras, limitadoras do poder e que estabelecem de maneira equânime e clara como devem ser tomadas as decisões públicas.

Para Norberto Bobbio<sup>80</sup>, também alinhado com o que foi afirmado até aqui, democracia consiste em uma forma de governo onde a maioria tem sua vontade observada, diferenciando-se de outras formas de governo que decidem unilateralmente (autocracias) como monarquia e oligarquia, *literis*:

por democracia entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e oligarquia.

---

<sup>78</sup> HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol. I. 2. Ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003, p. 50.

<sup>79</sup> ALVES, Fernando de Brito. Constituição e participação popular: A construção histórico discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental. Editora Juruá. Curitiba, 2013, p. 31.

<sup>80</sup> BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Editora Campus. Rio de Janeiro, 2000, p. 7.

É evidente que a democracia não é invenção da modernidade. A democracia ateniense, praticada na *ágora*, é o modelo prático do qual parte-se para uma reflexão atual. Após a idade média, durante o período conhecido como renascimento, ocorre o resgate de ideias clássicas, dentre o modelo de governo democrático. Apesar de conhecida teoria política, foi somente após as revoluções burguesas, do século XVIII, que o ideal democrático passou a prática mais difundida, coincidentemente ou não, na mesma época em que o jornalismo surge na Europa.

### 1.7 COMUNICAÇÃO E SEUS ASPECTOS DEMOCRÁTICOS

Os termos comunicação e informação possuem caráter polissêmico, possuindo, assim, múltiplas significações e interpretações a depender do contexto em que são utilizadas, ou seja, variando conforme o campo de saberes - sociologia, ciência da comunicação, cibernética, direito entre outras áreas.

Em seu texto *Derechos fundamentales de la comunicación - una visión ciudadana*, Marcos Navas Alvear<sup>81</sup> analisa a terminologia com um enfoque jurídico, sem evitar a abordagem multidisciplinar exigida pelo tema. O autor equatoriano traz a definição de Walter Ong, que distingue informação de comunicação afirmando que informação é uma mensagem codificada e transmitida para um receptor que a recebe e processa, decodificando-a. Comunicação, por outro lado, é um intercâmbio de significados entre indivíduos de acordo com um sistema comum de signos. A simplicidade desta distinção, como bem adverte Alvear, apesar de possibilitar maior número de análises acerca do processo comunicativo, cria certa confusão entre os dois termos.

Outra acepção para o termo informação aponta como sendo o conteúdo da comunicação, que é definida por sua vez como o processo pelo qual a informação é transmitida, bem como, o conjunto de procedimentos pelos quais se transmite a informação e se exerce ação ou a propagação sobre a opinião pública. Dito isso, poder-se-ia afirmar que pode haver entre a comunicação e a informação uma relação de continência ou pertinência. A

---

<sup>81</sup> ALVEAR, Marco Navas. *Derechos fundamentales de la comunicación: una visión ciudadana*. Corporación Editora Nacional. Universidad Andina Simon Bolivar. Abya Yala. Quito, 2002, p. 17.

informação está contida no processo de comunicação, pois nele está inserida, juntamente com a ação de transmissão do transmissor, a recepção do receptor, a interpretação e assimilação.

Aceitando a ideia proposta de que comunicação é um processo no qual a informação está inserida, e em que há relação entre emissor e receptor, pode-se afirmar que, o direito de comunicação pode ser concebido como direito a ser emissor e receptor de informações.

Consideremos agora as implicações da liberdade de comunicação no campo político, analisando seu relacionamento com o sistema democrático. Tomando a democracia, como já dito alhures, por sistema político caracterizado, principalmente, pela autodeterminação do povo, ao qual é atribuído o poder - soberania, bem como por um conjunto claro de regras que regulamenta o exercício deste poder, pode-se traçar considerações no sentido de afirmar a aproximação entre o direito de comunicação e este modelo político. Isto porque, como demonstram as experiências históricas, não se pode dizer que o povo faz escolhas de maneira livre se este mesmo povo não possui opinião formada de forma livre. Como um tiro no escuro é a escolha do povo sem informações transmitidas de forma livre, contraditas e debatidas em um espaço público, como idealizou Habermas, conforme explica Marcos César Botelho<sup>82</sup>,

Habermas entendia que o poder comunicativo tinha força de influenciar o poder político em suas decisões através do assédio que exercia sobre este, situação, todavia, que o próprio filósofo alemão considerava possível quando a opinião pública fosse preenchida através de procedimentos democráticos da formação organizada de vontade.

Não obstante o “modelo de assédio” tenha sido abandonado por Habermas, a necessidade da livre formação da opinião pública persiste em sua concepção de um “modelo de comportas”. A legitimidade do direito, para Habermas, brotará de um procedimento capaz de gerar sentido normativo, através da aceitação racional dos cidadãos, na formação discursiva da vontade e da opinião.

---

<sup>82</sup> BOTELHO, Marcos César. A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas. Editora Saraiva. São Paulo, 2010, p. 144.

Rubim<sup>83</sup> atenta-se para o fato de que, desde a Grécia antiga, a comunicação esteve sempre a desempenhar importante função no processo democrático. É o que se verifica através da análise da experiência histórica. Democracias necessitam de certos mecanismos garantidores da liberdade de expressão para que haja liberdade na formação da opinião pública livre.

Partindo do pressuposto de que a comunicação é liberdade de expressão, e que o direito a informar, de ser informado e de comunicar-se são elementos necessários para a democracia, fundamentais para o Estado Democrático de Direito, passa a ser lícita a exigência de políticas públicas que tenham por escopo a efetivação de tais direitos. A comunicação não é somente uma consequência do desenvolvimento, mas caracteriza-se em verdadeira ferramenta para o desenvolvimento. É preciso, assim, dedicar-se a definir um conceito para direito de comunicação. Gomes<sup>84</sup> concebe a comunicação como um direito humano em construção, *literis*:

A comunicação compreendida enquanto diálogo entre sujeitos ativos aconteceu por necessidade ontológica. Contudo, seu desenvolvimento - da linguagem articulada em palavras à escrita e aos meios massivos de intercâmbio de informação, idéias e conhecimento - desencadeou processos de exclusão e a transformou em mero instrumento de permuta de conteúdos via tecnologias. O paradoxo encontra-se justamente na perda da unidade dialética entre a dimensão humanista e dimensão instrumental da comunicação.

De acordo a pesquisadora, a demanda pela construção do conceito de direito humano à comunicação ocorre no seio das teorias críticas às técnicas desenvolvidas na comunicação social, notadamente intensificadas a partir do segundo pós Guerra. A substituição de uma comunicação das massas por uma comunicação às massas é, indubitavelmente, um fenômeno social que acarreta como consequência uma espécie de dependência na construção de opinião livre.

---

<sup>83</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Eleições e (idade) mídia. In: Comunicação na polis: ensaios sobre mídia e política. Clóvis Barros Filho (Org.). Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 40.

<sup>84</sup> GOMES, Raimunda Aline Lucena. A comunicação como direito humano: um conceito em construção. 2007. 208 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Programa de Pós Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, p. 154.

É no bojo do aparato teórico construído pelos críticos da industrialização e do tecnicismo da comunicação que surgem as primeiras demandas conceituais da comunicação como direito humano. Apesar de um viés ainda muito instrumental, as teorias críticas introduzem uma proposta que une a análise científica à realidade social, econômica, política, cultural e ideológica. São essas bases teóricas, da indústria cultural; dos estudos culturais latino-americanos sobre recepção; dos estudos culturais ingleses; das indústrias culturais na economia política da comunicação; das teorias sobre políticas de comunicação e sobre a comunicação dialógica; que iniciam a formulação do conceito da comunicação como direito humano<sup>85</sup>.

A "liberdade de comunicação", entendida aqui como direito à comunicação, concerne no conjunto de direitos, processos, formas, enfim, toda uma estrutura que deve possuir o Estado para que seja possível a coordenação livre e desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. Este direito está fixado nos incisos IV, V, IX, XII e XIV do art. 5º, em combinação com os artigos 220 a 224 da Constituição.

Nota-se, portanto, que, enquanto a liberdade de pensar e expor o pensamento independe de meios de divulgação, o direito de comunicação, por outro lado, abrange a liberdade na difusão de ideias e de informações e, destarte, implica em viabilização técnica. A liberdade de expressão é, de fato, a garantia de poder exteriorizar o pensamento sem sofrer coação física ou moral, independentemente da técnica.

As características dos direitos fundamentais alhures explicitadas, podem ser identificadas no direito à comunicação. Percebe-se que a não efetividade deste direito aos cidadãos criam verdadeiro entrave à democracia, visto que a construção da opinião pública depende das informações a que têm acesso estes indivíduos. Garantir a liberdade de comunicar-se é garantir a produção livre da opinião pública.

Para que o regime democrático possa funcionar há uma relação direta com o grau de informação do povo. O direito a liberdade de expressão e manifestação, principalmente através da atuação dos meios de comunicação, possuem importante fator para que ocorra a formação da livre opinião pública, de modo a evitar demagogia e manipulação dos governados. É com uma imprensa livre e independente que se efetiva as condições para o exercício da liberdade de expressão e o próprio controle dos atos do Poder Público.

---

<sup>85</sup> GOMES, Raimunda Aline Lucena. A comunicação como direito humano: um conceito em construção. 2007. 208 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Programa de Pós Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, p. 155.

As técnicas de comunicação evoluem no compasso dos avanços tecnológicos da informática, eletrônica, microeletrônica, entre outras áreas das ciências exatas ligadas à comunicação. A efetivação do direito à comunicação pode ser concebido como a garantia aos cidadãos de acesso a essas técnicas, de forma que possam propagar suas convicções. Não se trata apenas do direito de estar informado, mas sim, de também transmitir informações e opiniões.

Desmond Fischer, em sua obra *O direito de comunicar*, de 1984, relata a primeira conceituação e diferenciação do direito de comunicar em relação ao livre fluxo de informações. "A ONU e a Unesco [...] logo se viram embaraçadas em manobras ideológicas e políticas conflitantes. Seria útil alguma maneira de romper o impasse. O direito de comunicar parecia, aos olhos de alguns, propiciar esta formulação"<sup>86</sup>.

Fisher<sup>87</sup> assim caracteriza o direito de comunicação frente ao direito à informação:

No período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, quando tinha sido praticamente impossível distinguir informação de propaganda, e no contexto de Guerra Fria, tal posição era legítima. [...] Hoje, a informação é encarada em termos diferentes. Não é apenas o conteúdo do processo de informação que está sendo considerado: é o próprio processo. O desenvolvimento tecnológico nas comunicações trouxe a capacidade de comunicar ao alcance de muito mais pessoas. Os meios de comunicação de massa estão dando lugar à mini-mídia; logo, talvez, à mídia personalizada. A comunicação não é vista simplesmente como uma recepção estática mas como participação ativa. Ela é de "mão dupla", interativa, participativa, para usar a terminologia empregada nas discussões sobre o direito de comunicar.

Pode-se falar que, em função da extensão do alcance do discurso do comunicador, a comunicação social pode ser classificada em comunicação local ou comunicação de massa. Desta forma, não se pode classificar como isonômica a garantia do direito à comunicação se, em um Estado, apenas poucos grupos podem expressar suas opiniões através das técnicas de comunicação. É necessário que se garanta o direito fundamental à comunicação a todos os cidadãos. O relacionamento entre a democracia e a

---

<sup>86</sup> FISCHER, Demond. O direito de comunicar: expressão, comunicação, informação e liberdade. Trad. Luiz Roberto S. Seabra Malta. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 28.

<sup>87</sup> FISCHER, Demond. O direito de comunicar: expressão, comunicação, informação e liberdade. Trad. Luiz Roberto S. Seabra Malta. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 29.

mídia, assim, como observa Antônio Albino Canelas Rubim, é importante tema para a “compreensão das novas configurações assumidas pela política na contemporaneidade”<sup>88</sup>.

Dissertar acerca da importância da liberdade no processo democrático é algo que pode parecer óbvio ou inútil. Afinal, não é preciso grande esforço reflexivo para se concluir que o objetivo de um sistema que se autoproclame democrático é o de legitimar-se perante um corpo social como capaz de realizar um núcleo de direitos básicos do qual faz parte o valor liberdade. A liberdade, neste sentido, é elemento constitutivo do sistema democrático. O problema que se verifica quando há um cenário de desregulação da mídia, como o que há no Brasil atual, é a aparência de liberdade de imprensa dada à liberdade da empresa de imprensa. Por esse motivo defende-se a regulamentação da mídia com criação de instâncias democráticas de controle, a fim de fiscalizar o cumprimento da função social deste setor.

Após evidenciar a fundamentalidade inerente ao direito à comunicação no sistema democrático, insta avançar na discussão no sentido de compreender que a relação existente entre a comunicação e a democracia. Observa-se que, por vezes, a democracia representativa produz efeitos distorcidos. O que se buscará analisar é a possibilidade de interferência, no paradigma de estado capitalista, dos interesses do mercado nas decisões públicas. Em se tratando do capitalismo e da ideologia política, o problema para Kelsen, na doutrina socialista, é pressupor que a satisfação das necessidades econômicas é a principal preocupação do homem.

Pressupõe que a satisfação das necessidades econômicas é a principal preocupação do homem. A experiência, porém, mostra que quando se satisfaz um mínimo das necessidades econômicas, outros interesses que não econômicos podem predominar [...] Simplesmente não é verdade que os detentores dos meios de produção, os capitalistas, também controlam a ideologia política pelo fato de controlarem o processo econômico. Não se pode negar que todos os meios de propaganda, sobretudo a imprensa, estejam muito mais à sua disposição do que à disposição dos adversários do capitalismo. No entanto, também não se pode negar que, enquanto o sistema político mantiver seu caráter de democracia “formal”, nenhum monopólio da propaganda pró-capitalista poderá ser estabelecido<sup>89</sup>.

---

<sup>88</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Eleições e (idade) mídia. In: Comunicação na polis: ensaios sobre mídia e política. Clóvis Barros Filho (Org.). Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 90.

<sup>89</sup> KELSEN, Hans. A Democracia. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, p. 257.

Kelsen nega também que os detentores dos meios de produção possam deter também o controle ideológico, pois, pressupõe que, em uma democracia “formal”, não se pode estabelecer monopólio dos meios de informação em favor da propaganda pró-capitalista.

Assumindo a ideia de democracia de Kelsen e levando-se em consideração o já exposto monopólio da mídia de massa existente no país, não poderíamos considerar que hoje, no Brasil, viva-se em uma democracia. Percebe-se, assim, que Kelsen estabelece uma relação entre a democracia e a possibilidade de convivência de ideologias distintas, como consequência do caráter pluralista do sistema político democrático. Para Kelsen, em um regime político autocrático que adote determinado sistema econômico, a possibilidade do aparecimento de outro sistema é menor. Já uma democracia, pelo próprio caráter já estabelecido de sistema político que se baseia no princípio da liberdade, segundo ele, a repressão não existe.

Esse fato mostra, na verdade, uma importante diferença entre democracia e autocracia no que diz respeito a sua relação com o capitalismo e o socialismo. Se um dos dois sistemas econômicos estiver predominando sob um regime autocrático a possibilidade de existência do outro poderá ser reprimida. Tal expressão deixa de existir em um regime democrático, no qual não se pode obstar uma mudança específica e, em especial, uma mudança gradual<sup>90</sup>.

O raciocínio se desenvolve a partir da lógica numérica da maioria e contra a repressão da liberdade de autodeterminação por parte dos governos. Qualquer tentativa de repressão a mudanças pacíficas de sistema econômico, mesmo por um governo democraticamente eleito (democracia formal), o transforma em autocrático para o autor, pois se a transformação é desejada pela maioria dos indivíduos que compõem o Estado, o que se opuser a esta vontade é opinião minoritária.

Kelsen observa que marxistas ortodoxos e socialistas advogam que o sistema político democrático é incompatível com o capitalismo. Não negam que os Estados capitalistas do século XIX fossem democráticos, porém, a evolução do sistema capitalista, que provoca a concentração dos meios de produção nas mãos de uma minoria, provoca o que denominam “crise da democracia”.

---

<sup>90</sup> KELSEN, Hans. A Democracia. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, p. 289.

Tal crise, afirmam eles, consiste no fato de que “as formas democráticas” e os direitos políticos foram gradualmente esvaziados de seu significado, mesmo em alguns dos mais avançados países democráticos, pela força do poder econômico’ e de que o processo democrático não mais confere, automaticamente, “a realidade do poder”<sup>91</sup>.

É interessante a forma como o jusfilósofo analisa a questão da tensão entre o sistema econômico e a efetivação dos direitos políticos. Considerando que o poder econômico pertence a quem controla o processo econômico, pode-se afirmar que consiste na capacidade de fazer pessoas se comportarem da maneira que se deseja (exercício do poder) em função de possuir controle sobre a produção de riquezas.

O argumento socialista contra essa concepção, vista como uma interpretação meramente “formalista” da realidade social, é o seguinte: em um sistema econômico capitalista, o governo pode estar – e nos estados capitalistas do século XX realmente está, sob a decisiva influência dos proprietários privados dos meios de produção, enquanto o governo só aparentemente dirige o processo de criação e aplicação do Direito, que, na verdade, se encontram sob o controle do poder econômico exercido por uma pequena minoria voltada para seus próprios interesses<sup>92</sup>.

Desta forma, os argumentos socialistas que afirmam que, no capitalismo, o governo não age conforme a vontade do povo, mas de acordo com os interesses dos capitalistas, detentores dos meios de produção pode se verificar em maior ou menor medida. Pensamos que, o sistema democrático com forte controle social e difundidos valores republicanos, possa representar importante fator de impedimento da distorção na gestão estatal, acima descrita.

Kelsen, não consegue conceber que a minoria (numericamente falando) que é detentora dos meios de produção possa influenciar nas decisões políticas do governo eleito pela maioria – proletariado. Este é seu argumento contra a afirmação marxista. Ocorre que, após quase 60 anos da publicação de *A democracia* de Hans Kelsen, a experiência histórica demonstra que a mercantilização do campo jornalístico transforma notícias em propaganda

---

<sup>91</sup> KELSEN, Hans. *A Democracia*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, p. 259.

<sup>92</sup> KELSEN, Hans. *A Democracia*. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000, p. 261.

pró capitalista e causa sim distorções no processo democrático, privilegiando a agenda do mercado que nem sempre é compatível com a agenda pública.

Isto explica o amplo espaço que problemas envolvendo empresas estatais ganha na mídia de massa brasileira. O interesse na privatização destas empresas motiva a constante espreita em busca de “escândalos” que possam fomentar na opinião pública o aceite de sua alienação como solução para problemas crônicos como a corrupção.

Para Kelsen, a única forma de se saber qual é a opinião do povo é através do voto. Assim, se os governos eleitos pela maioria das pessoas são governos capitalistas, conclui que a maioria é favorável ao sistema capitalista. Sendo desta forma, não pensa que possa se afirmar que os direitos políticos perderam o sentido, como afirmam os socialistas/marxistas, porque não se estabeleceu o sistema socialista. Kelsen nega a existência de uma crise da democracia. Crê, sim, em uma crise do sistema econômico capitalista.

Um problema não exclui o outro. O que se verifica hoje é sim uma crise do sistema capitalista, em uma fase hiperdesenvolvida de capitalismo financeiro, vítima de seu próprio mecanismo de especulação. Ocorre que, a já exposta existência de monopólios de mídia, que tomam forma comercial, negocial e, por tal motivo, interessados na manutenção do sistema econômico no qual operam e os favorecem tem criado, pensamos, crise democrática. Tal afirmação se sustenta quando se observa a insatisfação da população com o comportamento de seus políticos recém-eleitos no Brasil.

A influência exercida pelos meios de comunicação sobre o cidadão é notória. Vislumbra-se como possível solução para melhor desenvolvimento da comunicação na esfera pública a regulação da mídia, com criação de esferas participativas para definição de parâmetros adequados para a programação, com definição de espaços para expressão de minorias, produção independente, dentre outras ações afirmativas as quais muito beneficiariam a ampliação da participação e garantiria reflexo da pluralidade social na mídia.

Como visto, há diversas críticas à globalização, quando se aborda as consequências que este fenômeno gerado pelo mundo capitalista traz aos indivíduos, uma vez que afronta diversos preceitos constitucionais, especialmente o aqui abordado, o direito à informação. Há diversas críticas à globalização, que não é um processo estático, mas sim dinâmico, que está em constante evolução, assim como o direito também está, uma vez que seu avanço tem se dado de forma totalmente desordenada e desequilibrada.

A globalização cresce de forma acelerada e alcança diversos pontos da Terra, totalmente distantes entre si. Com isso, traz como consequência, alguns malefícios à sociedade como já exposto anteriormente, o que gera uma crise no Estado democrático, principalmente quando uma dessas consequências maléficas atinge o direito à comunicação.

Considera-se direito à comunicação a liberdade de informar e de ser informado, de se expressar desembaraçadamente sem coação externa – do Estado ou do mercado. O reconhecimento deste direito como exigência de existência do Estado Democrático de Direito, possibilita a exigibilidade de políticas públicas que tenham por escopo sua efetivação. Verifica-se, no entanto, no panorama brasileiro a resistência da mídia tradicional – rádio e televisão, diante da possibilidade de marco regulatório para a comunicação. O conflito existente neste assunto é uma colisão de interesses públicos com interesses privados.

Como se demonstrou até o presente ponto, o direito à comunicação representa fundamental requisito para a democracia, sendo, portanto, de relevante interesse público. O desenvolvimento do livre e desembaraçado discurso na esfera pública é essencial para a chegada a consensos que se transformarão nas escolhas públicas legítimas. Não sendo discutidos livremente, sendo pelo contrário, intermediados como ocorre hoje no Brasil, por empresas de comunicação, as agendas públicas podem atender ao interesse destes grupos e seus interessados, as corporações, ou seja, ao interesse privado.

Por todo o exposto importante ponto para que a democracia possa ser efetivamente respeitada, trata-se da regulação da mídia, da ampliação do acesso à discussão dos interesses da coletividade, respeitando a individualidade à medida que torna possível sua expressão através dos meios de comunicação. Para que a sociedade possa participar do debate democrático, necessário se faz que o público tenha nos meios de comunicação fontes confiáveis. Quando não se proíbe, por exemplo, a participação de agentes políticos como sócios majoritários de empresas de rádio ou televisão, se restringe a participação da sociedade na democracia.

## 2. A ATUAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A desconfiança por parte da sociedade é um sentimento atual, os indivíduos têm estado cada dia mais desconfiados das instâncias de controle social informal do delito. O discurso populista fomentado pelos meios de comunicação faz com que essa desconfiança gere uma crise de legitimidade muito grande por parte do controle informal do delito. Em se tratando de delitos, a mídia prega uma maior imposição e cumprimento da reprimenda penal como se somente isso fosse passível de resolver os anseios da população em ver os índices de criminalidade reduzidos. Muito embora a sociedade ainda acredite que tudo o que é veiculado pelos meios de comunicação possa ser tido como verdadeiro, pode-se verificar que tal fato não possui uma afirmativa exata.

O discurso do medo, ampliado pelos *mass media*, traz uma versão distorcida e incompleta da realidade, com alguns recortes temporais e espaciais dos fatos, sem que, contudo, tenha se aprofundado sobre o caso em análise. Sobre as distorções realizadas pelos veículos de comunicação, Ana Lúcia Menezes Vieira<sup>93</sup>, aborda que

É ingênuo pensar que os meios de comunicação de massa sejam neutros e que revelem o fato real com a evidência das imagens. Eles podem torcer a realidade e não cumprir a tarefa de transmitir os acontecimentos renunciando os mecanismos técnicos e filtros de informações. A notícia do crime, selecionada para a publicação, pode ocultar de um lado e revelar do outro. É parte da realidade dos fatos: é outro fato estimulado pela criação da imagem do ocorrido, que a mídia faz sentir, faz ver pelo público.

Desta feita, os receptores de tal informação, que não possuem outro acesso aos fatos – que não a mídia – acreditam não haver possibilidade de outra resolução para tais problemas, que não medidas punitivas. Assim, necessário um estudo crítico sobre a interferência midiática, em especial no julgamento de delitos e outros temas junto à jurisdição constitucional. Para que o estudo possa ser realizado como melhor aprofundamento sobre o tema, foram utilizadas obras relacionadas à sociologia, filosofia, comunicação social e sobre o direito propriamente dito.

---

<sup>93</sup> VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 154.

Aborda-se aqui a possibilidade de resquícios da influência dos meios de comunicação na própria atuação da jurisdição constitucional, não especificamente quando do julgamento de crimes, mas nos julgamentos de um modo geral. Entretanto, são esses fatos [os crimes] que são os mais explorados pelos veículos midiáticos. Necessário então, uma breve análise acerca dos instrumentos de controle social.

Ao se referir sobre o cometimento de crimes num determinado Estado, é preciso lembrar que há à disposição dos indivíduos – como meio da busca da paz social – dois instrumentos de controle social, seriam eles: o controle social informal e o controle social formal. Ambos os controles possuem o mesmo objetivo, qual seja o de impor aos indivíduos alguns modelos e normas que devem ser seguidos, ligados a juízos éticos que são estabelecidos pela própria sociedade.

Neste ponto, como um dos instrumentos informais de controle, a sociedade civil ocupa um importante papel nesta busca. A sociedade civil que, segundo Norberto Bobbio, possui conceito com significações oscilantes<sup>94</sup>, atua durante toda a vida do cidadão, a fim de discipliná-lo para que possa ser inserido na sociedade. Por sua vez, o controle formal, nada mais é do que as normas jurídicas criadas pelo Estado na busca do controle social, os movimentos ideológicos do direito penal, bem como as políticas criminais realizadas. Assim, pode-se citar, a título ilustrativo, o código penal, bem como as diversas leis especiais penais.

A tarefa que os pais e professores possuem na criação do indivíduo para que possa viver em sociedade possui enorme relevância para o futuro cidadão. É preciso cuidar para que as crianças não se vejam longe de uma autoridade de forma que não possam ser controladas ou que elas mesmas assumam tal controle. Quando o indivíduo não possui um exemplo de autoridade – ainda que não seja no seio familiar – possivelmente não conseguirá moldar seus atos no modelo imposto pela sociedade, devendo, a partir de então, os instrumentos de controle social informais atuar.

É óbvio que, muito melhor do que a criação de novos crimes ou de reprimendas mais elevadas, a criação de políticas públicas buscando a diminuição da criminalidade seria muito mais eficaz. Entretanto, os instrumentos formais do controle social vêm perdendo sua credibilidade perante a sociedade – e na verdade vêm sendo questionados

---

<sup>94</sup> BOBBIO, Norberto. O conceito de sociedade civil. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982, p. 26.

constantemente como forma de resolução da questão –, através do discurso do medo produzido pelos meios de comunicação.

A ideia de produção legislativa como forma de diminuição dos índices de criminalidade deveria ser levada em conta, somente num momento posterior ao da efetivação das políticas públicas para o mesmo fim, caso não sejam suficientes. Entretanto, vê-se no cenário atual, exatamente o contrário. A atividade legislativa é questionada, como se pudesse solucionar todos os problemas com uma simples aprovação de um novo delito. Da mesma forma, a atividade judicante também é chamada ao debate, como salvaguarda da paz social por meio de uma sentença cuja pena aplicada seja aquela que melhor agrada a sociedade – com uma pena mais elevada.

Ocorre que tal questionamento é realizado por conta de todo o discurso midiático. A forma como os temas são abordados pelos meios de comunicação chega ao cúmulo de incitar alguns indivíduos a questionarem sobre a necessidade de prisão perpétua ou pena de morte como forma de resolução da criminalidade. Assim, verifica-se que o Estado tenta um atalho na diminuição dos crimes quando tenta resolver tais questões com aplicação de política penal, ao invés de buscar soluções por intermédio de políticas criminais.

A globalização faz com que os indivíduos vivam dentro de uma sociedade que é midiática, de uma cultura criada pelos meios de comunicação. O ser humano vive sob a égide da informação<sup>95</sup>. O mundo já viveu tempos que a produção estava totalmente ligada ao campo. Num momento posterior passou-se a compreender a indústria como sendo o ramo responsável pelo desenvolvimento da sociedade. Atualmente, é possível se afirmar que para que desenvolvimento continue crescente, a informação se torna um fator primordial.

A forma de atuação – hoje principalmente com a evolução e expansão da *internet* – modifica a forma de como as pessoas se relacionam, de como elas adquirem produtos, de como as pessoas estudam, enfim, altera de modo significativo toda a vivência do indivíduo. A televisão – que surgiu muito antes da *internet* – também se trata de um importante meio de evolução da sociedade. Entretanto, os indivíduos tem gasto boa parte de seu tempo à frente de uma pequena caixa preta. Os indivíduos adultos – nos países ocidentais – gastam entre vinte e cinco a trinta horas por semana assistindo televisão. Não se levou em conta neste cômputo o tempo gasto com a *internet* e outros veículos de comunicação.

---

<sup>95</sup> GUARESCHI, Pedrinho. A mídia e a cidadania. IN Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, nº. 9, p. 27-40, jan./jun. 2006, p. 28.

Todo o período despendido semanalmente à frente da tevê não é utilizado – por completo – de modo com que as informações possam ser consideradas evolutivas à espécie humana – cultural, social ou educacionalmente falando. O conjunto de opções oferecido pelos meios de comunicação – informação, publicidade e entretenimento – é o principal ponto que ocupa o tempo livre da população.

Mas, será mesmo que os meios de comunicação constroem a realidade? Num primeiro momento é preciso definir qual o conceito de realidade, e de modo sucinto, sem aprofundamento metafísico, pode-se considerar a realidade como aquilo que existe, que possui um valor, que é legítimo e significa algo para o cotidiano. Pedrinho Guareschi esclarece que a realidade de hoje só existe se for construída pelos meios de comunicação. Aborda que as pessoas consideram reais aquilo que vem sendo divulgado. Traz um diálogo comum para exemplificar suas afirmações: “Alguém diz: ‘Interessante, acabou a greve!’ E o interlocutor pergunta: ‘Por quê?’ Então a resposta, esclarecedora, explicativa e convincente: ‘Não se vê mais nada na TV!’ ‘Não há mais nada nos jornais!’”<sup>96</sup>.

Assim, os *mass* possuem hoje o poder de dizer o que é e o que não é real, o que existe e o que não existe, o que possui relevância e é apto para ser discutido e o que não possui e não é. Sobre a construção da realidade, Carlo Sartori<sup>97</sup> faz interessante análise do estudo desenvolvido por Percy Tannenbaum:

O estudioso americano Percy Tannenbaum deu um título pitoresco a um ensaio de sua autoria “Se uma árvore cai numa floresta e não é projetada na tv será que a árvore caiu realmente?” Mais tarde, numa conversa, o próprio Tannenbaum declarou que poderia ter intitulado o seu ensaio de outro modo “Se uma árvore cai na tv, quer dizer que ela *realmente* caiu” E contou ter deixado várias seus alunos confusos ao dizer-lhes que, na realidade, os homens nunca desceram na Lua, mas que tudo tinha sido registrado num estúdio de televisão em Nova Iorque. “Podemos lembrar”, diz Tannenbaum, “que a verdadeira alunissagem foi precedida por algumas sequências em que se via dois homens vestido de astronautas movimentando-se sobre um terreno lunar simulado, enquanto lia-se na legenda: ‘Simulado de Bethpage, Long Island’. Depois seguiram-se outras sequências que não pareciam muito diferentes das anteriores, mas que eram acompanhadas pela legenda: ‘Ao vivo da Lua’.

<sup>96</sup> GUARESCHI, Pedrinho. A mídia e a cidadania. *IN* Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, n.º. 9, p. 27-40, jan./jun. 2006, p. 30.

<sup>97</sup> SARTORI, Carlo. O olho universal. In: GIOVANNINI, Giovanni. *Evolução na comunicação: do Sílex ao Silício*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987, p. 270.

Os veículos midiáticos, na realidade, ratificam a si mesmos através dos programas e impressos que produzem, trazendo a garantia de que a realidade é aquela que acabam de admitir. O grande problema encontrado não é só esse. Ao trazer a tona o que é ou não realidade, traz com uma carga valorativa própria. Para tanto, pode-se argumentar o processo eleitoral como um bom exemplo da realidade e carga valorativa, complementa Guareschi<sup>98</sup>:

O que está na mídia não é só, então, o existente, mas contém, igualmente, algo de positivo. Isso é transmitido aos ouvintes ou telespectadores, isto é, as pessoas que “aparecem” na mídia são as que “existem” e são “importantes, dignas de respeito”. As pesquisas eleitorais mostram isso com clareza: um candidato que “esteja” na mídia se elege, seja ele de direita ou de esquerda, não importa. Quem está na mídia, “existe”, é confiável, merece nosso voto. Numa sociedade massificada como a nossa, onde nove famílias detêm 90% da mídia e onde apenas alguns conseguem “erguer a cabeça” acima do nivelamento massificante produzido pela comunicação, quem está nos meios... é gente, e gente boa.

Como dito, a mídia escolhe a agenda de discussão, o que deve ser discutido no trânsito, no trabalho, na faculdade, em casa, e o grande problema é que, muito embora os indivíduos possam discordar do que é, ou da forma como é abordado um determinado tema, a realidade é bem diferente. Os indivíduos não possuem outros meios tão hábeis, quanto os meios de comunicação, para que possam criar um senso crítico e considerar o que foi repassado com um senso diferenciado, sob outro viés.

Todavia, a indagação é a seguinte: como os meios de comunicação constroem a realidade? Com a publicização dos temas por meio dos mais variados veículos de comunicação, pode-se afirmar que eles se tornaram conhecidos. Criando os seus próprios temas, os *mass media* podem atingir toda a sociedade, muito embora seja preciso muito trabalho para que possam oferecer temas e conquistar a receptividade dos indivíduos com relação aos temas escolhidos.

Para Luhmann, foi somente com a impressão dos livros que ocorreu a multiplicação do bem literário de maneira expressiva<sup>99</sup>. Ainda que haja uma capacidade

<sup>98</sup> GUARESCHI, Pedrinho. A mídia e a cidadania. *IN* Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, n.º. 9, p. 27-40, jan./jun. 2006, p. 31.

<sup>99</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 36.

enorme de armazenar informações, o sistema é programado para que a lembrança e o esquecimento ocorram de forma instantânea.

Gregory Bateson aduz que a informação nada mais é do que “qualquer diferença que num acontecimento posterior faz a diferença”<sup>100</sup>, e Luhmann complementa, afirmando que somente o que permanece por curto ou longo tempo na memória é que “faz a diferença”. A transformação da informação – muito embora ninguém saiba exatamente de onde vem a característica “novo” – numa não informação ocorre no exato momento em que ela torna um acontecimento. Não se discute a possibilidade de repetição – o que acontece muito com a publicidade –, mas não se pode negar que com ela a informação acaba se transformando numa não informação.

E essa transformação de informação em não informação se tornou mais rápida com a evolução dos meios de comunicação. A forma como os meios espalham a informação faz com que a própria sociedade já suponha que tal informação seja de conhecimento geral. Os meios de comunicação são atuantes na produção e administração de irritações para a sociedade, mas, também mantém a sociedade desperta, sempre à espera de uma surpresa ou um distúrbio.

Todos os temas podem ser considerados apropriados para os meios de comunicação. Não significa que não possa existir alguma espécie de restrição jurídica – como a divulgação de dados extraídos de um processo que tramita com a cláusula de “segredo de justiça” –, o que se quer afirmar que todos os temas são passíveis de divulgação, muito embora a seleção seja necessária, já que quanto maior e melhor for a seleção, maior e melhor será a atenção dada ao que se quer comunicar.

A sociedade já está acostumada às notícias e reportagens. Já no século XVI, as notícias já eram divulgadas, através de panfletos e poemas épicos<sup>101</sup>. Com tantos meios à disposição dos meios de comunicação, surgiu a necessidade de transmitir uma notícia/reportagem de modo a repassar a impressão de que referido acontecimento acabava de se passar ou ainda era presente. Luhmann afirma que no caso das notícias e reportagens, quando transmitidas, os receptores a recebem como verdade e que caso ocorra de uma informação falsa se receptada, têm os atingidos o direito de uma correção. Ocorre que, para ele, a falsa informação sempre ocorrerá de fora para dentro, os meios de comunicação sempre

---

<sup>100</sup> *Apud* LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 41.

<sup>101</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 53.

remeterão os erros às causas externas, como por exemplo a fonte daquela notícia<sup>102</sup>. Sobre a verdade dita pelos *mass media*, Washington Luiz Testa Júnior<sup>103</sup> aduz que:

[...] verdade na informação factual é a que retrata objetivamente a realidade fática (notícia ou narrativa isenta de juízo valorativo), ao passo que o relato subjetivo exprime um juízo crítico-opinativo sobre o fato [...]. E isso faz toda a diferença na formação da opinião pública, à medida que se a informação factual vier carregada de juízos subjetivos do informador, ter-se-á uma opinião privada tornada pública, contrariamente, se for objetiva a divulgação, o público destinatário poderá livremente formar sua opinião sobre o fato noticiado.

Outro aspecto negativo das informações tendenciosas, que possuem grande carga valorativa, ocorre com relação à ausência de identificação quanto à isenção ou não de sua valoração. Assim, a informação que não é isenta de valoração não se apresenta como tal, para que possa o usuário do serviço público identificá-lo como tal.

É obrigação do sistema impor limites em si próprio, para que tais fatos não ocorram, ou para que direitos indisponíveis de receptores e não receptores sejam atingidos. Uma característica deste viés dos meios de comunicação – a notícia/reportagem –, é que a informação a ser repassada deve ter/possuir uma característica de novidade, deve ser inovadora. A repetição de notícias não é desejada, uma notícia/reportagem tem por obrigação superar as expectativas do receptor, o que não significa dizer que não possa existir, por exemplo, notícias produzidas em série, como o que ocorre, com notícias ligadas ao esporte e à economia.

Outra característica importante nas notícias/reportagens, que a tornam mais chamativas, é a transgressão às normas, seja às normas de direito, normas morais ou qualquer outra norma. As notícias “escandalosas” reaviva a sociedade e pode acabar se transformando num novo “escândalo”. Essa última característica, quando impregnada numa notícia/reportagem, faz com que a sociedade capte a notícia e receba com ela um sentimento de que também foi atingida por aquele acontecimento, pairando a indignação pelo ocorrido.

Essas transgressões só se tornam notícias se puderem dar azo a um julgamento moral por aqueles que a receberão. Os meios de comunicação acabam por ter

---

<sup>102</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 55.

<sup>103</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 96.

grande participação na reprodução ou na própria criação do que deve ser considerado moral. Ocorre que as notícias e reportagens reproduzem o sentimento de insegurança em relação ao futuro e principalmente com relação ao presente.

As notícias dependem de acontecimentos diários para que sejam repassadas. Por sua vez, as reportagens não dependem desses acontecimentos, mas sim de um conhecimento prévio do público sobre o tema a ser informado. Percebe-se que, nos últimos anos as notícias estão sendo publicadas e armazenadas de modo eletrônico, podendo ser acessadas a qualquer momento posterior. Assim, a depender da necessidade, notícias antigas acabam sendo transformadas em reportagens.

Pode-se citar como exemplo o caso Eloá<sup>104</sup>, que, quando dos fatos se transformou em notícia divulgada através de todos os meios de comunicação – inclusive com a transmissão de uma entrevista ao vivo com o sequestrador – e que, posteriormente, como consequência da própria notícia, ficou adormecida no campo jornalístico. Anos mais tarde, quando dos dias que antecederam o julgamento de Linderbeg, tais notícias se tornaram reportagens, ao transmitirem os fatos ocorridos novamente à sociedade. Assim, novidades que há tempos estavam esquecidas ganham novamente um valor informativo, agora, através das reportagens.

Muito embora a verdade seja extremamente importante para as notícias, os *mass* não se preocupam em seguir o código verdade/não verdade quando de sua atuação. A seleção da notícia é acontecimento complexo e extremamente importante para a sociedade, já que é somente com a comunicação que aos fatos são atribuídas significações. É com a comunicação que o indivíduo pode se esconder de outros indivíduos, já que ela nada mais é

---

<sup>104</sup> Trata-se do mais longo sequestro em cárcere privado ocorrido, segundo divulgado pela polícia do Estado de São Paulo, com início no dia 13 de outubro de 2008. A casa onde Eloá Cristina residia, fora invadida por Lindemberg Fernandes Alves, ex-namorado da vítima, que, juntamente com sua amiga Nayara, fora mantida em poder do sequestrador. Após mais de cem horas de continuidade delitiva, a polícia invadiu o apartamento, Lindemberg disparou contra as vítimas, e infelizmente a vítima Eloá Cristina faleceu em virtude dos ferimentos. O autor do crime fora preso e os fatos ocorridos, desde o início do sequestro até momentos posteriores à sua prisão foram amplamente divulgados pelos meios de comunicação. Todos os canais transmitiam cada detalhe dos fatos. Ocorre que após o início do processo criminal contra o denunciado, a mídia aquietou-se e saiu do noticiário o caso ocorrido. Todavia, com a data marcada para o julgamento, a mídia voltou a divulgar cada detalhe dos fatos ocorridos a quase quatro anos, de modo que todos os detalhes voltaram à tona fazendo com que, inclusive aqueles que ainda não tinham tido acesso ao crime ocorrido, o conhecesse efetivamente. O julgamento de Lindemberg durou quatro dias (13 a 16 de fevereiro de 2012), tendo sido o pronunciado considerado culpado e condenado por doze crimes (um homicídio, duas tentativas de homicídio, cinco cárceres privados e quatro disparos de arma de fogo) com uma pena de 98 anos e 10 meses de prisão. A sentença, proferida pela juíza Milena Dias, fora transmitida ao vivo, por diversas redes de televisão, dentre elas: Rede Globo de Televisão, Rede Record e Band *News*.

do que a produção de uma bela aparência. Ocorre que, com isso, manipulam a opinião pública, promovendo tendências.

Marilena Chaui<sup>105</sup> ao conceituar a “verdade”, define-a como sendo:

[...] uma automanifestação da realidade ou a manifestação dos seres à visão intelectual dos humanos. Ela é uma qualidade das próprias coisas (o manifestar-se ou mostrar-se a si mesmas) e o verdadeiro está nas próprias coisas, quando o que elas manifestam é sua realidade própria. Conhecer é ver e dizer a verdade que está na própria realidade e, portanto, a verdade depende de que a realidade se manifeste, enquanto a falsidade depende de que ela se esconda ou se dissimule em aparências.

Ora, com a vigência da Constituição de 1988, a verdade passar a existir como um valor totalmente indispensável para a própria existência da dignidade da pessoa humana. Ainda que tudo o que fosse divulgado pelos meios de comunicação fosse correto, que nada ali veiculado pudesse ser tido como uma inverdade, a questão que paira no ar, é: para quê? A forma como as informações são divulgadas possui um só objetivo, atingir o interesse econômico da empresa a qual pertença aquele determinado veículo de comunicação. A preocupação precípua não é mais a de garantir o direito à informação ou o direito à comunicação, resguardados pela Constituição, mas sim o de obtenção de lucros, ainda que, para tanto, seja necessário ultrapassar os limites legais impostos.

A própria televisão que está mais restrita na transmissão de notícias – já que não possui a possibilidade de fotografar um evento nem antes nem depois de acontecido –, também possui diversos recursos para captação da imagem, para que possa captar o maior número de telespectadores, tais como o modo de focagem na imagem, a escolha dos horários para transmissão de determinadas notícias, dentre outros. Não há nada semelhante ao resultado trazido pela contradição da imagem contra imagem<sup>106</sup>. A realidade construída de forma selecionada traz consequências drásticas. Enquanto não surgirem elementos consistentes do que fora argumentado, a suspeita de manipulação paira no ar.

Há uma diferenciação interior entre os meios de comunicação, mas que utilizam a mesma informação/não informação para a realização da comunicação. Existem, então, três formas de comunicação ou áreas de programação: notícias e reportagens,

---

<sup>105</sup> CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Ática, 2008, p. 96.

<sup>106</sup> Referido tema será melhor abordado no item 2.2.

publicidade e entretenimento. Sem o objetivo de aprofundar a diferenciação, se mostra necessário alguns comentários sobre os três vieses dos *mass media*, muito embora para a pesquisa aqui proposta será levada em conta somente uma das formas de exposição da informação, qual seja a de notícia/reportagens.

Como tal pesquisa se pauta – quase que em sua totalidade – nas notícias/reportagens como fato influenciador da sociedade, deixa-se de tecer comentários sobre ela, uma vez que toda a pesquisa já está sendo desenvolvida com tal objetivo. Neste sentido, necessário então traçar alguns conceitos acerca das duas outras formas de meios de comunicação que aqui não serão aprofundadas.

A publicidade, um dos fenômenos mais enigmáticos e que muito se difere das notícias/reportagens, tem como objetivo divulgar, tornar público um fato, uma ideia ou um produto. Trata-se de técnica necessária para a divulgação com intuito eminentemente comercial. Zander Campos da Silva<sup>107</sup> aloca dois sentidos diferentes para a propaganda, quais sejam um sentido político e um sentido comercial. Naquele, a propaganda nada mais é do que a divulgação de diferentes opiniões, informações – verdadeiras ou falsas –, mas com o objetivo de influenciar o comportamento de um público indeterminado. Neste, por sua vez, o objetivo é transformar o público indeterminado em consumidor e possui – como o próprio nome dado a este sentido já aduz – um cunho comercial. Trata-se de uma técnica para criar uma opinião favorável a um produto, serviço, ideia ou instituição.

O segundo viés dos meios de comunicação ou área de programação, o entretenimento, também muito se difere da área de programação das notícias/reportagens. Sua principal função é de aniquilar o tempo supérfluo. Ocorre que as pessoas ocupam-se com ele apenas de forma temporária. Sobre o entretenimento, ao abordar os recursos que os filmes utilizam para captar seus receptores, bem como sobre a política consumista dos mesmos, Guareschi<sup>108</sup> aduz que:

[...] tanto para a TV como para cinema, são como *cavalos de Tróia*. Eles carregam dentro deles o veneno que contaminará as mentes e os corações dos povos dos países subdesenvolvidos. No filme eles vêem casas diferentes, lindas e confortáveis sala-de-estar, gente sempre fumando e bebendo uísque, fantásticos modelos de novos carros, todos os bens de consumo imagináveis.

---

<sup>107</sup> SILVA, Zander Campos da. Dicionário de marketing e propaganda. Rio de Janeiro: Pallas, 1976.

<sup>108</sup> GUARESCHI, Pedrinho A. Comunicação & Poder. A presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 70.

As necessidades e desejos dessas populações pobres são estimuladas e eles caem nas armadilhas da política consumista.

A televisão atua, quase que exclusivamente, na satisfação das necessidades das organizações de mercado, que patrocinam, financiam sua programação e através dela pode-se observar a atuação das três áreas de programação dos meios de comunicação. Necessário se faz demonstrar a distinção das três áreas de programação, apresentar seus traços típicos e sua forma de atuação. Entretanto, comumente se observa que uma área de programação acaba se utilizando de métodos de outra área de programação.

Para Niklas Luhmann, os meios de comunicação “não são meios no sentido de transportarem informações dos que sabem àqueles que não sabem. Eles são meios a medida que disponibilizam um saber de fundo e continuam sempre a desenvolvê-lo”<sup>109</sup>. Os meios de comunicação podem produzir diferentes irritações na sociedade e sentimentos divergentes no mesmo indivíduo, pode, por exemplo, ser um meio de lucratividade da política, como também ser o principal meio de irritação da mesma política. E, em se tratando da irritação, no direito também não é diferente, ao passo que os meios de comunicação constantemente produzem um julgamento antecipado de um determinado caso levado ao Poder Judiciário, através de suas reportagens e noticiários, moldando a opinião pública com base nas programações por ela transmitidas, conforme será melhor analisado nos tópicos ulteriores.

A divulgação de notícias e/ou reportagens pressupõem a existência de indivíduos que são observadores interessados e que só consideram aquilo que lhes é apresentado. O receptor se vê impedido – sem nem mesmo perceber tal fato – de tirar suas conclusões individualmente, sem a influência midiática. Convém mencionar que a própria sociedade cria os tópicos alvos de discussão dos meios de comunicação. Ela mesma produz os problemas que precisam ser solucionados, problemas esses que os meios de comunicação transformam em informação.

O ápice da pesquisa de Luhmann (A realidade dos meios de comunicação) reside no fato de que com a apresentação de contínuas construções da realidade, os meios de

---

<sup>109</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 115.

comunicação acabam destruindo todos os conceitos até então apresentados sobre a liberdade<sup>110 111</sup>.

É a linguagem quem fabrica sua própria realidade. Os meios de comunicação abordam as opiniões sobre determinados fatos e circunstâncias como se fossem elas próprias os fatos e circunstâncias. O ideal seria que todos os indivíduos ao receberem uma informação/não informação – por qualquer das áreas de programação dos meios de comunicação – se utilizassem da citada frase de Horário: “Assim eu ouvi, e parcialmente acredito”<sup>112</sup>. Entretanto, a questão que paira no ar é a seguinte: como buscar o outro lado do noticiado? Qual sistema apto encontra-se à disposição dos indivíduos capaz de confirmar a informação/não informação trazida pelos meios de comunicação?

Luhmann conclui afirmando que “os meios de comunicação produzem de fato a realidade, mas não uma realidade que precisa ser consensual”<sup>113</sup>. É função dos meios de comunicação a auto-observação do sistema social, ainda que isso constitua uma constante irritação nos indivíduos. Não se afirma aqui que a irritação da sociedade apareça somente através dos meios de comunicação. Todavia, consenso é que através deste sistema a irritação é efetivamente produzida nos indivíduos.

A televisão – e toda a programação que nela pode-se encontrar –, é um personagem que invadiu as residências de toda a sociedade e ali permeia, já que os brasileiros chegam a permanecer quase quatro horas diárias a frente de uma televisão<sup>114</sup>. Como será a sociedade daqui a quarenta anos? Como será a sociedade que foi tomada diariamente pelos noticiários televisivos e outros meios de comunicação? Os adultos de hoje não tiveram à sua disposição tudo o que as crianças atualmente possuem. Como será a atuação dessas crianças quando adultas? Questões difíceis de serem respondidas, mas que merece uma reflexão, tamanha a importância que os veículos de comunicação possuem na construção do futuro da sociedade.

---

<sup>110</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 143.

<sup>111</sup> Liberdade entendida como a ausência de coerções, independente de qual seja a fonte de coerção.

<sup>112</sup> Frase citada por Horário em Hamlet, I, I *apud* LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 150.

<sup>113</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 151.

<sup>114</sup> GUARESC, Pedrinho. A mídia e a cidadania. *IN* Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, n.º. 9, p. 27-40, jan./jun., 2006, p. 31.

Conforme já analisado nos capítulos anteriores<sup>115</sup>, a televisão surge como resultado da grande evolução dos bens eletrônicos e sem requisito para atender nenhuma esfera específica. Já em 1984 a televisão havia superado, em quantidade, a imprensa escrita, o rádio e o cinema<sup>116</sup>. Entretanto, análise de qualquer veículo de comunicação de forma isolada não se mostra possível, tendo em vista a relação de um com outro ser manifesta. Entretanto, convém mencionar que, como ponto em comum entre eles, o que se passa pelos diversos veículos dos meios de comunicação – na maioria deles, pelo menos – não atinge o caráter cultural propriamente dito, já que a cultura deve ser considerada como o diálogo, a descoberta da verdade, o que nem sempre ocorre com os *mass media*. As tecnologias utilizadas pelos veículos de comunicação estão alterando a própria estrutura dos mesmos, a forma de fazer com que o homem pensa, o modo como ele deva agir.

Como foi tratado inicialmente, o controle social é realizado através de instrumentos formais e informais. Nesta divisão pode-se considerar os meios de comunicação como um dos controles informais, ao lado da família, da escola, da religião. O que a pesquisa aqui proposta tem como objetivo não é adotar a mídia como um malefício à sociedade. Muito longe disso, já que considera os *mass media* como imprescindíveis para a manutenção do Estado democrático. Não se busca a censura, mas sim que a mídia tenha uma atuação com responsabilidade, da forma como preconiza a Constituição Federal, bem como a necessidade de uma regulamentação para atuação destes meios.

A forma de atuação da mídia ocorre de modo lento, não como nos regimes totais<sup>117</sup>, onde imperava o uso da força. Entretanto, o impacto causado parece o mesmo, já que faz prevalecer a sua própria vontade quando cria na sociedade a opinião pública, quando, na realidade, se trata de sua própria opinião, sem, contudo, ter emitido um juízo de valor de forma expressa sobre aquele determinado fato noticiado.

---

<sup>115</sup> Sobre este assunto vide Capítulo 1.

<sup>116</sup> SODRÉ, Muniz. O monopólio da fala. Função e linguagem da televisão no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 9.

<sup>117</sup> Numa abordagem mais simplificada, é possível definir o regime totalitário como sendo aquele em que um único indivíduo ou partido passa a controlar as diversas instâncias de um Estado, bem como, como sendo aquele onde o governo detém grande poder de intervenção na vida de seus cidadãos. A proposta do regime totalitário é a dominação total dos indivíduos. Nesta forma de regime, todos os poderes se encontram concentrados nas mãos de um só indivíduo, o governante. Não há espaço algum para a democracia no regime totalitário. Mesmo que exista Poder Judiciário e/ou Poder Legislativo, tais poderes ficam à mercê do poder do governante, que decreta leis e toma decisões políticas e econômicas de acordo com a sua discricionariedade. O totalitarismo é caracterizado pelo autoritarismo, onde os cidadãos não possuem qualquer participação significativa na tomada de decisões do Estado.

Com esse discurso utilizado pela mídia, a informação – para a pesquisa, a notícia propriamente dita – transforma-se numa mercadoria – conforme já visto alhures –, buscando em outros meios a solução para o problema dos fatos transmitidos. O problema é que, como a informação é considerada uma mercadoria, também está sujeita aos mesmos raciocínios do mercado econômico. Desta forma, a notícia é apresentada em pequenos recortes, a depender de como é a procura/demanda, será a oferta, sem que os verdadeiros motivos daquele fato sejam levados a conhecimento do público.

A forma como os meios atuam, faz com que a verdade que eles transmitem seja considerada a verdade para aqueles que veem ou ouvem a notícia. Neste contexto, por conta do poder exercido pelos meios de comunicação, tal poder pode ser considerado mais um controle informal do delito. Da forma como o delito é noticiado, trazendo sempre a vítima mais perto do público e deixando de lado os motivos do transgressor, bem como a criação de um sentimento de insegurança de modo generalizado, faz com que a população ambicione medidas penais mais severas e regimes de cumprimento de penas mais rigorosos, em detrimento de políticas criminais mais efetivas.

As penas, bem como a forma de cumprimento das mesmas, nada mais são do que a ativação do sistema formal de controle do delito. Ocorre que este sistema de controle só deve ser instituído quando ocorre o fracasso dos demais instrumentos que a sociedade possui, já que os bens jurídicos não podem ficar desamparados, não podem deixar de ser tutelados. Entretanto, a pena que deveria ter como objetivo precípuo a ressocialização do indivíduo, reintegrando-o à comunidade, passa a ser buscada como uma forma de pacificação da sociedade que quer excluir o transgressor do seu seio. Paira a falsa ideia de que somente o direito penal poderá resolver os problemas da comunidade transgredida. Ocorre que este ramo do direito – como forma de controle social – é, a todo o momento, influenciado por essa camada da sociedade que os meios de comunicação acaba por influenciar, através do seu discurso do medo.

Convém mencionar que o movimento ideológico que deveria pautar os ideais do direito penal brasileiro é o “minimalista”, que torna o direito penal a *ultima ratio* do direito, devendo atuar sempre de modo subsidiário e fragmentário, sempre com respeito às garantias penais e processuais que foram estabelecidas pelo Estado Constitucional. Não vigora aqui os ideais do movimento do direito penal máximo, onde há proteção de modo indiscriminado dos bens jurídicos da sociedade, sem levar em conta a necessidade de sua

proteção, um movimento que busca demonstrar que nenhum culpado ficará impune, ainda que – de forma eventual – algum inocente possa ser considerado culpado.

O que deve ser adotado neste Estado democrático são os ideais trazidos pela escola do direito penal mínimo, que busca a proteção da sociedade contra condutas que lesionem bens que são juridicamente relevantes, mas que também busquem a proteção da pessoa condenada contra eventuais penas consideradas abusivas, que violem o sistema de garantias disposto na Constituição Federal e nos diversos tratados internacionais.

Não há como falar em liberdade do indivíduo quando este é coisificado, deixando de ser considerada uma pessoa, ação realizada pelos meios de comunicação com os indivíduos transgressores da lei. Não é só a quantidade de pena ou a qualidade da mesma que a torna ofensiva à dignidade da pessoa humana. Muitas vezes a forma de atuação da mídia já se torna uma medida penal imposta ao acusado, sem que, contudo, tenha sido o processo criminal finalizado – quiçá iniciado.

Note-se que as consequências causadas pela aplicação indiscriminada desta medida penal, pelos meios de comunicação, são, na maioria das vezes, mais transgressoras à dignidade humana que as medidas institucionalizadas pelo poder constituinte. São medidas que serão impostas sem que, posteriormente, possa a extinção da punibilidade vir a ser decretada, já que os efeitos nefastos da mídia jamais poderão ser apagados<sup>118</sup>.

A mídia vem estimulando essa sensação de insegurança social, transformando os fatos ocorridos em catástrofes, em mercadorias à disposição do mercado. O direito penal que deve ser aplicado na sociedade moderna, em especial no estado brasileiro, deve ser aquele que busca uma sociedade mais igualitária. Mas os meios de comunicação são tem atuado no mesmo diapasão, já que deturpa seu discurso ao difundir que a aplicação de penalidades mais severas é política necessária para que a norma e a paz social sejam respeitadas.

---

<sup>118</sup> Foi o que ocorreu, por exemplo, no caso Escola Base. Neste caso, que ocorreu em 1994, duas mães de alunos registram um Boletim de Ocorrência contra os diretores da Escola de Educação Infantil Base. De acordo com o registro, os diretores organizam orgias sexuais com os alunos durante o horário de aulas. Após buscas realizadas na residência dos diretores e na própria escola, nada foi encontrado que pudesse corroborar as informações ora prestadas. Todavia, a imprensa já havia sido informada sobre o caso, que foi amplamente divulgada em diversos veículos midiáticos. A divulgação dos fatos resultou na depredação da escola e no linchamento moral dos envolvidos. A forma de atuação do Delegado de Polícia, responsável pelo caso, Edécio Lemos, foi questionada e o mesmo foi afastado do caso. Posteriormente, o Ministério Público do Estado de São Paulo requereu o arquivamento do caso por ausência de provas suficientes para embasar uma denúncia. Muito embora a inexistência de um processo criminal, os envolvidos neste escândalo foram efetivamente condenados pela população, através de tudo o que havia sido repassado pelos meios de comunicação.

## 2.1 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA ESFERA PÚBLICA E NA ESFERA PRIVADA

A atuação da mídia e o direcionamento dado pela mesma ao discurso na esfera pública se mostram importantes estudos na pesquisa, uma vez que as consequências causadas, por conta de tal direcionamento, atingem os indivíduos de toda a sociedade. Entretanto, num primeiro momento se mostra necessária a conceituação do que seria “esfera pública”. Para Niklas Luhmann, “público é aquilo que é acessível a todos, quer dizer, aquilo que é definido pela exclusão do controle sobre seu acesso”<sup>119</sup>. Neste ponto, os meios de comunicação podem ser considerados públicos, uma vez que não há nenhum controle sobre quem toma conhecimento das informações veiculadas por referidos meios.

O supracitado autor complementa, afirmando ser a esfera pública “um *médium* social geral de reflexão que registra a intransponibilidade das fronteiras e, inspirando nisso, o observar das observações”<sup>120</sup>. A principal função dos meios de comunicação não estaria então na produção da informação, mas sim na própria representação da esfera pública.

A população tem buscado de forma frequente programas em que a intimidade das pessoas são o ponto central da audiência. É o que ocorre, por exemplo, nos programas “Big Brother” e “A Fazenda”, das redes Globo e Record, respectivamente. O próprio filme *The Truman Show* foi editado para servir como crítica aos programas de tevê que utilizam a intimidade dos indivíduos como mercadorias disponíveis no mercado. O que muitos não sabem é qual a origem do termo “Big Brother”. Analisando o termo, Marilena Chauí, em sua obra *Simulacro e poder: uma análise da mídia*, traz que<sup>121</sup>:

Big Brother [...] é uma personagem do romance de George Orwell [...]. Escrito em 1948 (data invertida para 1984), o romance se passa em uma sociedade totalitária, na qual todos são permanentemente vigiados por câmeras de televisão, sendo presos e torturados quando infringem alguma regra ou lei e submetidos a violentos processos físicos e psíquicos de condicionamento para não voltar a transgredir.

---

<sup>119</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 168.

<sup>120</sup> LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005, p. 170.

<sup>121</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 19.

Por certo que programas como o citado não podem ser considerado fonte de notícias, quiçá um entretenimento – que se distingue da cultura. O entretenimento tem como característica um reponto, um passatempo. A cultura, por sua vez, é o trabalho do pensamento. Ocorre que este controle da vida privada de algumas pessoas trancafiadas numa casa confortável, foi embasado num sistema de vigilância das sociedades totalitárias, que há muito tempo foi banalizado. Todavia, agora, torna-se um programa de televisão engraçado e “interessante”.

Os meios de comunicação têm determinado o que deve ser falado na esfera pública, caracterizando a opinião pública, a opinião da sociedade moderna. O próprio saber da ciência será aquele que foi determinado pelos meios de comunicação, se transformando na famigerada “opinião pública”. Conforme expõe Marilena Chauí<sup>122</sup> os códigos da vida privada acabam definindo os códigos da vida pública, diminuindo a diferença entre o espaço público e o espaço privado.

A forma como os meios de comunicação disseminam a informação faz com que os receptores da mesma imaginem ser de conhecimento geral. Percebe-se que na sociedade moderna o que se sabe sobre determinada matéria é aquilo que a mídia conseguiu transmitir. De uma forma mais ampla, generalizada, o que se sabe sobre o direito, a política ou o esporte só ganhará uma relevância maior na opinião pública se passado pela seleção pormenorizada da mídia.

Os temas que são discutidos no dia a dia dos indivíduos são aqueles escolhidos pelos meios de comunicação, pelas mensagens transmitidas pela mídia. A mídia seleciona o produto que será objeto de discussão pelo público. De modo reflexo, este *menu* de sugestões conferido pela mídia, faz com que outros temas não sejam conhecidos pelo público. Ocorre que os temas abordados não são selecionados pela busca da verdade, são voltados especificamente aos temas que garantirão uma audiência mais alta, uma informação que atrairá o ouvinte de forma ampla e extensa, que permita que o receptor passe mais tempo buscando a informação a ser transmitida.

---

<sup>122</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 09.

Althusser<sup>123</sup> aborda que o Estado, através da imprensa, manipula ideologicamente o povo:

Todos os aparelhos ideológicos do Estado, sejam quais forem, contribuem para o mesmo resultado: a reprodução das relações de produção, isto é, das relações capitalistas de exploração. Cada um a seu modo... O aparato das comunicações manipulando o cidadão com doses diárias de nacionalismo, caivinismo, liberalismo, moralismo, etc., através da imprensa, rádio e televisão.

As mensagens irradiadas pelos meios de comunicação possuem um caráter ideológico, que acaba impregnando os hábitos e vontades dos indivíduos e, com isso, vêm substituindo a escola e a própria religião, reforçando a condição de dependência destes meios. Tamanho o poder de influência exercido pelo *médium*, que não fica adstrito ao de legitimar a dominação de uma classe sobre outra dentro um determinado país, vai, mais além disso, servindo como fonte legitimadora do imperialismo de um país sobre outro.

Guareschi ao analisar as técnicas utilizadas pelos *media* pra que seus objetivos sejam alcançados, explica que as principais delas são a Técnica de Diluição e a Técnica de Recuperação<sup>124</sup>. Na primeira, trata-se de uma estratégia para transformar determinado protesto em uma “impostura”, termo utilizado pelo próprio autor, ou seja, ocorre a banalização de um acontecimento estranho ao corpo social, distante do contexto social, que deve então ser rejeitado pelos indivíduos como algo que lhe é inconveniente. Tenta distinguir o que seria o mal, o que seria o bem. Para exemplificar, utiliza uma história de Walt Disney, abaixo transcrita:

[...] um grupo de pessoas iradas (*hippies, desocupados*), participantes de movimentos pacifistas – observe-se a maneira sutil como esses grupos são jogados num mesmo caldeirão – marcha fanaticamente pelas ruas e é fácil e imediatamente dissolvido pelo Pato Donald, que está vendendo limonada numa barraquinha e que diz: *Vejam que grupo sedento! Alô, pessoal, joguem fora os cartazes e tomem uma limonada grátis!* Abandonando a marcha e atirando longe os cartazes, o grupo se atira sobre a barraquinha de Donald como um bando de búfalos, espalhando seu dinheiro, bêbedo sofregamente, e gritando: *Eu quero uma grande e bem gelada para mim; dez limonadas*

<sup>123</sup> *Apud* GUARESCHI, Pedrinho A. Comunicação & Poder. A presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 16.

<sup>124</sup> GUARESCHI, Pedrinho A. Comunicação & Poder. A presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 53.

*para mim; eu quero uma para agora e outra para a viagem. Moral da história: vejam como esses participantes de passeatas são hipócritas: eles vendem seus ideais por um copo de limonada*<sup>125</sup>.

É o que os veículos de comunicação causam no corpo social. Comove a comunidade de uma forma tão avassaladora que quando uma nova informação vier à tona, os ideais transmitidos na anterior já serão deixados de lado, em busca de uma nova causa, que tão logo envelhecerá.

A segunda técnica abordada por Guareschi, a Técnica da Recuperação, nada mais é do que a possibilidade de utilizar violência e repressão como justificadores da tentativa de afastar um fenômeno potencialmente perigoso aos indivíduos da sociedade. Trata-se do discurso do medo produzido pela mídia, que faz com que os direitos sejam deixados de lado, em nome de um bem maior, a tranquilidade da sociedade. Percebe-se a aplicação desta técnica nos discursos do Fuher Hitler, justificando as atividades nazistas.

Algumas informações possuem um realce ao serem emitidas, tais como aquelas com o objetivo de demonstrar que elementos importantes do sistema não funcionam, como forma de persuadir a população a buscar mecanismos que possam alterar a situação atual das coisas.

A distorção das notícias tem sido algo comum nos meios de comunicação. Não significa dizer que seja necessária uma falsa apresentação dos fatos, mas sim, uma arbitrária seleção da notícia, tornando ficta a realidade transmitida. Muito se falou sobre a mídia e a força que possui sobre a opinião pública. Mas, o que se entende por opinião pública? Para Marina C. A. Lima<sup>126</sup>,

[...] opinião pública é um conjunto de informações e avaliações não consensuais e impessoais que permitem que uma comunicação se conecte à próxima comunicação, de forma que a opinião pública de hoje seja resultado da de ontem e condição para a de amanhã.

---

<sup>125</sup> GUARESCHI, Pedrinho A. Comunicação & Poder. A presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 59.

<sup>126</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 58.

Conceituada a opinião pública, convém retornar à discussão sobre o exercício da influência dos meios de comunicação sobre ela. Conforme já abordado, o que fez com que os meios de comunicação pudessem ser disseminados foi a invenção das grandes máquinas, da energia elétrica, e principalmente do computador. Neste compasso, a grande evolução tecnológica das duas últimas décadas deixa claro que a velocidade com que uma informação é repassada de um receptor a outro, bem como a extensão geográfica que pode ser alcançada traz uma grande preocupação, já que os meios de comunicação precisam operar com uma velocidade inigualável, buscando sempre novas informações. Consequentemente a informação selecionada e transmitida pensadamente pelos meios de comunicação se torna uma não informação, já que, como regra, não se pode repetir a informação. Quando se utiliza uma mesma informação pela segunda vez, ela mantém a sua essência formal, mas perde o valor informativo que possuía quando proferida pela primeira vez, tornando-se uma não informação<sup>127</sup>.

Todos os sistemas da sociedade constroem sua própria realidade ao descrevê-los. Não poderia ser diferente com o sistema dos meios de comunicação, que fornecem à sociedade uma forma específica da realidade, a realidade construída por ela. Não se questiona a importância da mídia quando, por exemplo, há uma investigação de um determinado fato investigado pela Administração Pública. O que os meios proporcionam quando da informação transmitida é requisito para manutenção da sociedade democrática garantida pela Constituição Federal – conforme será visto em capítulo próprio. O que não se deve permitir é que a informação seja capaz de realizar um julgamento prévio. Quando isso ocorre, quando não se consegue realizar a distinção entre a informação recebida e o juízo de valor formulado por ela, o juízo prévio afeta a imparcialidade do judiciário, refletindo, consequentemente, infringência aos direitos constitucionalmente assegurados ao acusado.

Quando são indagados sobre um determinado conteúdo, os receptores da informação afirmam o que sentem ou que lhes agradou, mas não o que julgaram efetivamente do acontecimento noticiado. Os meios de comunicação já não se preocupam mais com o que é verdadeiro ou o que é falso, mas sim com aquilo que pode ser tido como plausível, confiável, que passa credibilidade. Neste ponto, para que algo possa ser considerado real, basta que

---

<sup>127</sup> LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014, p. 60.

pareça como algo plausível, ou que seja repassado por alguém que possa ser considerado confiável<sup>128</sup>.

Com isso, os temas da vida pública são aqueles que a própria vida privada resolve colocar em discussão. O grande problema é que quem tem escolhido os temas que serão discutidos na esfera pública, são os meios de comunicação. Neste ponto, a própria opinião pública – categoria de importância relevante para a democracia – acaba sendo atacada, opinião pública que nada mais é do que emissão de valor sobre questões da vida política, reflexão feita em público sobre temas de grande relevância para a sociedade, como visto.

O jornalismo impresso, há tempos atrás, quando de seu surgimento e os anos que o seguiram, tinha como principal finalidade ser um órgão de notícias. Entretanto, com a evolução da sociedade e da tecnologia, os meios digitais e a própria televisão tendem a transmitir os acontecimentos quase que em tempo real, prejudicando a notícia impressa que acaba sempre ocorrendo posteriormente à transmissão pelos demais meios eletrônicos. Como consequência, o jornalismo investigativo vem sendo substituído pelo jornalismo de opinião, já que com a velocidade que as notícias são transmitidas é preciso que as informações sejam renovadas rapidamente.

Ocorre que os meios de comunicação na grande parte dos países, e como ocorre no Brasil, são propriedade privada de pequenos grupos ou grandes indivíduos. Com isso, os interesses privados acabam prevalecendo sobre o interesse público, limitando, desta forma, a liberdade de expressão e a própria opinião pública. E quando a opinião pública é construída com base naquilo que foi noticiado pelos particulares, com base nos seus próprios interesses particulares, pode-se afirmar que há rompimento do próprio conceito da opinião pública traçado linhas acima. Eduardo Monreal apresenta interessante pensamento ao abordar as notícias que são de interesse do público, afirmando que a notícia interessante “[...] es aquella que permite a su receptor llegar a sua más plena realización como ser humano, que contribuye a su mejor desarrollo físico, intelectual y espiritual. Será esa noticia que interesa y aprovecha al receptor, la que este tiene el derecho de esperar”<sup>129</sup>.

---

<sup>128</sup> CHAÚÍ, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 1.

<sup>129</sup> *Apud* TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 96. Tradução livre: “[...] É aquela que permite que o receptor para

A realidade transmitida pelos meios de comunicação vem sendo reduzida a um espetáculo. Interessante é o posicionamento de Umberto Eco quando distingue a televisão antiga da atual televisão. Para o autor, na paleotevê – designação para a televisão antiga – o evento acontecia independentemente da transmissão do mesmo. Já na neotevê – televisão moderna – a transmissão faz com que o acontecimento seja preparado para tanto<sup>130</sup>.

Com a aparição do primeiro meio de comunicação – considerando a expansão possível de se chegar –, que foi a invenção da imprensa por Gutemberg, tem-se um importante passo para a democratização, especificamente a democratização da cultura. Como dito, a Bíblia foi o primeiro livro impresso por Gutemberg. Em alemão, como consequência da Reforma Protestante, foi possível difundir os ideais ali constantes, já que os manuscritos anteriormente só eram lidos por teólogos, sacerdotes, aqueles que eram considerados especialistas, deixando de lado a compreensão pela sociedade, que até ouvia o que os textos diziam, mas sem compreensão, por conta das línguas em que era lida<sup>131</sup>. Com isso, a Bíblia foi democratizada já que outras sociedades puderam compreender o que os textos sagrados diziam.

A chegada da indústria cultural, transformando as obras de arte em mercadorias consumíveis é mais um exemplo da forma de atuação dos meios de comunicação, já que, como analisado, também se trata de uma forma de comunicar-se. O mundo atual tem como característica o interesse nos acontecimentos, mas um interesse instantâneo, que deve ser informado no exato momento em que ocorra. Os acontecimentos reais acabam se tornando um espetáculo para a sociedade, um espetáculo construído pela comunicação. Impressionante imaginar que todo um mundo pode ser oferecido à sociedade através de câmeras ou algumas páginas cibernéticas.

Os meios de comunicação atuais – ainda considerando a comunicação impressa, e a excluindo desta observação – vêm estimulando a oralidade em detrimento da

---

alcançar sua mais plena realização como ser humano, o que contribui para o seu desenvolvimento físico, intelectual e espiritual. Essa será a notícia que interessa, a que o receptor tem o direito de esperar”.

<sup>130</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 16.

<sup>131</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 26.

escrita. Se preocupam mais com a visibilidade do que efetivamente com o conteúdo da mensagem transmitida. Exemplificando isso, Chauí utiliza o exemplo de um comercial<sup>132</sup>:

Assim também, em lugar de manteiga e margarina com suas propriedades e qualidades, aparece a família feliz tomando o café da manhã e consumindo o produto, isto é, vende-se a imagem de felicidade e da harmonia domésticas para as quais a margarina é condição indispensável.

A publicidade, também considerada um meio de comunicação, quer construir uma imagem para que o consumidor se identifique com ela e, muito além disso, desperta desejos que o receptor não teria caso tal publicidade não tivesse sido veiculado.

Os meios de comunicação há tempos são estudados através da psicologia, sociologia e filosofia. As ondas de rádio podem ser consideradas o primeiro meio de comunicação a ser estudado pelas ciências apresentadas. A força que as ondas de radiodifusão possuía pode ser demonstrada através de sua atuação pelo nazismo e stalinismo. Marilena Chauí afirma que para o produtor, o aparelho de rádio e o televisor são uma forma de poder político e de controle social e cultural. Entretanto, para o receptor, segundo ela, seria mais um eletrodoméstico, como o liquidificador ou a geladeira<sup>133</sup>.

Interessante o argumento trazido pela autora, entretanto, ao que parece, o televisor – talvez o rádio já não mais com tanta intensidade – não se trata somente de “mais” um eletrodoméstico. O receptor acaba considerando a tevê como “o” eletrodoméstico, já que é através deste que se torna possível descobrir o mundo em questões de segundos. O próprio computador, principalmente depois da expansão da *internet*, também parece ter alcançado este patamar na vida dos indivíduos. De fato, conforme explanado por Chauí, a importância que tais eletrodomésticos têm na vida dos indivíduos tem como consequência o efeito para os produtores, como o controle social citado.

Quando a notícia é transmitida como um produto, o que se transmite é a desinformação, e não a informação. As notícias acabam impedindo que o receptor consiga se localizar geograficamente e com relação ao próprio tempo.

---

<sup>132</sup> CHAÚÍ, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 40.

<sup>133</sup> CHAÚÍ, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 44.

É assim, por exemplo, que os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 na cidade de Nova York (quando foram destruídas as duas torres do Centro Mundial de Comércio, ou World Trade Center) foram sentidos com grande emoção no Brasil, tendo algumas pessoas se referido ao fato como se fosse algo muito próximo e que as atingia, embora continuassem olhando calmamente e sem nenhuma emoção para crianças esfarrapadas e famintas pedindo esmolas nas esquinas das ruas de suas cidades<sup>134</sup>.

A forma como os meios de comunicação utilizam a notícia, cega os indivíduos da realidade que está muito mais próxima do que aquela noticiada pela televisão. O espetáculo permanece na vida dos cidadãos, enquanto permanecer na vida noticiosa, enquanto a informação ainda pode ser considerada nova – já que a velha informação não pode mais ser considerada informação. A informação é manipulada, se transmite aquilo que se quer transmitir e o que parece conveniente. Os noticiários não estabelecem a correlação que existe entre a criminalidade e as causas de tal. Quais seriam as causas possíveis dos crimes de colarinho branco, por exemplo?

As informações sobre os ataques do Afeganistão e do Iraque inundam os sites de notícias e os telejornais da tevê. Entretanto, não se refere aos interesses econômicos do país que é o centro do mundo, sobre uma região que possui petróleo e outros minérios<sup>135</sup>. A forma como a violência vem sendo tratada também no Estado brasileiro, a dimensão que tem atingido, tem levado a chamada “banalização do mal”, expressão muito bem explicada por Hannah Arendt<sup>136</sup>.

O que se tem como informação, nada mais é do que uma desinformação, já que depois que a informação saturada é veiculada, tem-se a ilusão de que tudo se sabe, quando, na verdade, sobre nada foram informados. E, como concluir de que o mundo transmitido pela televisão ou noticiado pelos sites da internet se trata da realidade do mundo vivido pelos indivíduos? Quais os recursos disponíveis para que se possa chegar a conclusão de que o que foi informado não foi uma forma de persuasão.

---

<sup>134</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 46.

<sup>135</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 47.

<sup>136</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

Como se não bastasse, os meios de comunicação produzem ainda dois outros efeitos importantes na vida dos indivíduos. O primeiro deles seria a dispersão da atenção. A forma como é disposta a programação da tevê, faz com que os indivíduos atuem no dia a dia como se ainda estivessem à frente de uma pequena caixa preta, ou, como é o caso atual já que a tecnologia está a cada dia mais avançada, à frente de um grande painel de *led*.

Os blocos dos programas de tevê não são ininterruptos, são produzidos de tempo em tempo e interrompidos por comerciais que são o sustento dos programas. Ocorre que essa divisão de tempo – geralmente um bloco de programação dura entre sete a dez minutos – desconcentra os indivíduos no cotidiano de suas vidas. Quando os indivíduos deixam as telenovelas e se dirigem a um teatro, por exemplo, pode-se observar que estarão desconcentrados a cada bloco de tempo, como se estivessem em frente a uma teve assistindo a novela ou um telejornal.

A segunda consequência, que é abordada por Marilena Chauí<sup>137</sup> é a infantilização dos indivíduos. Os meios de comunicação como disseminadores da cultura, tornam os indivíduos infantis já que não é mais possível tolerar um intervalo entre um desejo e a satisfação do mesmo.

Por serem um ramo da indústria cultural e, portanto, por serem fundamentalmente vendedores de cultura que precisam agradar o consumidor, os meios infantilizam. Que é ser infantil (independentemente da idade cronológica)? Deixemos a Freud a resposta: ser infantil é não conseguir suportar a distância temporal entre o desejo e a satisfação dele. A criança é infantil justamente porque para ela o intervalo entre o desejo e a satisfação é intolerável. Criando em nós os desejos e oferecendo produtos (publicidade e programação) para satisfazê-los.

Este efeito é muito bem retratado na música *Um par*, uma das letras do compositor Rodrigo Amarante, gravada pelo grupo brasileiro Los Hermanos:

Mesmo quando ele consegue o que ele quis,  
Quando tem já não quer  
Acha alguma coisa nova na TV  
O que não pode ter

---

<sup>137</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 52.

E deixa de gostar  
Larga mão do que ele já tem  
Passa então a amar  
Tudo aquilo que não ganhou

[...]

Os meios de comunicação acabam satisfazendo o desejo imediato de adquirir informação, sem que haja qualquer lapso de tempo entre o que se quer e o que se tem – em se tratando da notícia, e não somente da publicidade ou entretenimento. A forma como os meios de comunicação manipulam a sociedade é demonstrada, inclusive, nos programas de auditório, quando até mesmo as palmas e manifestações da plateia são manipuladas por um interlocutor. Com isso, os meios de comunicação acabam destruindo o espaço público e o próprio discurso no espaço público quando ditam as regras do jogo. O encolhimento do espaço público e a expansão do espaço privado são consequência do mundo globalizado e marca da atuação dos *mass media*.

Outro ponto de importante relevância para a discussão sobre a atuação midiática é a crescente concorrência no âmbito da divulgação de informações, o que faz com que a busca por fatos interessantes ocorra de um modo muito rápido do que o que seria necessária para a plena divulgação do mesmo, para que o fato pudesse ser divulgado, efetivamente, em sua totalidade. A qualidade das notícias tem caído drasticamente principalmente por conta da corrida por um “furo” como forma de aumentar a audiência de um determinado meio de comunicação<sup>138</sup>.

Ocorre que com a busca incessante por notícias e a evolução dos meios de comunicação, principalmente com a propagação da internet, uma informação não é considerada uma informação por muito tempo, levando em conta que uma informação repetida é, na verdade, uma não-informação.

É importante mencionar mais uma vez que, economicamente, os meios de comunicação são pessoas jurídicas de direito privado, são empresas privadas, ainda que sob forma de concessão estatal – como é o caso no Brasil –, a mídia é controlada por empresas e

---

<sup>138</sup> BOLDT, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013, 67.

seus interesses privados. Assim, os meios de comunicação em massa, atuando diretamente na esfera pública, acabam destruindo a opinião pública de modo avassalador.

Tendo em vista diversos meios de comunicação existentes – rádio, televisão, jornal, *internet* –, não é possível citar um só modelo de recurso para captação, montagem e divulgação da informação. Entretanto, é possível citar um ponto em comum a todos eles: a informação foi transformada em uma mercadoria. Aliás, é esse o pensamento de Marilena Chauí, quando aborda que “passamos hoje da produção de mercadorias empacotadas para o empacotamento da informação”<sup>139</sup>. Se a informação é considerada uma mercadoria, o receptor da mesma é o mercado. Assim, uma informação terá seu valor aumentado com a maior procura pela mesma. E para que isso ocorra, os meios de comunicação utilizam diversos recursos para captação de público, tais como a apresentação de imagens, a forma de disposição do texto – no caso de impressão –, simulação de movimentos, dentre outros, que serão analisados a seguir.

## 2.2 OS TRUQUES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Mas, como se dá a seleção da notícia? Quais são tidas como mais importantes em detrimento de outras? Quais notícias merecem maior destaque? Percebe-se que para a divulgação de fatos, os meios de comunicação criam uma espécie de hierarquia das informações, tudo com o intuito de formar uma curiosidade no indivíduo que, por consectário, formará sua posterior opinião.

É comum para os meios de comunicação a utilização de termos usuais, trazendo o texto para mais próximo do seu leitor – no caso dos meios impressos – ou mesmo quando da gravação de um vídeo, deixando de lado – ao menos num primeiro momento – a utilização de termos técnicos, que seriam de difícil interpretação para a população, de um modo geral.

Os meios de comunicação, quando da divulgação de uma informação, noticiam determinados fatos, mas não trazem elementos argumentativos do ocorrido. Um dos elementos, dentre aqueles considerados fundamentais para a escolha de uma notícia e a

---

<sup>139</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 37.

valoração de sua importância, é o “apelo”, que nada mais é do que o grau de curiosidade que a notícia veiculada pode despertar nos seus receptores. Convém destacar que, com isso, a mídia faz uma espécie de seleção de fatos aptos a serem veiculados, aptos a se tornarem notícias. Além disso, há, ainda, a filtragem da notícia através dos órgãos internos de um determinado veículo de comunicação, passando pela linha editorial, pela própria influência que os patrocinadores da referida empresa possuem, bem como a ideologia dos jornalistas e da própria empresa de comunicação.

Há, neste sentido, um limite às críticas que se tornarão notícias. A influência que as empresas que adquirem espaços publicitários possuem sobre o próprio meio de comunicação deve ser levada em conta para a discussão em debate, já que não é importante para o veículo de comunicação a divulgação de fatos que possam contrariar os interesses ou ideologias daqueles que mantêm a atividade do mesmo. Quando os acontecimentos são selecionados – de acordo com o interesse exposto acima – e relatados, há uma dramatização do mesmo, tentando demonstrar o caos de um determinado assunto e buscando uma solução para o problema, cotidianamente tentando entregar ao Direito Penal e aos julgadores, uma solução.

O ponto principal da atuação dos meios de comunicação é elaborar a notícia de modo com que o acontecimento pareça real e seja sentido pelos receptores como realidade. Ocorre que ao fragmentar a notícia – que chega ao receptor como realidade –, há uma falsa percepção de totalidade, o que pode trazer sérias consequências, já que os *mass media* são responsáveis pela formação da opinião pública. Por óbvio que não se tenta questionar a realidade ou não do que está sendo transmitido, o que se discute é que a realidade só pode ser alcançada através dos discursos, neste caso, realizado através dos meios de comunicação.

Para a divulgação das notícias, a mídia utiliza alguns truques essenciais para o sucesso da comunicação. Constrói seus textos ou discursos em terceira pessoa, cede espaço para o discurso da vítima, o que faz com que os receptores daquela notícia, de imediato, se solidarizem com a mesma.

Em se tratando de um telejornal, a forma como as notícias são distribuídas ao longo do programa também é determinante para que o telespectador prenda sua atenção ao que é repassado. Os blocos são organizados de forma que tal objetivo seja alcançado, sempre chamando o receptor para as notícias do bloco seguinte. Num texto jornalístico, as letras

dispostos no corpo do veículo emitem sonoridade. Quanto maior o tamanho da letra, maior será o tom de voz que ela transmite – ou quer transmitir.

Quanto às informações divulgadas através da radiodifusão, sua importância também é relevante já que atinge um número indeterminado de pessoas, que não precisa, necessariamente, ser alfabetizado para compreender o conteúdo da notícia transmitida. Leve-se em conta, ainda, que este instrumento de comunicação também possui alguns recursos à sua disposição como forma de captação de receptores, utilizando, principalmente, a oratória como meio de persuasão do seu público. Tamanho o poder nas mãos da rádio, que o mesmo foi utilizado na Alemanha Nazista, como forma de convencimento da população da importância e tamanho do Terceiro Reich.

Não poderia ser deixado de lado, o instrumento televisão, talvez o mais importante meio de comunicação – ao lado da *internet*, sem sombra de dúvidas – como forma de persuasão, já que possui à sua disposição a possibilidade de utilizar imagens, sons e, ainda, a transmissão instantânea dos acontecimentos. Muito embora o fato possa ser transmitido “ao vivo”, não se pode negar que tal transmissão também não pode ser considerada a realidade do fato, uma vez que ela foi construída pelo emissor da forma que melhor lhe agregue valor.

O jornalismo nada mais é do que a efetiva ação do homem sobre outros homens, criando relações intersubjetivas. Todavia, para que a manipulação dos meios de comunicação possam ser efetivadas, é preciso que os receptores partilhem dos mesmos valores que aquele determinado veículo de comunicação.

Nilton Hernandes<sup>140</sup> em sua obra *A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*, mostra que a relação entre o público e um jornal nada mais é do que um contrato com inúmeras cláusulas. Entretanto, tal contrato não é firmado através de um acordo expresso entre o público e o veículo midiático, uma vez que aquele não é questionado sobre alterações contratuais necessárias para o bom desenvolvimento do contrato. Há inúmeras cláusulas que permeiam o referido contrato, entretanto, dentre as mais importantes pode-se citar as seguintes: “dizer a verdade”, “separar fatos de opiniões e interpretações”, “mostrar a realidade”, dentre outras.

Todavia, conforme já vem sendo desenvolvido na presente pesquisa, referidas cláusulas, ainda que tácitas no contrato firmado, não estão sendo respeitadas pelos

---

<sup>140</sup> HERNANDES, Nilton. *A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 18.

veículos de comunicação, uma vez que nem sempre a verdade vem sendo dita, os fatos estão sendo divulgados com carga valorativa – de acordo com os valores de cada um dos veículos de comunicação –, a realidade está sendo construída, ou seja, as cláusulas contratuais ora estipuladas estão sendo constantemente infringidas.

Como visto, a ideia da realidade é muito mais complexa do que se possa imaginar. O homem médio enxerga a realidade como uma verdade que não admite questionamentos. O grande problema é que cada indivíduo crê que sua maneira de interpretar um determinado fato seja a própria realidade. Ocorre que os meios de comunicação, ao transmitir a “realidade” sobre diversos fatos, nada mais são do que instrumentos do poder, já que possuem o poder de dizer o que é e o que não é real.

Mas o que leva a população a crer no que aquele determinado veículo de comunicação divulgou? Quais os mecanismos utilizados para que milhares de receptores possam receber aquela informação como uma realidade incontestável? Os veículos de comunicação possuem diversos mecanismos à sua disposição para captar mais e mais receptores, e para que tais receptores possam se tornar usuários assíduos daquele referido veículo, tornando as notícias/reportagens por ele divulgadas, a realidade para aqueles indivíduos. Os veículos para efetivar o acima exposto, persuadindo o público, utilizando de uma espécie de encenação, uma forma de representação que deve ser aceita pelo público alvo. Dessa feita, aqueles indivíduos não pensam “errado”, mas pensam da maneira como foram induzidos a pensarem.

De certo que cada grupo social possui um conjunto de valores já previamente estabelecidos por conta de toda uma história de vida, uma maneira de enxergar o mundo. Todavia, cada um dos diversos veículos de comunicação, utilizam destas cargas valorativas como forma de conquistar um determinado leitor ou um determinado espectador daquele programa de notícias.

Em se tratando dos diversos meios à disposição dos veículos de comunicação como forma de “truques” para a conquista dos seus receptores, pode-se citar num primeiro momento o recorte específico da realidade, que é praticado pelo jornalismo. Os jornais – aqui abordando os jornais de um modo geral, sejam eles impressos ou televisivos – realizam uma triagem dos acontecimentos, buscando sempre grandes acontecimentos que possam repercutir na vida de seus receptores. Sobre esta fase do jornalismo, Nilton Hernandez complementa, afirmando que “Um jornalista, portanto, é sempre um mediador. Ele reporta o

que acontece no mundo para o seu público, ou seja, transforma fragmentos de realidade em notícia”<sup>141</sup>.

O autor supracitado, conclui afirmando que há um processo que deve ser analisado, desde o surgimento de um acontecimento passível de se transformar em notícia/reportagem, até a efetiva divulgação do referido acontecimento.

Os jornais sempre reportam realidades filtradas, resultado de um processo com três fases: 1) “pinçagem” ou escolha do que é considerado “relevante”; 2) remontagem dos pontos que interessam para criar uma sensação de realidade e verdade; e 3) esquecimento ou negação do que é notado como inoportuno ou desimportante na situação retratada (ou de tudo o que poderia contradizer a tese resultante dos itens 1 e 2)<sup>142</sup>.

Sempre que há um acontecimento passível de divulgação, o processo acima é iniciado. Por certo que tal procedimento é embasado na ideologia de cada um dos meios de comunicação que estão aptos a divulgar determinado acontecimento. Pode-se afirmar, inclusive, que a ideologia é, na realidade, o principal filtro da realidade de determinado acontecimento.

Ocorre que o público precisa ser persuadido em se tratando da divulgação de notícias. Para que o sujeito se transforme em destinatário ou receptor daquela determinada informação é preciso que haja um manipulador – neste caso os veículos dos meios de comunicação – desencadeando um desejo neste sujeito. Para tanto, o manipulador poderá se valer de diversos meios como forma de atingir seu objetivo. Muito embora o público alvo seja os indivíduos de uma sociedade, cada veículo da comunicação pode-se reportar a ele com uma nomenclatura diferente: leitor, telespectador, internauta, ouvinte, dentre outras. Todavia, todos se tratam do mesmo consumidor dos *mass media*.

Como segundo “truque” a ser utilizado pelos meios de comunicação, tem-se que, principalmente em se tratando do jornalismo escrito, nunca assumem uma posição, seus textos jamais aparecem em primeira pessoa. Tal fato neutraliza a ideia de proximidade, apresentando tais fatos como as vozes da própria sociedade. Ainda com relação à imprensa

---

<sup>141</sup> HERNANDES, Nilton. A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público. São Paulo: Contexto, 2006, p. 23.

<sup>142</sup> HERNANDES, Nilton. A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público. São Paulo: Contexto, 2006, p. 27.

escrita, há à disposição de tais veículos, dois instrumentos que possuem poder de conquistar destinatários. O primeiro é a utilização de unidades que possam ser sentidas, como a utilização de fotografias que atraem pelas suas cores, contrastes. O segundo trata da possibilidade de mobilização da sociedade através dos conteúdos, as formas como as histórias são narradas.

Tanto os jornais escritos como os televisionados possuem uma ferramenta importante de arrebatamento de indivíduos, que são as chamadas “manchetes” ou “chamadas”, que acabam manipulando a curiosidade, já que, por meio de tais recursos, o jornal transmite uma grande carga afetiva, solicitando concentração para o que vem destacar como sendo o mais importante, o mais perigoso, aquilo que demanda um momento especial para ser apreciado. Deve o jornal repassar a ideia aos seus receptores de que eles não conhecem – ao menos não com profundidade – o que a edição preparou para tais. A proximidade temporal entre o acontecimento e a efetiva divulgação do mesmo é também importante mecanismo a ser utilizado pelos meios de comunicação, uma vez que os indivíduos precisam acreditar que as notícias ora divulgadas se tratam de notícias atuais. Caso contrário, se transformam em uma não informação – conforme já analisado alhures. Para que os veículos atinjam seu objetivo, a satisfação do receptor deve ser expressada através do desejo em ter contato com a próxima edição.

Por óbvio que para que haja fidelização de um receptor para com um determinado veículo de comunicação, deve ocorrer uma identificação ideológica entre aquele receptor e o veículo ora analisado.

Qualquer que seja o grupo dos meios de comunicação (televisivo, impresso, radiodifusão, etc.) a edição da notícia a ser divulgada se impõe. Há, desde o acontecimento até a efetiva notícia, uma edição do que ocorreu. O trabalho daquele que informará é complexo e demanda seleção, organização e montagem dos elementos que devem formar aquela determinada notícia/reportagem.

A forma como a notícia é disposta num determinado veículo também possui importante fator para consideração da notícia como relevante/não relevante. Em se tratando de mídias em que a organização das informações ocorre por meio de espaços, como é o caso dos jornais, revistas e sites, quanto maior o espaço ocupado por uma determinada notícia, maior seu valor e potencial de atenção. Por sua vez, em se tratando de veículos que são organizados

por meio do tempo, como é o caso dos rádios e TV, quanto o maior tempo ocupado com uma determinada notícia/reportagem, maior seu valor e potencial de atenção.

Parte-se agora para um estudo específico de cada um dos quatro grupos/veículos informadores: rádio, TV, jornais e revistas impressos, e os diversos sites de notícias (internet). Verificar-se-á os importantes instrumentos à disposição de cada um destes veículos, como forma de chamar a atenção de seu público alvo para aquilo que está sendo noticiado, bem como como forma de buscar a fidelização daquele indivíduo, ora receptor.

Em se tratando do radiojornalismo, pode-se afirmar que tal veículo trata-se do menos estudado dentre os veículos dos meios de comunicação, muito embora tenha sido considerado um dos principais veículos, conforme analisado no Capítulo 1 desta pesquisa. Um importante instrumento de tais veículos é a sensação de que as notícias são transmitidas quase que instantaneamente com o ocorrido. Todavia, é preciso atenção para o grau de atenção dada pelos indivíduos ao rádio. Uma vez que o discurso é manifestado através de elementos temporais, é preciso delimitar qual o limite de conservação de tempo de atenção do ouvinte. Sobre o tema,

Na década de 1950, a RAI fez uma pesquisa na Itália e constatou que esse tempo era de 15 minutos. Pesquisas posteriores observaram que o tempo tinha caído para oito minutos na década de 1960 e para quatro minutos na década de 1970. Nos anos 90, muitas emissoras trabalhavam com a hipótese de que a atenção média pode se manter por três minutos, e algumas reduziram essa estimativa para 90 segundos<sup>143</sup>.

Percebe-se um declínio no tempo de atenção dispendida pelo ouvinte a uma determinada programação. Desta feita, os profissionais acabam utilizam de apelos para que possam competir com outras atividades que são realizadas pelo receptor.

Outra técnica utilizada pelos locutores de radiodifusão na divulgação de notícias/reportagens está relacionada com a entonação da voz quando da leitura da referida notícia. As diversas possibilidades de entonação podem demonstrar um tom irritado, calmo, forte ou fraco. A duração das sílabas e da frase, a duração e a intensidade utilizada para a divulgação dos fatos também demonstra quais notícias devem ser consideradas mais

---

<sup>143</sup> HERNANDES, Nilton. A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público. São Paulo: Contexto, 2006, p. 101.

importantes em detrimento de outras. O âncora modula sua voz com o objetivo de dar ao ouvinte a sensação de estar vivenciando o próprio acontecimento. A utilização de vinhetas e músicas entre uma notícia e outra, ou ainda entra um e outro programa, pode manipular sensorialmente o ouvinte.

Por fim, a baixa qualidade do som emitido pela radiodifusão, principalmente quando se tratam de canais AM, dá sentido de proximidade com o que é noticiado. Dá para o ouvinte a sensação de que aquela notícia não foi editada, mediada e, conseqüentemente, é mais verdadeira.

Com relação ao telejornalismo, há uma gama de recursos ainda maior do que os que se encontram à disposição dos programas de radiodifusão. A utilização de dois recursos conjuntamente, o verbal e o visual, faz com que o poder da imagem e o poder da palavra seja transmitido ao receptor com uma carga valorativa ainda maior. E, para tanto, os noticiários organizam os textos através de fluxos temporais. Para que os telespectadores mantenham a atenção ao que será noticiado, os veículos se utilizam de diversas técnicas, como, por exemplo, a ausência de publicidade entre o fim de uma telenovela e o início de um telejornal. Logo no início de um noticiário, as chamadas, bem como a ordem de apresentação das mesmas, ocorrem em função do impacto afetivo que possuem, desde as notícias com carga negativa, as notícias violentas, mais sangrentas, até as mais positivas e eufóricas. Analisando a divisão dos blocos do telejornal da Rede Globo, denominado Jornal Nacional, Nilton Hernandes aborda que:

No final dos blocos, com exceção do último, há chamadas para avisar a memória em relação às notícias restantes. Tenta-se manter a curiosidade do telespectador para o programa enquanto ele vê os comerciais. Em algumas chamadas, usa-se um trecho de gravação junto com a vinheta. No bloco final, a chamada é geralmente feita para um programa da Globo.

A passagem entre o primeiro e o segundo bloco de notícias conta com um número reduzido de anúncios. Isso reforça o raciocínio de que os minutos iniciais são os mais problemáticos para se obter a adesão do telespectador. Há outro ponto que fortalece essa observação. O número de comerciais entre blocos só aumenta a partir do primeiro terço do programa, para diminuir novamente ao final<sup>144</sup>.

---

<sup>144</sup> HERNANDES, Nilton. A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público. São Paulo: Contexto, 2006, p. 131.

Pelo exposto acima, é possível concluir que a forma como o telejornal é estruturado busca privilegiar mais a dimensão afetiva do que a inteligível. É comum os telejornais sejam finalizados com assuntos mais alegres, como se fosse possível dar um “final feliz” nas histórias ali narradas anteriormente. Assim, como nos programas de radiodifusão, a locução do âncora de um telejornal determina como é a estrutura do programa, toda a organização do noticiário se dá através dele. Outro recurso à disposição dos telejornais é a possibilidade de utilizar imagens na divulgação das notícias/reportagens. A forma de disposição das câmeras com enquadramentos, os ângulos de filmagem, os movimentos da câmera, os efeitos ópticos e os planos da câmera, faz com que haja contato do público com os personagens e objetos daquilo que está sendo transmitido.

A aproximação da câmera está relacionada com a intimidade e com o desejo de curiosidade e atenção do telespectador. Quando um objeto ou um personagem é aproximado, há uma maior mobilização da dimensão afetiva. Em contrapartida, quando ocorre o distanciamento do objeto, através do equipamento de filmagem, tem-se as funções exatamente contrárias ao da aproximação.

Pode-se citar, ainda como uma forma de recurso à disposição dos telejornais, o tom didático utilizado pelos âncoras, como se quisessem transmitir um saber que lhes pertence. Também é preciso citar a forma como são utilizadas as palavras, com acelerações e desacelerações, dando ênfase à determinados aspectos da informação.

Com relação ao jornalismo impresso, há alguns mecanismos importantes para a divulgação de notícias/reportagens como, por exemplo, a utilização de cores ou tipos gráficos para denotar uma notícia que precise transparecer seriedade ou paixão e a forma como ocorre a diagramação<sup>145</sup> de uma revista/jornal. O valor de uma determinada notícia pode ser auferido com base no espaço a ela dedicado, quanto mais espaço, mais valorizada será a informação. De igual forma, quanto mais acima estiver uma informação, importância maior lhe será atribuída, em detrimento das informações que constem da parte de baixo. Convém mencionar que as informações aqui apresentadas são baseadas na leitura realizada por um ocidental, ou seja, através de uma sequência lógica com começo, meio e fim, da esquerda para a direita, da parte de cima para a parte de baixo. Por fim, pode-se citar até mesmo o formato da letra utilizada, com traços mais finos ou mais grossos, para denotar um tom de voz mais sério ou mais calmo, elegante ou com austeridade.

---

<sup>145</sup> Diagramar é organizar e manifestar de modo gráfico as unidades de notícias das necessidades daquela edição.

### 2.3 MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A BANALIZAÇÃO DO MAL

As transformações ocorridas no campo econômico, social, político e cultura influenciou a modificação das experiências no âmbito criminal. Os indivíduos quando excluídos da sociedade, acabam se tornando descartáveis no plano econômico, político e cívico. As pessoas acabam se transformando em mercadorias de consumo e os indivíduos excluídos são considerados descartáveis pela sociedade, que é dirigida por este mercado de consumo.

A pesquisa aqui proposta não pretende esgotar um tema que é tão vasto, mas sim esclarecer alguns pontos que são cruciais para a ideia da punição, dos direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados com a liberdade de imprensa e presunção de inocência, bem como com o direito ao devido processo legal. O que se busca com o trabalho é demonstrar a atuação da cultura midiática e a forma como ela molda a vida da sociedade.

Hodiernamente, a realidade do Estado brasileiro denota que o direito penal já não mais vem sendo buscado como a *ultima ratio* para a resolução dos conflitos. Muito pelo contrário, a cultura punitivista, muito ampliada pelos meios de comunicação, traz o direito penal como a *prima ratio* para a pacificação social. Pode-se citar, para exemplificar o afirmado, as diversas leis penais emergenciais que vêm sendo discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional, como forma de colocar um ponto final às questões relacionadas a criminalidade, mas sem “cortar o mau pela raiz”, tentando camuflar uma realidade social com penas mais altas e regimes de cumprimento mais severos.

Quando os indivíduos de uma sociedade são divididos em “bons” e “maus”, entre “nós” e “eles”, há favorecimento à criminalização e conseqüentemente o aumento da própria criminalidade. A globalização traz duas grandes conseqüências: a multiplicação da pobreza e a criminalização da mesma, por meio do sistema penal repressivo. O criminoso passa a ser considerado um mau que precisa ser extirpado para que a segurança social paire, já não mais é condenado por ter afrontado a norma.

Parte da insegurança sentida pelos cidadãos é manipulada de forma discricionária, criando ilusões sobre o domínio da segurança pública. Tem-se hoje inseto na sociedade, ditas “civilizadas” uma banalização do indivíduo. A opinião busca maior repressão

contra os criminosos na busca de uma sensação de segurança. Entretanto, direitos e garantias individuais com relação ao andamento processual penal são extirpados daquele considerado criminoso. E para satisfazer os anseios da sociedade, políticos criam medidas meramente simbólicas, na tentativa de angariar votos para um futuro mandato.

Projetos de leis são apresentados, utilizando o direito penal com fins eminentemente eleitorais, sem que, contudo, haja reflexão crítica sobre o conteúdo da *novatio legis*. Ocorre que essa ampliação da questão sobre a segurança pública e formas de combate a criminalidade tem possibilitado a legitimação de práticas punitivas antes jamais imaginadas, transformando os indivíduos criminosos em inimigos da sociedade. Mas, será que a penalização mais severa será mesmo a melhor saída para alterar o alto índice de criminalidade? Não seria mais prudente que o Estado adotasse medidas com o fito de alterar questões sociais e não só medidas penais? Aliás, “como pode o cárcere ressocializar alguns indivíduos que sequer foram ‘socializados’?”<sup>146</sup>.

E toda essa discussão tem se ampliado – de modo demasiado – com a atuação dos meios de comunicação, que altera substancialmente a percepção dos indivíduos quanto a criminalidade e o controle do crime. O sentimento generalizado de punição, que é denominado como “punitivismo”, ressurgiu num período em que fora marcado pelo regresso do Estado Social e grande corte de gastos por parte do aparelho estatal, período que perdurou as décadas de 80 e 90<sup>147</sup>. Vê-se o discurso da lei e da ordem, com a aprovação de leis penais e processuais mais rigorosas, como forma de deturpação do Estado de Direito vigente, que é exatamente adverso do poder arbitrário, aliás, um dos instrumentos indispensáveis para manutenção da isonomia, dentre outros direitos fundamentais.

Raphael Boldt expõe que:

Com a mais alta taxa de violência policial letal do mundo, justiceiros, grupos de extermínio, esquadrões da morte e pistoleiros matando suspeitos de crimes, milícias atuando na periferia dos principais centros urbanos, frequentemente com a conivência e a participação da polícia militar ou civil, o Estado brasileiro tem demonstrado a sua incapacidade de proteger e promover os direitos humanos, contrariando assim a própria razão de ser do

---

<sup>146</sup> BOLDT, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013, 68.

<sup>147</sup> BOLDT, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013, 45.

Estado de Direito, uma vez que este deve prover a melhor garantia possível para os direitos dos indivíduos<sup>148</sup>.

Vê-se o que diversos organismos do Brasil, como consequência de diversos fatores, como por exemplo a exclusão econômica e social, ao lado de outros tantos países, adota posturas arbitrárias como forma de solução para a violência criminal. Ocorre que, com essa atuação, o Estado brasileiro acaba se distanciando do conceito de democracia, que tem como escopo privilegiar os cidadãos e os direitos humanos.

Para muitos, que se sentem amedrontados com o aumento da criminalidade mas que nada fazem para que os índices diminuam, a utilização de meios repressivos se mostra útil, para que o país possa continuar a crescer, ao menos economicamente. É o que demonstra pesquisa divulgada pelo jornal Folha de São Paulo no ano de 2004, onde “56,3% dos entrevistados crêem que o desenvolvimento econômico seja mais importante que a democracia; 54,7% apoiaram um governo autoritário se resolvesse os problemas econômicos [...] 37,2% concordam que o presidente ponha ordem pela força [...]”<sup>149</sup>.

Tais dados somente demonstram que atuação arbitrária do Estado, é corroborada pelos cidadãos que se mostram cada vez mais preocupados com a economia do Estado do que propriamente com os direitos humanos de seus concidadãos. Convém mencionar que, malgrado os direitos e garantias consolidados pela Constituição Federal de 1988, o Código Penal e Código de Processo Penal vigente no país, datam da década de 1940, e foram influenciados por outros diplomas vigentes em Estados totalitários e, muito embora tenham passado por inúmeras alterações, sua essência continua a mesma de quando criados.

Ocorre que o discurso punitivista, ora abordado, tem se expandido através da atuação dos meios de comunicação, legitimando, desta forma, a atuação arbitrária de instituições do Estado, violando os direitos humanos, sob o pressuposto de diminuir a criminalidade e trazer à sociedade a tranquilidade dos cidadãos.

Interessante estudo desenvolvido pela Universidade de Emory, nos Estados Unidos, demonstra que o homicídio é a 11ª maior causa de morte em homens, entretanto é a mais explorada pela mídia norte-americana, deixando de lado as doenças cardíacas,

---

<sup>148</sup> BOLDT, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013, 47.

<sup>149</sup> BOLDT, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013, 52. Dados publicados no Jornal Folha de São, São Paulo, 21 abr. 2004.

considerada a maior causa de homicídio. Finaliza abordando que, ainda nos Estados Unidos, entre 1990 e 1998, o número de homicídios reduziu em 20%, enquanto as reportagens desenvolvidas sobre assassinatos aumentaram em incríveis 600%<sup>150</sup>.

Para demonstrar a força propulsora que os meios de comunicação possuem, é necessário retomar um fato ocorrido em 1939, em Nova Jersey, nos Estados Unidos:

Em 30 de outubro de 1938, ao veicular no rádio uma adaptação do livro *Guerra dos Mundos* o futuro diretor de cinema Orson Welles transformou diversão em motivo de pânico e terror para a população do estado de Nova Jersey, nos EUA. Milhares de pessoas, movidas pelo medo da suposta invasão marciana noticiada por Welles, fugiram sem destino com o intuito de salvar suas vidas. Inúmeros acidentes ocorreram e até mesmo suicídios foram registrados. Embora a ameaça extraterrestre noticiada não fosse real, logrou produzir efeitos reais na população<sup>151</sup>.

A sociedade é pautada na informação, e os meios de comunicação se tornam, conseqüentemente, agentes transformadores desta sociedade. Entretanto, referidos meios, têm se tornado uma fábrica de realidade. Demonstra o autor supracitado que o fato de diversos episódios serem noticiados “ao vivo” torna o espetáculo midiático ainda maior. Notícias sobre rebeliões, homicídios, sequestros e cárceres privados permeiam os sites de notícias e jornais diários de diversas emissoras de televisão, jornais impressos e radiodifusão.

Muito embora aqui denominado meios de comunicação, Raphael Boldt faz interessante observação em sua obra *Criminologia Midiática: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo*:

Tecnicamente, sequer poder-se-ia considerar comunicação o que os meios de comunicação de massa realizam diariamente, afinal, a verdadeira comunicação pressupõe a troca de informações, a possibilidade de se emitir e receber mensagens sem interferência técnica. A comunicação mediada, unilateral, impede a resposta, concede ao público apenas uma versão dos fatos e a transmite como se fosse a única e verdadeira<sup>152</sup>.

<sup>150</sup> BOLDT, Raphael. *Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo*. Curitiba: Juruá, 2013, 100.

<sup>151</sup> BOLDT, Raphael. *Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo*. Curitiba: Juruá, 2013, 73.

<sup>152</sup> BOLDT, Raphael. *Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo*. Curitiba: Juruá, 2013, 52.

Assim, pode-se chegar a seguinte conclusão: o que aqui se denomina “meios de comunicação”, se trata, na realidade, de um molde de pensamento dos cidadãos, uma vez que há construção de ideologias a partir daquilo que os meios de comunicação divulgam. Conclui Boldt, afirmando que “programas de TV como o Linha Direta, da Rede Globo, e o Brasil Urgente, da Rede Bandeirantes, dramatizam exageradamente a violência e manipulam a informação”<sup>153</sup>.

Percebe-se que os meios de comunicação têm roubado dos indivíduos a capacidade de pensar a sociedade, o modo de agir na sociedade o que afronta o Estado democrático em que se vive. Deste modo, necessário analisar a atuação da mídia no Estado brasileiro, que é democrático de direito.

---

<sup>153</sup> BOLDT, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013, 75.

### **3. DIREITOS FUNDAMENTAIS, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E REGULAÇÃO DA MÍDIA**

Na vigência do Estado constitucional de direito, a Constituição de um Estado passa a possuir força normativa, possuir valor de norma jurídica, disciplinando toda a forma de produção das leis e atos normativos infraconstitucionais (conteúdo formal), bem como estabelecendo os limites acerca do conteúdo das referidas normas (conteúdo material). Todavia, até o final da Segunda Guerra Mundial, o que predominava era a vigência de um modelo denominado de Estado legislativo de direito, onde as normas constitucionais dependiam de uma atuação efetiva do legislador ou de quem administrava o Estado. Neste momento, o que vigorava não era a supremacia da constituição, mas sim a supremacia do legislador e o que se encontrava no centro do ordenamento jurídico era a lei e não a Constituição.

Assim, tendo em vista que o modelo adotado pelo Estado brasileiro é de um Estado Constitucional de Direito, há centralidade da Constituição e supremacia das decisões judiciais, através de uma Suprema Corte com competência para interpretar de modo definitivo as normas constitucionais.

Assim, para que o estudo possa ser desenvolvido, é preciso que sejam tecidos comentários acerca da jurisdição constitucional, suas finalidades e importância num Estado democrático, bem como a ampliação do papel desempenhado por esta Corte no decorrer da história das Constituições brasileiras. Num segundo momento, deve-se atrelar ao estudo dos direitos fundamentais e dos possíveis conflitos existentes entre eles, devendo, no caso concreto, ocorrer ponderação de um em detrimento do outro, uma vez que impera o princípio da unidade da Constituição, onde os valores de normas constitucionais possuem o mesmo peso, o mesmo valor axiológico.

Na sequência, parte-se para a análise de importantes decisões proferidas pela jurisdição constitucional, tendo em vista, a ausência de uma regulação democrática dos meios de comunicação social, abordando os diversos aspectos de duas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e, por fim, uma decisão, muito embora tenha sido proferida em primeira instância, mas que merece destaque, tendo em vista tamanha repercussão e os efeitos que referida decisão gerou.

### 3.1 O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

Estudar a jurisdição constitucional é estudar os elementos do sistema que possuem o fim único de garantir o pleno exercício das funções do Estado, de acordo com a Constituição. Trata-se, na verdade, de uma instância que deve ser neutra, imparcial, com capacidade de solucionar os conflitos constitucionais até ela levados. Sinteticamente, é a entrega a um órgão jurisdicional da responsabilidade de verificar se há conformação das leis e de todos os demais atos emanados pelo Poder Público ao texto da Constituição.

De certo que o controle judicial no Brasil ganhou força no período pós Proclamação da República, com a construção de um novo ordenamento constitucional e a criação de mecanismos que pudessem garantir que a atividade legiferante não atuasse contra o posicionamento republicano. O modelo que inspirou o Brasil foi o utilizado nos Estados Unidos do *judicial review*, que tem como paradigma o famoso caso *Marbury versus Madison*<sup>154</sup>, decisão que é uma das mais citadas quando se trata do estudo do controle de constitucionalidade. Todavia, necessário um pequeno panorama histórico acerca do controle de constitucionalidade no Brasil para que o estudo sobre a jurisdição constitucional possa ser desenvolvido.

A primeira Constituição da história desta nação foi outorgada em 1824, pelo Imperador Dom Pedro I, denominada Constituição do Império do Brasil. Tal Carta, imposta sem consulta à população, criou uma nova figura, ao lado dos três poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo), o denominado Poder Moderador (o quarto poder), que estava acima dos outros três e era exercido pelo Imperador. Referido poder se caracterizava por concentrar em suas mãos uma série de poderes e, sendo assim, exercia certo controle de constitucionalidade, uma vez que era de competência do Parlamento, uma grande parte das atribuições que hoje compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal. Todavia, não houve menção expressa da presença do controle de constitucionalidade na primeira Constituição brasileira<sup>155</sup>.

---

<sup>154</sup> Caso julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 1803, em que William Marbury solicitava a entrega do diploma de juiz de paz, cargo para qual havia sido nomeado por John Adams, que acabara de perder as eleições presidenciais para Thomas Jefferson, que, por sua vez, através de seu secretário de justiça, James Madison, se recusa a conceder o diploma.

<sup>155</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1824. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>

Já a Constituição de 1891, segunda constituição brasileira e considerada uma constituição republicana, que foi aprovada após uma série de reivindicações por uma reforma política, trouxe em seu texto a figura do juiz, como aquele que seria o garantidor da república<sup>156</sup>.

Em 1934, com a promulgação da nova Constituição durante o governo de Getúlio Vargas, houve a atribuição de importante papel para o Senado Federal, que passou a coordenar os três poderes, velar pela Constituição, manter a continuidade administrativa e suspender lei declarada inconstitucional. Neste momento histórico, começaria o denominado controle de constitucionalidade abstrato, com a existência da ação interventiva. Tal controle, que não era incidental, era aplicado quando da violação dos princípios sensíveis dispostos na Constituição<sup>157</sup>.

Em 1937 foi outorgada a quarta constituição brasileira, que se caracterizou pela criação de duas câmaras, a dos deputados e o Conselho Federal. Todavia, quanto ao controle de constitucionalidade manteve-se o difuso, já não havendo mais a necessidade de remeter ao Senado para a suspensão da lei declarada inconstitucional. Por sua vez, o Presidente da República, em sede de ato discricionário, poderia submeter novamente ao Congresso lei eventualmente declarada inconstitucional, que poderia, por dois terços dos seus membros, revalidar a norma, não podendo o Poder Judiciário se manifestar acerca de tal ato<sup>158</sup>.

A Constituição de 1946, que foi aprovada por somente trinta e quatro constituintes, dos quais trinta haviam participado da constituinte anterior, possuía em seu corpo características muito semelhantes que a sua antecessora. O controle de constitucionalidade aplicado ainda era o difuso. Aplica-se novamente a regra de remessa ao Senado de lei declarada inconstitucional, para que esse órgão promovesse a suspensão da norma<sup>159</sup>.

Pelo exposto até então, verifica-se que até 1965 vigorou no Brasil somente o denominado controle difuso de constitucionalidade. Todavia, com a promulgação da Emenda

---

<sup>156</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1891. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>

<sup>157</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1934. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>

<sup>158</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1937. Outorgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>

<sup>159</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1965. Promulgada em 18 de setembro de 1965. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>

Constitucional nº. 16, foi introduzido um novo modelo de controle, qual seja o controle concentrado de constitucionalidade, controle que também permeia a Constituição Federal promulgada em 1988, ao lado do controle abstrato, formando um controle de constitucionalidade misto.

Percebe-se uma maior ampliação da atuação do Poder Judiciário, em especial da Jurisdição Constitucional, expressão que designa a aplicação da Constituição por órgãos judiciais, representada hoje, no Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal no topo do sistema do Poder Judiciário, como fonte garantidora da Constituição, da aplicação das normas constitucionais e do zelo para que a legislação infraconstitucional não seja eivada de vício de inconstitucionalidade, seja ele um vício formal ou material.

Luís Roberto Barroso conceitua a Jurisdição Constitucional:

Em suma: a jurisdição constitucional compreende o poder exercido por juízes e tribunais na aplicação direta da Constituição, no desempenho do controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público em geral e na interpretação do ordenamento infraconstitucional conforme a Constituição<sup>160</sup>.

De acordo com o exposto pelo Ministro, podem-se encontrar duas atuações da jurisdição constitucional, uma de aplicação direta da Constituição – nas situações em que ela mesma contempla – e uma de aplicação indireta, através do controle de constitucionalidade, já discorrida linhas acima. Tal atuação pode ainda ser denominada como positiva, refletindo uma atuação normativa do Supremo, quando tutela os direitos fundamentais, por exemplo, e função legislativa negativa, expressão cunhada por Hans Kelsen<sup>161</sup>, quando há a anulação de uma lei pela jurisdição constitucional.

O reconhecimento de um Judiciário independente e forte é pressuposto para a manutenção da democracia, conforme discorrido anteriormente. Todavia, há uma tensão entre a democracia e a Constituição, estando a jurisdição constitucional exatamente no centro deste conflito, tendo em vista que possui o poder de controlar o legislador democrático, muito embora não seja um órgão eletivo, representando o povo diretamente.

---

<sup>160</sup> BARROSO, Luís Roberto. O novo direito constitucional brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 38.

<sup>161</sup> KELSEN, Hans. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 152.

### 3.2 O CONFLITO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO *VERSUS* DIREITO A UM JULGAMENTO IMPARCIAL E JUSTO

Quando se discute a liberdade de expressão, é na democracia de Atenas que se tem a primeira lembrança deste direito, já que a todos os cidadãos era garantido o direito de debater e votar questões importantes para os próprios e para a sociedade. Temas como guerra, paz, impostos e outros eram discutidos nos *ágoras*<sup>162</sup>, tornando o uso da palavra um fundamento da política. Douglas Keller<sup>163</sup> afirma, todavia, que a sociedade sempre foi movida pelo espetáculo:

É claro que os espetáculos existem desde os tempos pré-modernos. A Grécia Clássica teve em seu Olimpo, seus festivais de dramaturgia e de poesia, suas batalhas retóricas públicas, e guerras sangrentas e violentas. A Roma Antiga viveu suas orgias, a ampla oferta de pão e circo, suas grandiosas batalhas políticas e o espetáculo do Império com as paradas e os monumentos em honra dos Césares vitoriosos e de seus exércitos, extravagâncias mostradas em 2000, no filme *O Gladiador*. E como o historiador alemão Johan Huizinga nos lembra, a vida medieval também teve seus momentos marcantes de exposições e espetáculos.

Sem dúvida nenhuma, a invenção da máquina de pensar, por Gutenberg, marcou o início de uma nova era, já que textos e livros puderam ser espalhados por toda a Europa. Logo após, começa a surgir os primeiros jornais impressos, com o intuito de divulgar notícias de forma regular. Consequentemente surge a ampliação do debate sobre a liberdade de imprensa e sua importante atuação nos regimes democráticos modernos. Assim expõe Eduardo Cambi, em sua obra *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo*<sup>164</sup>:

O funcionamento do regime democrático tem relação imediata com o grau de informação do povo. A liberdade de expressão e de manifestação, especialmente pela atuação independente dos meios de comunicação,

---

<sup>162</sup> Espécie de praças públicas existentes nas cidades gregas para discussão, pelos cidadãos, de temas ligados à vida da cidade.

<sup>163</sup> KELLER, Douglas. A cultura da mídia e o triunfo do espetáculo. Tradução Rosemary Duarte. *IN LIBERO* – Revista do Programa de Pós Graduação da Faculdade Cásper Libero. Vol. 6. Nº. 11. 2010, p. 06

<sup>164</sup> CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 187.

contribui para a formação da opinião pública, evitando demagogias e a manipulação dos governados. A imprensa livre e independente assegura as condições para o exercício da liberdade de expressão e para o controle social das ações do poder público.

Entretanto, mesmo com todo o espaço alcançado pela mídia nos últimos tempos, respaldada pela liberdade de expressão é possível analisar que, o que os veículos de comunicação buscam, é muito mais uma forma de fazer notícias de maior clamor público, que atraiam os telespectadores, como forma de poder vender seus programas, para com isso obterem um maior lucro, do que realmente levar a informação correta à população. Bourdieu discorre que<sup>165</sup>:

O objeto, aqui, não é o “poder dos jornalistas” – menos ainda o jornalismo como “quarto poder” –, mas a influência que os mecanismos de um campo jornalístico cada vez mais sujeito às exigências do mercado (dos leitores e dos anunciantes) exercem, em primeiro lugar sobre os jornalistas (e os intelectuais-jornalistas) e, em seguida, e em parte através deles, sobre os diferentes campos de produção cultural, campo jurídico, campo literário, campo artístico, campo científico.

Não há a devida preocupação, por parte dos meios de comunicação, com o direito à informação, muito menos com o dever de verdade, que são garantias constitucionais. Ao analisar a verdade a ser repassada, Marinela Chauí<sup>166</sup> assevera que:

Verdadeiro se refere, portanto, à linguagem como narrativa de fatos acontecidos, refere-se a enunciados que dizem fielmente as coisas tais como foram ou aconteceram. Um relato é veraz ou dotado de veracidade quando a linguagem enuncia os fatos reais.

Desta feita, nesta tentativa incessante de obtenção de vantagens, as informações repassadas são na maioria das vezes distorcidas, e acabam por formar opiniões, sem nem mesmo se verificar se os fatos realmente se deram da forma como foram repassados. É certo que a liberdade de expressão, direito garantido a todos, é um dos preceitos que sustentam o Estado Democrático de Direito. Porém, não se pode deixar que este direito

---

<sup>165</sup> BOURDIEU, Pierre. Sobre a Televisão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 101.

<sup>166</sup> CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2008, p. 101.

interfira nos demais, também constitucionalmente garantidos. É preciso que se encontre um equilíbrio entre eles, a fim de que um deles não interfira de modo substancial no outro.

Verifica-se ainda que,

[...] de um lado está a mídia, escudada pela garantia constitucional da liberdade de imprensa (instrumentalização da liberdade de expressão), tão dificilmente reconquistada no Brasil após grande período opressivo de ditadura militar, sendo seu direito e sua própria função social transmitir e veicular informações, notícias ou opiniões sobre fatos relevantes socialmente.

No outro lado encontra-se o povo, curioso pela sua própria natureza, ávido para obter informações acerca dos acontecimentos ao seu redor, sendo, de modo inclusivo, a comunicação social um meio de sobrevivência para o ser humano que vive em sociedade, facilitando a convivência de uns entre os outros nos diversos ambientes de interação social, como o lar, o trabalho, locais de lazer, dentre outros, para que possa cumprir, de forma eficaz, seu papel como cidadão<sup>167</sup>.

A curiosidade é instinto do ser humano. No momento em que se tem a notícia do acontecido de um crime mais sangrento, é de imediato que a população queira buscar os detalhes da ocorrência e o motivo de ter levado o agente a cometer os fatos. Estas informações são repassadas pelos veículos midiáticos, que mostram os detalhes da ocorrência, muito antes de se iniciar a apuração dos fatos. A curiosidade é ainda mais aflorada quando se tem crimes com um contexto diferente do que habitualmente se vê. Entretanto, não se pode deixar que esta curiosidade populacional, somada com a garantia que a mídia possui de divulgar os fatos sem qualquer restrição, sirva de manipulação das decisões penais, tomadas pelos magistrados (juízes de direito), pelo Conselho de Sentença no Tribunal do Júri (juízes de fato), bem como pelo Supremo Tribunal Federal.

As decisões tomadas pelos magistrados, os juízes togados, devem ser fundamentadas, conforme determina o Código de Processo Penal, por exemplo. Entretanto, é possível que, mesmo decisões fundamentalmente tomadas sejam constantemente influenciadas pela pressão popular, amplamente divulgada pela mídia, o que leva o magistrado a, de certa forma, satisfazer o que a população deseja. Ocorre que quando tal fato ocorre, o indiciado tem seus direitos fundamentais totalmente cerceados. O direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como de se presumir inocente até o trânsito em julgado de uma

---

<sup>167</sup> VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 104.

sentença penal condenatória se perdem a partir do momento em que a imprensa divulga os fatos de forma arbitrária.

Com relação à Jurisdição Constitucional, os casos que são levados ao Supremo Tribunal Federal são aqueles em que há questões que possuem repercussão geral, mas também, questões que causam grande comoção, que são amplamente discutidas e que a toda população interessa. Assim, a mídia expõe os casos em trâmite na Suprema Corte e acaba conduzindo a situação de forma que decisões em determinado sentido sejam tomadas, analisando e divulgando a situação como melhor lhe favoreça.

Importante destacar que a Lei 5.250/67, a chamada Lei de Imprensa, não foi considerada recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por voto da maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130<sup>168</sup>, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). O Pretório Excelso entendeu que a referida lei era incompatível com a atual ordem constitucional. Os Ministros alegaram que há outros mecanismos vigentes que podem repudiar eventuais abusos cometidos pelos meios de comunicação em nome da tão aclamada liberdade de imprensa.

Vale ressaltar que até que o Congresso Nacional entenda pertinente a criação de uma legislação que verse sobre a matéria imprensa, cabe ao Poder Judiciário a resolução dos conflitos que envolvam tais questionamentos, como será analisado mais a frente. Nesta senda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 4º, traz a possibilidade do juiz decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, não podendo se eximir de uma decisão por falta de legislação. Desta forma, o Poder Judiciário acaba criando normas para aquele caso específico, mesmo sem legislação em vigor. Trata-se do ativismo judicial em ação, buscando a efetividade dos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

O grande poder de influência que a mídia possui, é tema de muita e ampla discussão. Eduardo Cambi assinala que “a imprensa livre contribui para a realização dos

---

<sup>168</sup> Trata-se de Ação ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) para declarar que a denominada Lei de Imprensa, trata-se de norma incompatível com a Constituição, o que efetivamente ocorreu em 2009, quando a maioria do Supremo entendeu que a nova ordem constitucional não comporta o texto da Lei 5.250/67. Na oportunidade os Ministros entenderam que a norma em discussão continha dispositivos que atacava diretamente a liberdade de expressão e que há no Direito outros mecanismos hábeis para dissolver eventuais abusos cometidos.

princípios constitucionais da soberania e da cidadania, sendo fator de vitalização da Constituição, e devendo ser visualizada como ‘irmã siamesa’ da democracia”<sup>169</sup>.

Não há discussão das classes se não forem utilizados os meios de comunicação para tanto. O *médium* não altera ideologicamente os acontecimentos, já que não há qualquer opinião pública caso não seja utilizado os meios de comunicação para divulgação do que ocorre. Tal afirmação coloca em xeque a própria existência da “opinião pública”. Sem embargo, o que se denomina opinião pública, certamente não terá nenhuma validade se não quando utilizada pelos mecanismos empregados para exprimir referida opinião. Os meios de comunicação “fabricam e impõem ‘opinião pública’ a partir de modelos sociais recombinados”<sup>170</sup>. Assim, os acontecimentos do mundo se tornam um *modelo*, o que Marilena Chauí denomina de “simulacro de poder”, para que possa ser reproduzido.

A liberdade de imprensa nada mais é do que os conflitos gerados pelos interesses diversos de classes divergentes, que permitem uma pluralidade de opiniões sobre um dado assunto<sup>171</sup>, inserindo a margem do direito todas aquelas opiniões que não puderem ser exprimidas. Convém mencionar que se pode considerar à margem, tudo aquilo que não participa ativamente nos esquemas sociais dominantes.

A mídia exerce um papel fundamental. É possível, através dos veículos midiáticos, ter-se garantido o direito à informação. Na sua subdivisão, obtemos com a mídia o direito a ser informado, de obter todas as informações necessárias para o dia a dia e ainda o dever de publicidade de todos os atos da Administração Pública em geral. Porém, o que se vê, na maioria das vezes, é uma forma exagerada de se transmitir determinadas informações. Desta forma, a mídia, exercendo o seu direito a liberdade de expressão, e o direito à informação, acaba ferindo o direito do indiciado de ser presumido inocente até que prove em contrário, direito fundamental, constitucionalmente garantido.

Assim é preciso garantir que os direitos fundamentais sejam efetivados, “não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, mas qual o modo mais seguro para garanti-los”<sup>172</sup>. A mídia, iludida pelas primeiras aparências dos fatos ocorridos, acaba

---

<sup>169</sup> CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 188.

<sup>170</sup> SODRÉ, Muniz. O monopólio da fala. Função e linguagem da televisão no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 33.

<sup>171</sup> SODRÉ, Muniz. O monopólio da fala. Função e linguagem da televisão no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 27.

<sup>172</sup> BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 49

cometendo sérias iniquidades, levam a sentenças condenatórias ou absolutórias, possui grande responsabilidade pelas decisões penais. Com as informações repassadas, a população, na ânsia de buscar uma solução para o caso, sem nem mesmo conhecer o direito, acaba, desde logo, formando sua convicção sobre a pessoa do acusado.

A influência que a mídia exerce sobre as pessoas, não deixa de ser um pré-julgamento, que acaba por incidir sobre a pessoa do acusado, quem sabe talvez, até mesmo o condenando ou absolvendo, tendo em vista a forte pressão que tem sobre as pessoas que se vinculam às informações repassadas pelo veículo. Tal influência não alcança somente os cidadãos de uma forma geral, a influência exercida é tão grande que consegue atingir até mesmo o magistrado, aquele que deverá decidir sobre a conduta do indiciado, e que deve, em tese, julgar com imparcialidade e formar sua convicção de acordo com as provas angariadas nos autos, sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Eduardo Cambi afirma<sup>173</sup>:

Não deve o Judiciário julgar sob a pressão popular. Manipuladas por setores organizados da sociedade, influenciadas pela imprensa, as massas, no calor das emoções, podem perder o sentido da razão. (...) O Poder Judiciário deve se submeter ao que dispõe a Constituição e as leis que formam o ordenamento jurídico. Não pode condenar ou absolver sem respeitar a garantia fundamental do devido processo legal, sendo, por exemplo, condenáveis as prisões provisórias arbitrárias, destinadas a satisfazer a vontade popular, sob a vazia argumentação de que se destinam a preservar a ordem pública.

Pierre Bourdieu, em sua obra intitulada “Sobre a televisão”<sup>174</sup>, também aduz sobre a influência que a mídia exerce sobre o papel desempenhado pelos juízes:

Tem-se a impressão de que a pressão dos jornalistas, exprimam eles suas visões ou seus valores próprios, ou pretendam, com toda a boa-fé, fazer-se os porta-vozes da “emoção popular” ou da “opinião pública”, orienta por vezes muito fortemente o trabalho dos juízes. E alguns falaram de uma verdadeira transferência de poder de julgar.

---

<sup>173</sup> CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 199.

<sup>174</sup> BOURDIEU, Pierre. Sobre a Televisão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 82.

Por fim, há que se destacar que, tal influência acaba fazendo com que os juízes necessitem impor barreiras, limites para o exercício desta mídia arbitrária. Entretanto, não há norma específica regulando os órgãos midiáticos. Assim, Cambi afirma que<sup>175</sup>

(...) compete ao Judiciário velar pela *integridade* dos direitos fundamentais, repelir condutas governamentais abusivas, conferir prevalência à dignidade da pessoa humana, fazer cumprir as normas que protegem os grupos mais vulneráveis e neutralizar todo e qualquer ensaio de opressão estatal. (...) Não é censurável o *protagonismo judiciário responsável* quando, diante da inércia e da omissão estatais, a sociedade exige posicionamento jurisprudencial criativo e positivo, para que se faça prevalecer a primazia da Constituição.

Importante também destacar a visão de Robert Alexy<sup>176</sup> sobre a consonância que deve existir entre as liberdades garantidas:

(...) não é possível haver um estado global de liberdade. A isso se soma o fato de que não são apenas os direitos subjetivos, as competências e as ações individuais que são condições para sua existência, mas também inúmeras características da organização estatal e da sociedade, que vão desde a separação de poderes até a estrutura plural da mídia.

Na medida em que são impostos certos freios à prática incessante dos meios de comunicação, preservam-se os direitos fundamentais mantendo assim a função de um Estado democrático. O princípio da presunção da inocência passa por um grande obstáculo, qual seja a atuação dos *mass media*. A forma como os meios de comunicação atuam, de forma rápida e precipitada, realiza um prévio juízo que pode perturbar os eventuais julgamentos futuros por parte do juiz, afetando sua imparcialidade, o que, conseqüentemente, afeta o direito constitucional de não ser considerado culpado. Assim, se mostra imprescindível a atuação da corte constitucional, como importante instrumento para a efetivação dos direitos ora violados.

---

<sup>175</sup> CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 248-249.

<sup>176</sup> ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 360.

### 3.3 A ATUAÇÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A atuação do Supremo Tribunal Federal nos últimos anos tem sido divulgada de uma forma ampliada. Os julgamentos de casos históricos, onde questões relacionadas aos mais diversos interesses da sociedade – como a discussão sobre o racismo, a progressão de regime prisional, fidelidade partidária, união homoafetiva, demarcação de terras indígenas, dentre outros – são propagados pelos meios de comunicação, de modo com que toda a sociedade possa enxergar como é a efetiva atuação da mais alta corte do país.

O Supremo tem se transformado num foro onde há reflexões com a mais ampla participação da comunidade, não só a comunidade científica, mas também de outros tantos segmentos da sociedade. Isso foi ampliado de um modo geral através da possibilidade de admissão do *amicus curiae*<sup>177</sup>, bem como da possibilidade de realização de Audiências Públicas.

Todavia, há que se mencionar que o Supremo Tribunal Federal possui grande destaque ao desempenhar/exercer um papel contra majoritário. Edinilson Donisete Machado, em sua obra *Ativismo Judicial: limites institucionais democráticos e constitucionais*, analisando o pensamento de Jonh Hart Ely, discorre que é preciso que a decisão judicial seja a garantia das minorias, desobstruindo os canais democráticos. Muito embora os juízes não tenham sido eleitos, não possuam mandatos representativos, possuem em suas decisões um poder contra majoritário<sup>178</sup>, caminhando de encontro à vontade da

---

<sup>177</sup> A Lei n.º 9.868/99, através de seu artigo 7º, § 2º, possibilita que a Corte admita a intervenção no processo de outros órgãos ou entidades, para que possam fornecer subsídios sobre o tema constitucional em debate, e, assim, o julgamento possa ser efetuado. No caso em apreço, estes órgãos ou entidades são denominados de *amicus curiae*.

<sup>178</sup> O papel contra majoritário da jurisdição constitucional, nada mais é do que, a invalidação pelo Poder Judiciário dos atos emanados pelos demais Poderes (que possuem representação, uma vez que foram eleitos para tanto), em nome da efetiva democracia e garantia dos direitos fundamentais. Consolidando o conceito apresentado, o então Ministro Carlos Ayres Britto, proferiu interessante voto discorrendo sobre o tema: “Cabe enfatizar, presentes tais razões, que o Supremo Tribunal Federal, no desempenho da jurisdição constitucional, tem proferido, muitas vezes, decisões de caráter nitidamente contramajoritário, em clara demonstração de que os julgamentos desta Corte Suprema, quando assim proferidos, objetivam preservar, em gesto de fiel execução dos mandamentos constitucionais, a intangibilidade de direitos, interesses e valores que identificam os grupos minoritários expostos a situações de vulnerabilidade jurídica, social, econômica ou política e que, por efeito de tal condição, tornam-se objeto de intolerância, de perseguição, de discriminação e de injusta exclusão. Na realidade, o tema da preservação e do reconhecimento dos direitos das minorias deve compor, por tratar-se de questão impregnada do mais alto relevo, a agenda desta Corte Suprema, incumbida, por efeito de sua destinação institucional, de velar pela supremacia da Constituição e de zelar pelo respeito aos direitos, inclusive de grupos

maioria, caso as minorias estejam sendo desprivilegiadas. Afirma que “[...] não sendo os juízes portadores de verdades superiores, devem se limitar a preservar o sistema político contra aquelas decisões que sejam frutos de uma vontade distorcida, pela não realização do sistema democrático, aquelas decisões que ponham em risco a continuidade da democracia”<sup>179</sup>. E complementa, abordando que

Outro ponto relevante sobre a abordagem de Ely (1980) diz respeito à representação das minorias, em que os juízes podem desempenhar papel essencial, sem pretender substituir as decisões dos representantes. Neste contexto, buscarão equalizar os diversos grupos existentes na sociedade, de forma que a maioria não possa se autobeneficiar, em detrimento das minorias. Os tribunais deverão verificar o processo democrático, e, se ele estiver promovendo alguma discriminação, quanto às minorias, os tribunais estariam autorizados a intervir<sup>180</sup>.

Possível concluir que a atuação da Jurisdição Constitucional tem adotado um modelo em que alternativas procedimentais são oferecidas, tornando possível através de tais condições, que vem ocorrendo a cada dia que passa de modo mais efetivo, uma pluralidade de sujeitos e reflexões nos processos relacionados às questões constitucionais. Tais mecanismos têm sido utilizados de forma constante, podendo citar, a título de exemplo, a Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 3.510/DF<sup>181</sup>, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF<sup>182</sup>, a Ação Direta de Constitucionalidade nº 12/DF<sup>183</sup>, dentre outras. Todavia, há, ainda, outros mecanismos que ampliam demasiadamente os debates do Supremo Tribunal Federal com toda a comunidade, mecanismos capazes de aproximar a sociedade do Poder Judiciário. Trata-se da criação da TV Justiça e da Rádio Justiça.

---

minoritários, que encontram fundamento legitimador no próprio estatuto constitucional. Com efeito, a necessidade de assegurar-se, em nosso sistema jurídico, proteção às minorias e aos grupos vulneráveis qualifica-se, na verdade, como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito, havendo merecido tutela efetiva, por parte desta Suprema Corte, quando grupos majoritários, por exemplo, atuando no âmbito do Congresso Nacional, ensaiaram medidas arbitrárias destinadas a frustrar o exercício, por organizações minoritárias, de direitos assegurados pela ordem constitucional (MS 24.831/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 24.849/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 26.441/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

<sup>179</sup> MACHADO, Edinilson Donisete. *Ativismo judicial: limites institucionais democráticos e constitucionais*. São Paulo: Letras Jurídicas Editora, 2012, p. 134.

<sup>180</sup> MACHADO, Edinilson Donisete. *Ativismo judicial: limites institucionais democráticos e constitucionais*. São Paulo: Letras Jurídicas Editora, 2012, p. 135.

<sup>181</sup> Discutiu o tema da pesquisa científica com embriões humanos.

<sup>182</sup> Discutiu o tema do aborto de fetos anencefálicos.

<sup>183</sup> Discutiu o tema da vedação ao nepotismo.

O primeiro mecanismo citado (TV Justiça) é um canal televisivo aberto e totalmente público, que possui caráter institucional e que é administrado pelo próprio Supremo. Surgiu com o propósito de levar os cidadãos até mais próximo do poder judicial, do Ministério Público, bem como das demais entidades que são imprescindíveis ao bom desenvolvimento do próprio Poder Judiciário, como a Defensoria Pública e a Advocacia, como um todo. Diferente das demais emissoras que também possuem sinal aberto e dirigido ao público geral, não há interesse eminentemente comercial, seu trabalho é o de preencher as lacunas deixadas pelos demais canais, com relação às questões relacionadas ao judiciário. O objetivo é informar e buscar a ampliação do acesso à Justiça. Também não se discute quanto à transparência que a TV Justiça garante, uma vez que há transmissão ao vivo das sessões de julgamento do Plenário do Supremo.

De igual modo cita-se a Rádio Justiça. Trata-se de uma emissora pública de radiodifusão, também de caráter institucional e administrada pelo próprio Tribunal. Convém mencionar que a rádio pode ser sintonizada através da FM, ou ainda, pela *internet*. A profundidade dos temas judiciais também é característica deste importante canal de divulgação do Poder Judiciário, já que temas complexos são tratados com as especificidades que exigem, não sendo abordados de modo superficial, como ocorre com as demais emissoras. Assim como a TV Justiça, a Rádio Justiça transmite os julgamentos do plenário em tempo real.

Percebe-se que o Poder Judiciário tem buscado formas de garantir a democracia no Estado, até porque o legislador democrático e a jurisdição constitucional possuem o mesmo dever de interpretar e aplicar a Constituição em todos os atos praticados. Entretanto, o papel desempenhado pelos meios de comunicação na divulgação e propagação dos assuntos debatidos no Supremo Tribunal Federal, a forma de atuação dos referidos meios, conforme já analisado nos capítulos anteriores, tem distorcido o real papel da Suprema Corte, tornando a imagem dos julgamentos como tendenciosos e parciais.

Além disso, é preciso citar que incumbe ao judiciário dar à sociedade a resposta justa à lide levada em juízo. Não seria diferente com o proposto nesta pesquisa. Uma vez que há omissão estatal quanto à regulação dos meios de comunicação, neste mesmo ponto é preciso se preocupar e – inclusive – questionar quem é que protegeria – ou deve proteger – a sociedade das violações cometidas pelos Estados, violações inclusive através de omissão,

quando, de forma negligente, deixa-se de regular a atuação da mídia no país. Tal papel pode ser atribuído ao poder judiciário brasileiro.

Como consequência lógica, importante analisar que no decorrer da história, o Supremo Tribunal Federal já foi, por diversas vezes, chamado a se manifestar sobre o tema – liberdade de imprensa/liberdade de expressão. Assim, convém analisar algumas das intervenções das tantas que o Supremo Tribunal Federal se manifestou e decidiu quanto à participação do *mass media* na vida da sociedade.

### 3.4 ADI 4.451

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.451 foi proposta pela Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABERT), em face do art. 45, incisos II e III, da Lei 9.504/97. Tais dispositivos, dispostos na lei que estabelece normas para as eleições, vedam a prática, por empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de algumas condutas, conforme adiante se vê:

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[...]

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

[...]

O que se buscava com a aprovação dos dispositivos acima citados, era evitar que candidatos pudessem ser ridicularizados em programas de humor e outros. Todavia, o então ministro Carlos Ayres Britto, na oportunidade Relator da ação, deferiu liminar, em 26

de agosto de 2010, suspendendo a eficácia do inciso II do artigo 45, entendendo se tratar de uma proibição inconstitucional, já que a Constituição Federal de 1988 garante o direito de crítica jornalística, ainda que se trate de programa de humor. Com relação ao inciso III, o relator deu interpretação conforme à Constituição. Importante trazer à baila, interessantes ponderações realizadas pelo Ministro em sua decisão liminar:

Analiso, portanto, o pedido de medida liminar. Ao fazê-lo, pontuo, de saída, não caber ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas. Dever de omissão que inclui a própria atividade legislativa, pois é vedado à lei dispor sobre o núcleo duro das atividades jornalísticas, assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da informação e da criação *latu sensu*. Vale dizer: não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, pouco importando o Poder estatal de que ela provenha. Isso porque a liberdade de imprensa não é uma bolha normativa ou uma fórmula prescritiva oca. Tem conteúdo, e esse conteúdo é formado pelo rol de liberdades que se lê a partir da cabeça do art. 220 da Constituição Federal: liberdade de “manifestação do pensamento”, liberdade de “criação”, liberdade de “expressão”; liberdade de “informação”. Liberdades, ressalte-se, constitutivas de verdadeiros bens de personalidade, porquanto correspondentes aos seguintes direitos que o art. 5º da nossa Constituição intitula de “Fundamentais”: a) “livre manifestação do pensamento” (inciso IV); b) “livre (...) expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação” (inciso IX); c) “acesso a informação” (inciso XIV). Liberdades, enfim, que bem podem ser classificadas como sobre direitos, sendo que a última delas (acesso à informação) ainda mantém com a cidadania o mais vistoso traço de pertinência, conforme, aliás, candente sustentação oral do jurista e deputado Miro Teixeira quando do julgamento plenário da ADPF 130<sup>184</sup>.

Para que o ministro pudesse chegar ao deferimento do pedido liminar, foi preciso que ele ultrapasse uma importante questão: o humor é imprensa? Chegando a uma resposta afirmativa, deu ao humor, a garantia da liberdade de imprensa, tão discutida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que julgou que a Lei de Imprensa não foi recepcionada pela Constituição Federal promulgada em 1988. Por sua vez, com relação ao inciso III, o Ministro concedeu interpretação conforme à Constituição por entender que a própria Constituição trata de modo diferenciado a mídia escrita da mídia de sons e imagens:

---

<sup>184</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=159758>>. Acesso em 08 de março de 2016.

É de se perguntar, então: seriam inconstitucionais as vedações dos incisos II e III do art. 45 da Lei 9.504/97? Não chego a tanto quanto ao inciso III, ao menos neste juízo provisório. É que o próprio texto constitucional trata de modo diferenciado a mídia escrita e a mídia sonora ou de sons e imagens. Tanto assim que o art. 223 da Magna Carta estabelece competir ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Enquanto isso, o § 6º do art. 220 da Constituição impõe que a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. Daí o Tribunal Superior Eleitoral (Resolução 22.874/08) haver decidido que o rádio e a televisão, por constituírem serviços públicos, dependentes de “outorga” do Estado e prestados mediante a utilização de um bem público (espectro de radiofrequências), têm um dever que não se estende à mídia escrita: o dever da imparcialidade ou da equidistância perante os candidatos. Imparcialidade, porém, que não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. Equidistância que apenas veda às emissoras de rádio e televisão encamparem, ou então repudiarem, essa ou aquela candidatura a cargo político-eletivo<sup>185</sup>.

Assim, em sede liminar, o Ministro efetivamente determinou a suspensão do inciso II do artigo 45 e, ainda que em cognição sumária, comportou ao inciso III do mesmo dispositivo, interpretação conforme à Constituição, a fim de evitar que uma determinada conduta possa favorecer nitidamente uma das partes na disputa eleitoral. Ademais, não excluiu a possibilidade do Poder Judiciário analisar, *a posteriori*, cada caso de modo individualizado, por força do disposto na própria Constituição, quanto à inafastabilidade do Poder Judiciário.

Sobre tal decisão, Max Paskin Neto<sup>186</sup>, expõe que o Ministro (na verdade a maioria dos Ministros, como adiante se vê):

[...] parece fazê-lo perigosamente para agradar a gregos e troianos, apagando os contornos específicos do que objetivamente pode e não pode ser feito. Sua posição é até certo ponto compreensível, pois a função constitucional atribuída àquele tribunal não é a de dizer o que é certo ou errado. É de ser o protetor máximo da Constituição da República. Esta, por sua vez, é regida pelos princípios da unicidade e uniformidade interpretativa. Portanto, se a Constituição apresenta traços de múltiplas personalidades (como a desconexão do artigo 223 em relação aos artigos 5º e 220 a 222), é natural

<sup>185</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=159758>>. Acesso em 08 de março de 2016.

<sup>186</sup> NETO, Max Paskin. O direito de ser rude. Liberdade de expressão e imprensa. Curitiba: Bonijuris, 2015, p. 114-115.

que a corte suprema, em um primeiro momento, também apresente com características semelhantes.

Posteriormente, os demais ministros do Supremo Tribunal Federal acordaram em referendar a decisão liminar proferida, por maioria de votos, suspendendo, ainda, por arrastamento, as normas dos parágrafos 4º e 5º, também do artigo 45 da Lei nº 9.504/97. Convém mencionar que os referidos parágrafos definem os termos “trucagem”<sup>187</sup> e “montagem”<sup>188</sup>, pelos mesmos fundamentos expostos pelo Ministro-relator dos autos. Necessário fazer menção aos votos vencidos, quais sejam os Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que votaram no pela concessão da liminar, mas atendendo a pedido alternativo da autora, qual seja, emprestar aos dispositivos questionados alcance coerente à Constituição.

### 3.5 ADI 3.944

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em 21 de agosto de 2007, ajuizou a ADI 3.944, sustentando a inconstitucionalidade de quatro dispositivos do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Vejamos o que dispõem os referidos dispositivos:

Art. 7º Será consignado, às concessionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão de sons e imagens, para cada canal outorgado, canal de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz, a fim de permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos.

[...]

Art. 8º O Ministério das Comunicações estabelecerá, no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação deste Decreto, cronograma para a consignação dos canais de transmissão digital.

---

<sup>187</sup> Art. 45 [...].§ 4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

<sup>188</sup> Art. 45 [...].§ 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

Art. 9º A consignação de canais de que trata o art. 7º será disciplinada por instrumento contratual celebrado entre o Ministério das Comunicações e as outorgadas, com cláusulas que estabeleçam ao menos:

I - prazo para utilização plena do canal previsto no **caput**, sob pena da revogação da consignação prevista; e

II - condições técnicas mínimas para a utilização do canal consignado.

[...]

Art. 10. O período de transição do sistema de transmissão analógica para o SBTVD-T será de dez anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

O Decreto 5.820/2006, da Presidência da República, dispõe sobre a implantação do sistema brasileiro de televisão digital e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão. Todavia, antes de iniciar a análise do julgamento ora proposto, é preciso mencionar que, posteriormente à decisão do Supremo, por força do Decreto nº 8.061/2013, o artigo 8º foi revogado e o teor do artigo 10<sup>189</sup> foi alterado.

Pois bem, o que o decreto questionado aborda, na realidade, trata-se da implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital no Brasil (SBTVD). Para o autor da ação a mudança do padrão digital para o padrão analógico permitiria que as concessões já outorgadas pudessem ser ampliadas, em até oito programas, a transmissão simultânea, na mesma faixa de frequência já utilizada pelos canais analógicos. Com relação ao art. 7º do Decreto, afirma a autora que ele garantiria a concessão de outro canal de radiofrequência, sem que a transmissão dos canais analógicos fosse interrompida, ofendendo o art. 220, § 5º, da Constituição Federal. Para o autor, tal feito demandaria uma nova concessão pelo Congresso Nacional, devendo ser obedecido todos os trâmites legais já impostos.

Frise-se que a Procuradoria-Geral da República, emanou parecer pela procedência da ação. Convém destacar neste momento, trechos do parecer Ministerial:

---

<sup>189</sup> Art. 10. O Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, com início em 1º de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018.

[...] a) o Decreto 5.820/2006 detém caráter predominantemente autônomo e abstrato, a legitimar a propositura da presente ação direta de inconstitucionalidade; b) por não se tratar de mera atualização tecnológica dos mecanismos de transmissão de TV, as novas concessões do serviço de radio difusão de nos e imagens devem respeitar o processo interativo de vontades políticas autônomas, com a participação do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 223 da Constituição, [pouco importando] o nome juris de ‘consignação’ apresentado no Decreto nº 5.820/2006; c) a migração tecnológica pretendida, ainda que sob o entendimento de não configurar nova tecnologia, estabelece condições e prazos às concessionárias para adoção das medidas necessárias, promovendo, na prática, ampliação dos prazos em vigor, o que não pode ocorrer automaticamente e sem a submissão ao crivo aperfeiçoador e de controle do Legislativo; d) o Decreto impugnado reforça os espaços oligopolizados das programações atuais com a ‘consignação’ aos atuais outorgados de canal de radiofrequência com largura de banda de 6 megahertz, comprometendo o pluralismo e a vocação para a programação educativa pelas redes públicas de TVs e gravando a situação de inconstitucionalidade hoje existente<sup>190</sup>.

Por fim, conclui em seu parecer o então Procurador-Geral da República, que

[...] o direito à informação, motivação e publicidade dos atos da Administração foram relegados diante da não confecção ou divulgação de relatório que pudesse esclarecer à sociedade, destinatária da nova tecnologia e a quem cabe o ônus de se preparar para recebê-la, as vantagens da adoção do padrão japonês e as razões de sua escolha<sup>191</sup>.

Percebe-se, através da leitura de trechos do parecer ministerial acima citado, que para o *Parquet*, o mencionado artigo estaria a conceder nova concessão, já que garantiria a possibilidade de ampliação dos canais já existentes, sem que, contudo, o Poder Legislativo se manifestasse sobre tal concessão. Ademais, foram admitidas na ação, na qualidade de *amicus curiae*, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação, Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono, Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA), Fórum do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (Fórum SBTVD) e Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, todas elas entidades que possuem grande representatividade e relevante conhecimento sobre as matérias em julgamento.

<sup>190</sup> Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=614770>>, p. 34-35.

<sup>191</sup> Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=614770>>, p. 34-35.

No caso em tela, a relatoria restou ao Ministro Carlos Ayres Britto, que considerou tratar-se apenas de alteração da tecnologia analógica para a digital, sem que houvesse novas concessões ou renovação das concessões já existentes, por força do Decreto, o que não violaria o art. 223 da Constituição Federal. Entendeu o Ministro que se trata apenas de continuação e adequação de um serviço que já é prestado, uma vez que “consignação” ou “autorização de uso de espectro” não possui o mesmo significado que “concessão”, “permissão” ou “autorização” do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Vejamos parte do voto do Relator:

Não é essa, porém, a leitura que faço do Decreto 5.820/2006. Os dispositivos impugnados nesta ação direta não autorizam, explícita ou implicitamente, o uso de canais complementares ou adicionais para a prática de multiprogramação. [...] a consignação do canal ‘inteiro’ de 6 Mhz é necessária para que se preste um serviço adequado. Do contrário, a televisão brasileira estaria limitada à transmissão de áudio e vídeo na definição meramente padronizada (definição padrão ou ‘*standard definition*’). [...] a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao art. 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, não modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Tampouco prorroga qualquer prazo. Quanto a este último aspecto, aliás, é de se recordar que os arts. 166 e 169 da Lei 9.472/97 estabelecem que a autorização de uso de radiofrequência (ou ‘consignação do canal’) tem o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de serviço de telecomunicações à qual esteja vinculada<sup>192</sup>.

Ademais, principalmente para o que a pesquisa desenvolverá no próximo capítulo, importante analisar alguns dos argumentos trazidos no voto do Ministro Marco Aurélio, como adiante se vê:

É sabença geral que toda concentração é perniciososa. Daí a Carta da República prever trato de matéria mediante atos sequenciais com a participação de instituições diversas. [...] Essa concessionária, automaticamente, diante dessa nova outorga – verdadeira outorga e não simples consignação –, estará com a concessão – aquela primitiva, juntamente com essa nova, deferida mediante um simples Decreto – habilitada a atuar durante mais dez anos<sup>193</sup>.

---

<sup>192</sup> Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=614770>>, p. 46-48.

<sup>193</sup> Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=614770>>, p. 58-62.

Para o ministro Marco Aurélio, o fato de o acordo, ocorrido entre os governos brasileiro e japonês, tratar de matéria de eminente interesse público, se enquadraria no disposto no art. 49, I da Constituição Federal, ou seja, trata-se de um ato internacional e que, como tal, deveria ser aprovado não pelo governo (Poder Executivo), mas pelo povo brasileiro, através de seus representantes e pelos representantes dos Estados, ou seja, o Congresso Nacional.

A maioria do Supremo, tendo votado pela procedência somente o ministro Marco Aurélio, entendeu, assim, como o Relator, pela improcedência da ação proposta, pelas mesmas argumentações já explanadas, de que o Decreto não outorga novas concessões, logo, não haveria afronta a nenhum dispositivo constitucional, julgando improcedente a ADI ora analisada.

### 3.6 O CASO “DIREITOS DE REPOSTA”

Muito embora tal capítulo tenha se preocupado em discorrer acerca do Supremo Tribunal Federal, como sendo o órgão apto a exercer a jurisdição constitucional do Estado brasileiro, bem como a análise de dois importantes julgamentos por esta Corte, se mostra necessária a análise de mais um julgamento proferido pela justiça brasileira, mas, desta vez, por um órgão de primeira instância. Todavia, a análise é imperiosa, tendo em vista não só o seu conteúdo material, como o próprio âmbito atingido pelos efeitos da decisão proferida.

No segundo semestre do ano de 2005, seis organizações não governamentais, juntamente com o Ministério Público Federal iniciaram uma grande mudança na história da tevê brasileira. Após diversas práticas de violações aos direitos humanos por parte de um programa de televisão, tais organismos deixaram a inércia até então perpetuada e buscaram uma maior interferência num canal de tevê aberta. O programa abordado se trata do denominado “Tarde Quente” que tinha como apresentador João Kléber.

Deu-se início a uma Ação Civil Pública (ACP) em que se buscava, dentre outros tantos pedidos, um direito de resposta a alguns grupos que foram constantemente agredidos por conta das diversas “pegadinhas” veiculadas pelo programa. Convém mencionar que a exibição do programa ocorria diariamente às 16h e era assistido por mais de vinte milhões de telespectadores. Tal programa utilizava a miséria e a ausência de respeito às

minorias, como forma de se levar humor aos brasileiros, apresentando diversos casos contra mulheres, homossexuais e até mesmo pessoas com deficiência.

O que a ação buscava era que não mais fossem veiculados conteúdos discriminatórios, bem como que houvesse uma forma de reparação à sociedade do dano causado, um período de contrapropaganda, com apresentação de diversos programas educativos, que deveriam ser veiculados no mesmo dia e horário que o programa em questão, além da cassação da concessão à REDETV e uma indenização. Liminarmente a ACP buscava a suspensão imediata do programa e a exibição por 60 dias dos programas educativos citados, o que efetivamente ocorreu. No início de novembro de 2005, a juíza federal Rosana Ferri Vidor, concedeu a liminar suspendendo por 60 dias a veiculação do Programa Tarde Quente, determinando, ainda, que a emissora reservasse, pelo mesmo prazo, um horário dentro de sua grade de programação para a exibição dos programas educativos requeridos<sup>194</sup>.

Todavia, houve a recusa por parte dos funcionários da emissora requerida em receber, das mãos de um Oficial de Justiça, o material com o primeiro programa a ser exibido. Desta feita, tendo em vista a desobediência à ordem judicial, buscando preservar a seriedade da função jurisdicional de um Estado, foi determinada a imediata interrupção do sinal da emissora, pelo prazo de 48 horas, tendo a ANATEL iniciado o cumprimento da determinação no dia 14 de novembro, a partir das 21 horas.

Posteriormente, em decorrência da decisão proferida, diretores da emissora e o Ministério Público Federal, bem como as demais entidades autoras da ACP, entabularam um acordo, para a exibição dos programas determinados na medida liminar, o que levou então à exibição de 30 programas educativos, com os mais diversificados temas, tais como: criança e adolescente, questão racial, pessoas com deficiência, liberdade religiosa, exclusão social, diversidade sexual, gênero, direito do telespectador, dentre outros. O programa estreou em 12 de dezembro de 2005, com o tema direitos humanos de um modo geral e teve como um dos apresentadores o jurista Oscar Vilhena<sup>195</sup>.

Muito embora tenha havido grandes discussões com a decisão proferida, acerca de uma possível intervenção do Judiciário no direito à liberdade de expressão,

---

<sup>194</sup> INTERVOZES. A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007, p. 35.

<sup>195</sup> INTERVOZES. A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007, p. 57.

imperioso trazer à baila trechos da decisão liminar proferida<sup>196</sup>, que coadunam com o desenvolvimento da presente pesquisa:

Tal pedido não implica a interferência na liberdade de expressão da emissora ou dos produtores do referido programa, uma vez que as liberdades individuais devem ser exercidas por cada um de modo a não interferir na esfera de liberdade do outro. São como linhas paralelas, que devem seguir sem se atingirem. A partir do momento em que uma fere a outra, ou seja, que um indivíduo usa de sua liberdade de modo que interfira na esfera dos direitos dos outros, havendo provocação o Estado Juiz deve interferir.

[...]

Difere a interferência do Estado de modo a reconduzir a atuação de um indivíduo de volta à sua esfera de atividade que não agrida a sociedade, da censura, que é a atuação estatal que fere a liberdade do indivíduo que atua dentro de sua esfera, sem atingir a de outrem.

[...]

A reiteração da demonstração desse tipo de comportamento, em meio de comunicação de massa, cria, em quem assiste, a banalização dessa atitude, além da convicção de que não existe um erro em agir-se dessa forma. Efetua 'deseducação' da sociedade. Tal não se pode admitir, ainda mais em horário em que milhões de crianças e adolescentes têm acesso a essas informações.

Muitos pregaram, quando da sentença no caso, que o ato do Judiciário foi um ato de censura. Todavia é imperioso lembrar que uma liberdade não pode ser exercida se interferir na esfera de liberdade de outro indivíduo. A suspensão ocorrida, por quase 25 horas, foi uma ato exatamente oposto ao da censura, garantindo que os indivíduos tenham um segundo ponto de vista, diferente daquele apresentado pelo então apresentador João Kléber. A ação civil pública proposta nada mais é do que um instrumento de controle público dos meios de comunicação, importante instrumento na busca pela justiça quando se mostra ausente o Estado brasileiro de uma legislação específica ao tema. A decisão proferida deu voz às pessoas e a temas que não possuem espaço no cenário dos meios de comunicação. Muito embora a decisão proferida tenha como consequência a apresentação de 30 capítulos ligados aos direitos humanos, e tenha sido insuficiente para atender a demanda reprimida por um tempo tão longo de exclusão, demonstrou-se que a busca pelo judiciário se mostra necessária, quando há inércia do Estado na regulação do tema.

---

<sup>196</sup> INTERVOZES. A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007, p. 41.

#### **4. REGULAÇÃO DA MÍDIA: UMA NECESSIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA**

Ficou demonstrada, nesta pesquisa, a grande importância dos meios de comunicação para a efetivação da plena democracia, como instrumento necessário para que os cidadãos possam usufruir de direitos constitucionalmente garantidos. Todavia muito há o que se fazer para que os meios de comunicação atinjam a função insculpida na Constituição Federal. Atualmente não há norma no que tange à regulamentação de toda a mídia no Brasil – salvo algumas exceções regulando alguns específicos setores, como é o caso da TV por assinatura, por exemplo. Por óbvio que a ausência de uma regulação legal na mídia, não retira o direito – daqueles que se sentem lesados – de busca pela responsabilização, seja ela penal ou civil. Pode-se citar, a título ilustrativo, o que dispõe o artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal; os artigos 12, 20 e 927, do Código Civil; bem como os artigos 138, 139 e 140 do Código Penal.

Ainda que ausente uma norma infraconstitucional regulando a matéria, há diversos dispositivos no texto da Constituição Federal que dispõem sobre o tema, tais como os artigos 221<sup>197</sup>, 222<sup>198</sup> e 224<sup>199</sup> e que podem fundamentar, inclusive, eventual decisão buscando a reparação civil ou penal.

Muito embora a expressão “quarto poder” seja utilizada para se referir aos meios de comunicação, destaca-se, que tal “poder” conferido à mídia não lhe foi atribuído pelo povo, que detém a legitimidade para tanto. Assim, é preciso analisar quem legitima este poder, quem garante à mídia a força que possui e qual o motivo para que tal fato ocorra. É preciso buscar meios alternativos para se evitar o monopólio da mídia – o que frequentemente vem ocorrendo em diversos países e, inclusive, no Brasil –, o que faz com que as informações sejam transmitidas de acordo com os interesses das grandes famílias do Brasil; uma imprensa que não representa a população, mas sim o capital financeiro.

---

<sup>197</sup> Referido artigo impõe princípios bases que deverão ser respeitados pelas emissoras de radiodifusão e televisas durante seu funcionamento.

<sup>198</sup> O dispositivo constitucional estabelece requisitos para a aquisição de propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão, como, por exemplo, a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado).

<sup>199</sup> Por sua vez, o artigo determina a instituição, pelo Congresso Nacional, do Conselho de Comunicação Social, como seu órgão auxiliar.

No Brasil, há lacunas na legislação que são de fácil percepção quando se trata de conteúdo. Há alguns poucos mecanismos regulatórios, ligados mais com a autorregulação do que a própria regulação dos meios de comunicação. O Código de Ética dos Jornalistas, Código do Conselho de Autorregulamentação Publicitária, dentre outros códigos de éticas, são importantes instrumentos na defesa dos direitos abordados pela pesquisa, mas, por conta de não possuírem força de lei, acabam se tornando, em muitos casos, inócuos. Aliás, a ausência de uma autorregulação efetiva, custará a própria regulação:

Os jornais, a imprensa, os jornalistas são arrogantes, prepotentes, não gostam de ouvir críticas em nenhuma hipótese e não querem ser melhorados. Se a imprensa não se autorregular, ela vai ser regulada por alguém e será pior para ela. Por que o *ombudsman*<sup>200</sup>, que é uma forma modesta de autorregulação, não se dissemina no país e no mundo? Porque os jornais e a imprensa não gostam de ser regulados nem por si próprios. A Autorregulação é uma permanência para a liberdade de imprensa<sup>201</sup>.

É preciso que mecanismos sejam criados para que haja um equilíbrio na produção e circulação de ideias e informações. Por óbvio que regulação deverá ser sustentada pelos pilares da liberdade de expressão, do acesso à informação e do próprio direito à comunicação, uma vez que tais direitos não são considerados somente direitos individuais, mas sim coletivos. Com isso, as consequências não ocorrerão apenas na área da comunicação, mas sim na democracia brasileira.

Convém mencionar, mais uma vez, que as atividades ligadas à comunicação social devem ser compreendidas como serviços públicos. Pois bem, se se está a dissertar sobre os serviços públicos, cabe ao Estado garantir que tais serviços sejam ofertados aos cidadãos, estabelecendo regras para que cumpram a finalidade de atender os direitos da melhor forma possível. Pelo o que foi exposto até então, se mostra imprescindível, para a efetivação da plena democracia, a regulação dos meios de comunicação no Brasil. É o que demonstrará este capítulo. Todavia, para que o tema possa ser aprofundado, se faz necessário, num primeiro

---

<sup>200</sup> *Ombudsman* nada mais é do que um profissional encarregado da defesa dos direitos do cidadão, que recebe e investiga queixas e denúncias sobre o abuso de poder ou um mau serviço prestado por instituições públicas. O *ombudsman* aqui abordado, trata do profissional encarregado das investigações e soluções das denúncias e queixas nos meios de comunicação social.

<sup>201</sup> SILVA, Carlos Eduardo Lins da *apud* TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 181.

momento, a conceituação do termo “regulação”, bem como demonstrar as diferenças entre o referido termo e “regulamentação”.

#### 4.1 O CONCEITO

A discussão sobre a regulação da mídia envolve diversos termos, alguns já conhecidos, outros que demandam um estudo um pouco mais aprofundado. Regulação, regulamentação, democratização, censura, são termos utilizados para se referir à modificação das normas que direcionam o setor comunicacional e que demonstram o quão polêmico é o tema.

É preciso mencionar a pequena distinção que existe entre a expressão *regulação* e *regulamentação*, muito embora, na maioria das vezes, elas sejam utilizadas como expressões sinônimas. Por *regulação* entende-se como os “procedimentos ou regras definidas em leis e outros instrumentos normativos feitos pelo Estado para orientar a atividade econômica pública e privada e proteger o interesse público”<sup>202</sup>. Por sua vez, por *regulamentação*, entendem-se os “atos complementares que objetivam detalhar e tornar as leis gerais operativas. É uma atividade exclusiva da Presidência da República, que tem a atribuição de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a execução delas”<sup>203</sup>. Por óbvio que, quando do conceito de *regulamentação* aqui exposto, que se está a abordar a regulamentação em âmbito federal. Em se tratando de matéria de competência dos Estados ou dos Municípios, referida regulamentação será de capacidade do chefe do executivo nos respectivos âmbitos.

Percebe-se que há uma leve diferença entre os termos aqui abordados. Na verdade, ao se regulamentar está-se pormenorizando uma lei ou outro ato normativo, aprovado para regular um determinado setor/assunto. Sem adentrar de modo mais aprofundado nas diferenças semânticas entre os termos, a presente pesquisa se preocupará, tão somente, com a regulação dos meios de comunicação, deixando de lado, *a priori*, os atos necessários para a regulamentação da regulação aqui proposta.

---

<sup>202</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 8.

<sup>203</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 8.

## 4.2 REGULAÇÃO *VERSUS* CENSURA

Como visto acima o conceito de regulação é muito bem delimitado, entendendo como tal aquilo que orienta uma determinada atividade ou um setor, mas sempre devendo lembrar que a regulação existe para a proteção do interesse público. Como muitos criticam a regulação, pois entendem que qualquer tipo de controle seria censura, necessário também analisar o conceito do referido instituto – a censura. Jorge Alberto Diegues define censura como sendo nada mais do que “*el acto de autoridad que priva de contenido a cualquier manifestación del pensamiento*”<sup>204</sup>.

Todavia, o conceito de censura e controle não possui o mesmo significado. Ora, “nem todo controle implica censura, e nem toda restrição é censura, além disso, em democracias modernas, não há direitos absolutos. A regra é a liberdade, mas admite exceções, porque há situações nas quais o controle é legítimo e necessário para tutelar outra liberdade-direito”<sup>205</sup>. Max Paskin Neto<sup>206</sup>, em sua obra *O direito de ser rude: Liberdade de expressão e imprensa*, muito bem delimita o conceito de censura, afirmando que:

[...] censura é a análise, feita por censor, de trabalhos artísticos, informativos e de outros matizes, geralmente com base em critérios morais ou políticos, para julgar a conveniência de sua liberação à exibição pública, publicação ou divulgação; é uma restrição à publicação e exibição feita com base nessa crítica. Pode apontar para uma comissão ou repartição encarregada desse exame ou a uma autoridade que exerça a função de censor. Já censurar traz o sentido de exercer reprovação moral, política, estética, religiosa etc.

Diferentemente do que muitos sustentam a regulação dos meios de comunicação não é sinônimo de censura, aliás, contribui para o pleno exercício da liberdade de expressão. A partir do momento em que se aumenta o número de lugares onde os indivíduos de uma determinada nação possam buscar informações e conseqüentemente se

---

<sup>204</sup> DIEGUES, Jorge Alberto. Es Absoluta la Prohibición de Censura en el sistema interamericano? *IN Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano* – 2008; Montevideo: Fundação Konrad-Adenauer, 2006, p. 338. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/dconstla/cont/2008/pr/pr20.pdf>>. Tradução Livre: “um ato de autoridade que priva do conteúdo qualquer manifestação do pensamento”.

<sup>205</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 106.

<sup>206</sup> NETO, Max Paskin. O direito de ser rude. Liberdade de expressão e imprensa. Curitiba: Bonijuris, 2015, p. 40-41.

expressar, ocorre a diversificação e pluralidade de informação, garantindo de modo efetivo o direito constitucionalmente imposto. Contrário sensu, quando há poucos veículos controlando a imprensa, há redução nas vozes as quais os cidadãos poderão ter acesso, não se efetivando a democracia.

Ponto que também merece destaque trata-se da diferença entre a censura e o controle exercido pelo judiciário. Aquele é mero ato de natureza político-administrativa, enquanto este, um ato judicial, que pode ocorrer tanto de forma posterior (*post factum*) a determinada divulgação, como de forma preventiva (prévia), e que decorre do princípio da inafastabilidade do poder jurisdicional, garantido constitucionalmente<sup>207</sup>.

Convém mencionar neste momento, que

No constitucionalismo brasileiro, a censura sempre esteve presente também, tanto no período monárquico como no republicano. Todavia, com respeito à fase mais recente, registra-se o golpe às liberdades em geral desferido pela revolução de 1964 e seus sucessivos atos institucionais, a criar um hiato na evolução constitucional patrial. Neste ponto, é o Ato Institucional n. 4 que legitima um ‘poder constituinte’ para a Constituição de 1967; o AI-5 que confirma os anteriores e amplia as restrições aos direitos e garantias civis, até o décimo sétimo ato e a Emenda Constitucional n. 1 de 1969 que constitucionaliza tudo isso<sup>208</sup>.

Aliás, o próprio Machado de Assis foi um censor:

As raízes da censura no Brasil vêm desde o tempo do Império. O escritor Machado de Assis, tão conhecido por suas belas obras literárias, exercia o cargo de agente da censura. Ele teria ocupado o cargo de censor no Conservatório Dramático, o órgão da corte do imperador D. Pedro II encarregado de julgar as peças que poderiam ser levadas ao público<sup>209</sup>.

Ora, não se busca com a regulação que aqui se disserta, o retorno ou a aplicação de atos institucionais como os que em outrora tiveram vigência. Não se aplica à

---

<sup>207</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

<sup>208</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 104.

<sup>209</sup> NETO, Max Paskin. O direito de ser rude. Liberdade de expressão e imprensa. Curitiba: Bonijuris, 2015, p. 41.

regulação o conceito de censura, conforme acima exposto. A regulação, que encontra respaldo legal no próprio texto constitucional dos países democráticos, não pode ser considerada censura, uma vez que a própria ausência da regulação faz com que a “censura” ocorra por outros tantos fatores, que são determinados pelos próprios veículos de comunicação. Controle público e censura não podem ser confundidos. A participação popular, por meio do controle público, garante a democratização dos meios de comunicação, garantindo pluralidade e diversidade no que é veiculado, efetivando a garantia da liberdade de expressão o direito fundamental.

De certo que existem diversos governos no mundo onde há efetiva censura ao se controlar os meios de comunicação, como ocorre, por exemplo, em alguns países do Oriente Médio. Todavia, o modelo aqui proposto não tem o condão de censura, mas tão somente de ampliar o debate no espaço público, através da pluralidade de vozes nos meios de comunicação do país. Importante afirmar que o que a pesquisa propõe não se trata de vetar previamente a circulação de determinados conteúdos, o que poderia vir a ser considerado censura. Por fim, é preciso considerar que a regulação dos meios de comunicação atingiria, *a priori*, somente as emissoras de rádios e TVs, que são concessões públicas, conforme será melhor analisado páginas a frente, assim como ocorre com a regulação de qualquer outro serviço público em que ocorre a concessão ou permissão. A regulação, todavia, não atingiria jornais, revistas e sites noticiosos, que permaneceriam devendo obediência à legislação esparsa já vigente.

A regulação não tem como objetivo a censura ou redução da liberdade de expressão, seu objetivo é exatamente o oposto, é ampliar tal liberdade, garantindo que outros grupos também possam se expressar. Aliás, Michel Foucault, em seu texto *A ordem do discurso*, já afirmava que não se pode dar margem para abusos, não se pode deixar que as pessoas ajam como querem, “sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa [...]”<sup>210</sup>.

Não basta assegurar que não existam restrições à liberdade de expressão, como a censura, por exemplo, para que a pessoa possa utilizar o direito de se expressar. É preciso muito além da restrição à censura, é preciso garantir que essa pessoa possa ser ouvida

---

<sup>210</sup> FOCAULT, Michael. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 9.

no âmbito da coletividade, é preciso dar voz, efetiva, aos cidadãos, solução possível com a regulação dos meios de comunicação.

#### 4.3 O DIREITO À COMUNICAÇÃO

As discussões sobre a comunicação como um direito humano fundamental teve início já na década de 1960, indo muito além da liberdade de expressão e acesso à informação, direitos que já eram garantidos desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). A liberdade de expressão, além de ser um direito garantido constitucionalmente, está escudada pelo art. 19 da DUDH, *in verbis*: “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideais por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”<sup>211</sup>.

Pela leitura do dispositivo, é possível diferenciar alguns conceitos dentro do próprio direito à liberdade de expressão. O primeiro deles demonstra que todo indivíduo tem direito de buscar as informações que entender necessário, trata-se do direito a ter informações. O segundo garante que o indivíduo possa receber informações. Por fim, porém não menos importante, já que se trata do foco central desta pesquisa, garante que as informações possam ser transmitidas, repassadas, até mesmo como forma de se efetivar os outros dois critérios do direito à liberdade de expressão (buscar e receber informação).

O direito a comunicação garante que as pessoas possam dialogar e interagir entre si, e para tanto, necessitam de condições para que possam se expressar livremente. Não se trata de um direito reconhecido tão somente neste Estado, mas em outros tantos como em Portugal, Argentina, Bolívia, Estados Unidos. Aqui, a Constituição Federal de 1988 dedicou todo um capítulo relacionado ao tema, todavia, há carência de legislação infraconstitucional abordando temas específicos à comunicação. Há que se mencionar que recentemente, com a aprovação do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), fez-se menção de forma expressa do direito à comunicação, em seu art. 26: “o jovem tem direito à comunicação e à livre

---

<sup>211</sup> Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>.

expressão, à produção de conteúdo individual e colaborativo e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação”.

Muito se fala no termo *liberdade*, liberdade de imprensa, liberdade de expressão, liberdade de informação, mas, é certo que não se pode dizer que há uma só liberdade, uma vez que as liberdades vão sendo construídas de acordo com a evolução da própria sociedade. Desta feita, não é possível delimitar um conceito preciso de tal termo.

A liberdade de informação, em muitos momentos, pode ser confundida com outros direitos e liberdades (expressão, pensamento, etc.). Todavia, é preciso discorrer que a liberdade de informação é, reconhecidamente, um direito fundamental autônomo. Por conta disso há a defesa de uma imprensa livre, sem nenhuma espécie de restrição. Entretanto, não se pode esquecer que a própria Constituição garante a liberdade de informação, observado tudo o que nela dispõe<sup>212</sup>. Logo, a liberdade de informação, assim como as demais, inclusive, deve ser exercida em conformidade com todos os demais direitos. Dizer que existe liberdade de informação não significa dizer que as “liberdades de expressão e de informação não estejam sujeitas: concordância prática com outros direitos, designadamente com direitos pessoais, estabelecendo a lei garantias efectivas, contra a utilização abusiva ou contrária à dignidade humana de informações relativas às pessoas e às famílias”<sup>213</sup>.

A distinção entre a liberdade de informação e de expressão é ponto que carece atenção, uma vez que a utilização das expressões como expressões sinônimas é usual. Liberdade de expressão é tudo aquilo que o indivíduo exterioriza, como suas crenças, suas ideais e ideais, o que sentem, suas vontades. A liberdade de informação, por sua vez, consiste em dar ou aprender sobre fatos e notícias<sup>214</sup>. Logo, a liberdade de informação pressupõe uma comunicação sobre algo, enquanto a liberdade de expressão pressupõe somente uma manifestação. Washington Luiz Testa Júnior<sup>215</sup> esmiúça as diferenças entre os conceitos,

Na liberdade-direito de expressão, expõe-se uma ideia qualquer, uma opinião crítica ou não. Na liberdade-direito de informação, a atividade comunicacional ativa (dar) e passiva (receber) é sobre fatos e pessoas.

---

<sup>212</sup> Art. 220, § 1º, Constituição Federal: “[...] observado o disposto nesta Constituição”.

<sup>213</sup> MIRANDA, Jorge *apud* TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 77-78.

<sup>214</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 78.

<sup>215</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 79.

Ambas se dão por vários meios de manifestação (oral, escrito, enfim) e de veiculação (rádio-televisivo, impressos etc.). este traço diferenciador delinea as liberdades referidas, mas não as isola em compartimentos fechados, pois, às vezes, a informação (fato-notícia) pode vir acompanhada de uma expressão (opinião crítica ou não). Todavia conjugadas não são descaracterizadas em si.

Ainda sobre as diferenças entre as liberdades de expressão e de imprensa, Max Paskin Neto<sup>216</sup> também ensina que:

[...] as liberdades de expressão e de imprensa são, sem dúvida, um dos principais aspectos que distinguem os regimes democráticos dos regimes autoritários. Ambas são fruto de uma mesma árvore.

A liberdade de expressão possui maior amplitude horizontal do que a de imprensa porque tem a ver justamente com a leveza da alma. A liberdade de imprensa, todavia, tem maior potencialidade vertical ou de penetração. Enquanto a primeira se refere a toda e qualquer possibilidade de manifestação humana acerca do que seu íntimo exprime, a liberdade de imprensa pode ser subdividida em duas categorias: liberdade ativa e liberdade passiva, o que, respectivamente, vem a ser a capacidade de o indivíduo publicar e difundir ou acessar informações e notícias, informando e formando opiniões de seus pares, através dos meios de comunicação em massa.

Percebe-se uma nítida diferenciação entre os conceitos, muito embora, como bem afirmado nas citações acima, uma expressão possa vir acompanhada da outra, a depender da análise da situação fática. Aliás, a própria liberdade-direito de informação acaba se dividindo em outras três distintas, quais sejam o direito de se informar, o direito de informar e o direito de ser informado. Ademais, é importante mencionar que todas as divisões da liberdade-direito de informação encontra respaldo constitucional<sup>217</sup>. Ora, por óbvio que tal divisão deve coexistir, uma vez que não há lógica na existência do direito a ser informado, se não existir o direito de prestar informações.

Todavia é preciso mensurar que das três espécies do gênero liberdade-direito de informação, uma delas deve prevalecer e possui especial relevância, qual seja a de

<sup>216</sup> NETO, Max Paskin. O direito de ser rude. Liberdade de expressão e imprensa. Curitiba: Bonijuris, 2015, p. 59.

<sup>217</sup> “Na Constituição brasileira, o direito de se informar tem previsão no inc. XIV do art. 5º ao dizer do ‘*acesso à informação*’, o direito de ser informado vem do inc. XXXIII do art. 5º quando diz que ‘*todos têm direito a receber [...] informação*’, e o direito de informar pelo art. 220 que assegura meios de expressão e veiculação da informação”. TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 80.

ser informado. Assim, ao abordar o tema liberdade de informação jornalística, José Afonso da Silva<sup>218</sup> apresenta que é ali que reside efetivamente a

[...] liberdade de informação, que assume características modernas, superadoras da velha liberdade de imprensa. Nela se concentra a liberdade de informar, e é nela ou através dela que se realiza o direito coletivo à informação, isto é, a liberdade de ser informado. [...] A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa, no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado [...].

Não se pode deixar de discorrer aqui também sobre outra importante liberdade, qual seja a liberdade de imprensa, como mola propulsora das demais liberdades já discorridas. A liberdade de imprensa, dessa forma, é eminentemente instrumental por ser um direito-garantia da liberdade à informação que é o seu fim sua substancialidade, ou seja, o direito-condição de sua existência e exercício. A imprensa tem autonomia, mas em face de outros direitos ou interesses, e não em face do postulado que lhe justifica, sob pena de desvirtuamento. Para tanto, os meios de possuem como principal função a de dar ao indivíduo o necessário para que se autodetermine, velando sempre pela democracia. TESTA JÚNIOR apresenta, assim, seis finalidades que são substanciais para a atuação da imprensa, quais sejam: (i) procura da verdade; (ii) garantia de um mercado livre de ideais; (iii) participação no processo de autodeterminação democrática; (iv) proteção da diversidade de opiniões; (v) estabilidade social e a transformação pacífica da sociedade e; (vi) promoção e expressão da personalidade individual<sup>219</sup>.

Convém mencionar que “há autonomia na imprensa como categoria jurídico-constitucional, porém isso não implica dizer que inexistem e nem poderia haver condições ou limites para o seu exercício”<sup>220</sup>. Isso deriva da própria característica instrumental que a liberdade de imprensa possui, uma vez que é o meio necessário para a

---

<sup>218</sup> *Ápud* TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 82.

<sup>219</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 89.

<sup>220</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 87.

efetividade de outros direitos. Logo, há algumas importantes tarefas para imprensa, além das finalidades acima listadas, que são apresentadas por Michael Gurevitch e Jay Blumer<sup>221</sup>:

[...] a) vigiar o ambiente sociopolítico, registrando todos os desenvolvimentos susceptíveis de se repercutirem, positiva ou negativamente, no bem estar dos cidadãos; b) desempenhar uma função de agenda-setting, identificando assuntos e problemas chave, incluindo as formas que podem operar a sua resolução; c) constituir-se como plataformas para políticos e representantes de causas e de grupos de interesses; d) possibilitar o diálogo entre um ampl e diversificado conjunto de perspectivas, bem como entre os titulares do poder político (actuais e prospectivos) e diferentes públicos; e) incentivar os cidadãos a aprender, a escolher e a participar activamente no processo político.

Note-se que as finalidades apresentadas são estritamente ligadas ao carácter democrático de um país, razão pela qual se torna tão precioso o estudo aprofundado dos meios de comunicação, bem como da própria regulação dos mesmos, uma vez que ditam aquilo que vai ou o que não vai ser questionado pelo público, incentivando ou não sua participação no ambiente político do Estado-nação.

#### 4.4 O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL

Desde o início das transmissões radiofônicas no Brasil o Estado garantiu à iniciativa privada o poder-dever de ofertar tal serviço aos cidadãos. Todavia, tal escolha trouxe como consequência o domínio do sistema por grandes grupos privados, desde então. O Grupo Mídia de São Paulo divulgou no ano de 2015 a pesquisa “Mídia Dados Brasil 2015”, apontando que “apenas com a televisão, a Rede Globo chega a 98,6% dos municípios brasileiros. O SBT, a 85,7%. A Record, a 78,3%. Já a Bandeirantes alcança 64,1% e a Rede TV, 56,7%”,<sup>222</sup>. Percebe-se, através dos dados apresentados, que os cinco grandes grupos atingem uma média muito alta de residências com televisores, lembrando que, das demais emissoras, nenhuma atingiu a casa dos dois dígitos.

---

<sup>221</sup> *Apud* TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 92.

<sup>222</sup> Pesquisa disponível em < <https://dados.media/#/app/mosaic/televisaoA>>.

Muito embora tenha havido um crescente número de brasileiros utilizando a internet, como demonstra a Pesquisa Brasileira de Mídia 2015<sup>223</sup>, esta elaborada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (48% dos brasileiros usam a internet), e que atingiu mais de 18 mil entrevistados pelo IBOPE, a televisão e o rádio continuam sendo os meios que mais atingem os brasileiros. Pela pesquisa, 95% dos brasileiros afirmaram que assistem TV, destes 73% diariamente, gastando em média 4h31 por dia expostos ao televisor. Convém mencionar que tais números são superiores àqueles publicados na pesquisa anterior, no ano de 2014<sup>224</sup>.

Um dado relevante, estritamente ligado ao grau de instrução dos cidadãos, demonstrou que o televisor fica quase 1h a mais ligada nas casas das pessoas que possuem apenas a quarta série do que no lar das pessoas com ensino superior completo. Demonstra-se, assim, que os cidadãos brasileiros estão guiados por grandes grupos privados da mídia brasileira, deixando de lado o interesse público, a diversidade e a cultura.

Importante afirmar que, com relação à rádio e TV abertas (radiodifusão) no Brasil, há diferenciação entre os sistemas privado, público e estatal, conforme apresentado por VALENTE<sup>225</sup>:

O *sistema privado* é aquele formado por emissoras controladas por entes privados que podem explorar esse serviço tanto com finalidade comercial como no caso de empresas, quanto sem finalidade comercial, por exemplo, associações e fundações. Exemplos de sistema privado são a Rede Globo e a TV dos Trabalhadores (TVT).

O sistema público é aquele formado por emissoras controladas pelo Estado, com modelos de gestão radicalmente democráticos e participativos, com instância de controle com a presença da sociedade e de suas representações, e com mecanismos de financiamento estáveis e robustos que assegurem a autonomia e não criem dependência do mercado. [...] Exemplos do sistema público são a TV Brasil e as rádios comunitárias.

O sistema estatal é aquele formado pelas emissoras institucionais dos poderes da República. [...] O controle do meio de comunicação está vinculado à instituição que lhe deu origem. Exemplos de emissoras estatais

---

<sup>223</sup> Pesquisa elaborada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR). Disponível em <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>.

<sup>224</sup> Pesquisa disponível em <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-total-de-pesquisas/relatorio-final-pesquisa-brasileira-de-midia-2014.pdf>>.

<sup>225</sup> VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013, p. 53.

são a TV NBR (a TV do Governo Federal), a TV Câmara, as TVEs dos estados, as TVs de assembleias legislativas e a TV Justiça<sup>226</sup>.

Como já há regulação para o sistema público no Brasil, a pesquisa aqui proposta se preocupa, tão somente, com a regulação do sistema privado, que é o sistema que vem causando prejuízos a toda população com a atuação atual.

Com relação à propriedade dos meios de comunicação no Brasil, há que se afirmar que todos os brasileiros, sejam eles natos ou naturalizados, estes desde que há mais de dez anos, podem ter empresa jornalística ou de radiodifusão sonora e de sons e imagens, é o que preceitua o art. 222 da Constituição Federal. Todavia, as pessoas jurídicas que são autorizadas a explorar tal serviço, devem ser constituídas sob as normas do direito brasileiro e possuir sede no Brasil. A regra para todas é a mesma, devem garantir que, ao menos, 70% do seu capital pertença, ainda que indiretamente, a brasileiros, com o intuito de que seja mantida características nacionais à mídia.

As regras que preveem a seleção pública para a prestação de serviço relacionada à mídia, na maioria das vezes por meio de licitação, estão previstas no Decreto 52.795/1963<sup>227</sup>. Muito embora seja uma norma muito antiga, diversas alterações já foram realizadas por conta de normas posteriores. De todos os critérios constantes no Decreto 52.795/1963, o que mais se leva em conta é o preço oferecido pela outorga, o que faz com que os meios de comunicação sejam tratados como um mercado e não como um serviço de interesse público efetivamente.

Expirado o prazo da concessão, há necessidade de realização de uma avaliação do serviço prestado, bem como do cumprimento de tudo o que foi estabelecido, para que possa, então, ser celebrada a renovação do serviço. De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal “é de competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão”. Por sua vez, o art. 223, traz que “Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal”. Para que a renovação da

---

<sup>226</sup> Vide sobre a TV Justiça no tópico 3.3.

<sup>227</sup> Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D52795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D52795.htm)>.

concessão não ocorra, é preciso que dois quintos dos parlamentares se manifestem contrária à concessão.

Quando o sistema (meios de comunicação) atua de forma dissonante com seus objetivos constitucionais, se mostra necessário um controle, que poderá ser realizado pelo próprio sistema (autorregulação). Caso tal controle não ocorra, referido sistema se mostra sem crédito perante a sociedade, perdendo totalmente o sentido de sua existência. Pode-se afirmar que quando há manipulação por parte dos meios, se trata, na verdade, de uma operacionalização desse sistema. O que os meios de comunicação estão a realizar foi intencionalmente preparado para que assim fosse realizado, demandando a regulação como importante instrumento apto a coibir os abusos cometidos.

#### 4.5 REGULÇÃO COMO EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA

A forma como se é ofertada a concessão pública dos serviços de radiofrequência e de televisão, ocorre quase que de graça aos exploradores comerciais, sem qualquer preocupação por parte do Estado em garantir o pluralismo da informação. Quando se privatiza a utilização de serviços públicos aqui abordados, o espaço público perde sua eficácia e os compromissos pactuados na Constituição Federal não são atendidos.

A atuação televisa atual supera todos os limites morais e éticos, uma vez que as notícias são repassadas cada vez com um espaço de tempo menor, às vezes durando no máximo trinta segundos, não permitindo a própria fixação do que está sendo transmitido. A discussão do tema se mostra importante tamanho o papel desempenhado pela televisão na formação dos valores e da cultura, bem como na contribuição para construção de uma sociedade justa e democrática.

Assim, se torna imprescindível a atuação do Estado na regulação do setor da comunicação, uma vez que se tem na radiodifusão e no sistema televisivo importantes espaços para o exercício de direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal e nos diversos tratados internacionais, tais como liberdade de expressão, dignidade da pessoa humana, honra, liberdade e privacidade, dentre outros. Há que se fazer menção a importante pesquisa

divulgada pelo IBGE/PNAD em 2005<sup>228</sup>, em que 90,3% dos domicílios brasileiros possuíam um aparelho de televisão, superando, inclusive, o de casas com geladeiras, bem como aquelas residências que possuíam serviços de saneamento básico.

Como visto acima, atualmente a tevê aberta brasileira é dominada por seis grandes grupos privados, por meio de aproximadamente outros 138 grupos afiliados, controlando, assim algo em torno de 668 veículos de comunicação, dentre jornais, canais de tevê e rádios, atingindo todos os âmbitos, municipal, estadual e nacional<sup>229</sup>. Percebe-se nitidamente a existência de monopólio e oligopólio dos meios de comunicação social no Brasil. Alexandre Sankievicz discorre sobre o monopólio e oligopólio na comunicação social<sup>230</sup>:

Monopólios e oligopólios acarretam a diminuição da diversidade da informação ofertada na esfera pública com consequências deletérias para a democracia coparticipativa. Concentrações ilegais, nesse campo, não terão como consequência o mero aumento do preço do jornal, mas podem afetar o pluralismo, a veracidade e a objetividade da informação divulgada. Ademais, a diversidade dos produtos midiáticos exerce influência considerável sobre os valores da sociedade que consome tais produtos e contribui para a formação da agenda pública e da opinião pública da população sobre temas de relevante interesse nacional.

O que o autor demonstra é que a ocorrência de monopólio e/ou oligopólio traz efeitos muito maiores do que o próprio prejuízo econômico, afeta diretamente o grau de informação do povo, já que a concentração econômica se torna uma grande ameaça à diversificação de ideias, uma vez que “quanto menor o número de instituições, menor o número de pessoas tomando decisões sobre a diversidade de conteúdo e, em princípio, menor o número de vozes que conseguem se fazer representar na esfera pública”<sup>231</sup>. A ausência de proibição da formação de oligopólio ou de monopólios afronta a garantia da liberdade de expressão e muito, além disso, da própria diversidade e pluralidade.

---

<sup>228</sup> INTERVOZES. A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia. São Paulo: Intervoze – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007, p. 14.

<sup>229</sup> INTERVOZES. A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia. São Paulo: Intervoze – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007, p. 14.

<sup>230</sup> SANKIEVICZ, Alexandre. Liberdade de expressão e pluralismo. Perspectivas de regulação. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 89.

<sup>231</sup> SANKIEVICZ, Alexandre. Liberdade de expressão e pluralismo. Perspectivas de regulação. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 90.

Muito embora na prática ocorra concentração no setor comunicacional, convém mencionar que tal concentração é considerada ilegal, por conta do que encontra-se disposto na própria Constituição Federal, em seu artigo 220, § 5º, *in verbis*: “Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”. Todavia, ainda que haja algumas normas infraconstitucionais que abordam a matéria, como é o caso do Decreto-lei 236/1967, em seu art. 12, há ausência de regulação efetiva para que tal prática deixe de ser corriqueira.

Para tentar se esquivar da norma proibitiva, as grandes emissoras buscam parcerias através de emissoras afiliadas, conseguindo, com tal intento, alcançar cerca de 90% dos conteúdos veiculadas por estas<sup>232</sup>, o que torna a produção, que é basicamente jornalística, totalmente centralizada nos grandes grupos já citados outrora (GLOBO; SBT; Record; Bandeirantes), deixando de lado a cultura local de cada uma das afiliadas e impossibilitando a própria alteração de grade por elas.

A sociedade atual é marcada por um constante fluxo de comunicação, seja através da rádio, da televisão, dos jornais, mas principalmente por meio da internet. O cotidiano do ser humano está cada vez mais atrelado a uma pequena tecnologia, que cabe na palma da mão, o conectando com o mundo todo. Todavia, os atuais “donos da mídia” não querem esta sociedade enxergue os meios de comunicação como bens de interesse público, o que efetivamente são, assim como é o direito à água, à telefonia, dentre outros bens fundamentais para o desenvolvimento do ser humano, seja o desenvolvimento biológico, ou o intelectual. Raramente se vê um veículo de comunicação discutindo políticas públicas para o setor.

O art. 221<sup>233</sup> da Constituição Federal determina que os valores éticos e sociais deverão ser respeitados quando da prestação de serviços através das concessões de educação, arte, cultura. Por sua vez, o art. 220<sup>234</sup> veda a ocorrência de monopólio ou oligopólio de tais veículos. Os serviços prestados são considerados serviços públicos, assim

---

<sup>232</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 24.

<sup>233</sup> Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:  
I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;  
II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;  
III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;  
IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

<sup>234</sup> Art. 220. [...]

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

como a energia elétrica, o serviço de saneamento básico e de transporte público. Um canal de televisão aberta não pode ter um dono, já que o serviço deve ser prestado para toda a coletividade, sem que os objetivos pessoais de cada um sejam observados. De certo que todos os direitos constantes na Constituição precisam de efetivação, deixando de lado somente o caráter programático que muitos possuem, até porque “não basta os direitos estarem proclamados se não forem efetivados”<sup>235</sup>.

Muito embora o texto constitucional seja expresso ao vedar o monopólio dos meios de comunicação, dados apontam que nove famílias brasileiras (Marinho, Bloch, Santos, Frias, Mesquita, Levy, Civita e Nascimento Brito) possuem o poder de controlar 90% de tudo o que os brasileiros verão, ouvirão e/ou lerão, através dos diversos meios de comunicação social espalhados pelo território nacional<sup>236</sup>. O que existe hoje, na realidade, não se trata de uma concessão de serviço público, mas sim, latifúndio de meios de comunicação, concentradas nas mãos de pequenos grupos da sociedade.

O Decreto nº 236/1967, que complementa e modifica a lei que instituiu o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4117/1962) veda que um mesmo grupo tenha mais de cinco emissoras de TV na faixa VHF e de 10 na UHF, em território nacional. Afirma, ainda, que uma mesma empresa não poderá ser contemplada com mais de uma outorga do mesmo serviço na mesma localidade. Todavia, os grandes grupos acabam criando mecanismos para tentar burlar a escassa legislação atinente ao tema:

[...] a possibilidade de poder colocar grupos com quadros societários diferentes faz com que os conglomerados criem diversas pessoas jurídicas para burlar essas restrições. Exemplo disso, é a presença, em várias cidades, das emissoras Record e Record News, do mesmo grupo. Outro aspecto que permite a burla explícita das regras existentes é a afiliação m rede. Como não há restrição para uma rede, as cabeças se associam com grupos regionais e fogem, dessa maneira, das limitações estabelecidas em Lei. Por exemplo, a Rede Globo. Ela possui apenas cinco emissoras (Rio, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e Recife), mas, por meio de sua rede, atinge mais de 90% do território nacional<sup>237</sup>.

---

<sup>235</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 37.

<sup>236</sup> GUARESCHI, Pedrinho. A mídia e a cidadania. *IN* Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, nº. 9, p. 27-40, jan./jun. 2006, p. 36.

<sup>237</sup> VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013, p. 57.

Pedrinho Guareschi<sup>238</sup>, analisando o surgimento da Editora Abril e da Rede Globo, no Brasil, afirma que até hoje não se sabe, de forma expressa, quais foram “as tramoias e os conluios acontecidos no saber desses gigantes da comunicação”. O império formado por estes dois grandes grupos tiveram origens econômicas ligadas ao grupo americano *Time-Life*, que já em 1987 era proprietário de grandes revistas (*Time*, *Life*, *Fortune* e *Sport Illustrated*), controlando diversas estações de TV e rádio.

Ainda em se tratando da concentração dos meios de comunicação, de acordo com o publicado pelo INTERVOZES<sup>239</sup>,

[...] boa parte dos meios de comunicação tradicionais do país (rádio, televisão aberta, jornais, revistas) é controlada pelas famílias Marinho (Organizações Globo), Abravanel (SBT), Saad (Rede Bandeirantes), Sirotsky (RBS), Civita (Editora Abril), Frias (Folha de S. Paulo), Mesquita (O Estado de S. Paulo), bem como por duas igrejas, a Universal do Reino de Deus (Record) e a Igreja Católica (Rede Vida). Em âmbito regional e local, o cenário também é pouco diverso. Aliás, as pesquisas mostram que quanto mais pobre é a região maior é o nível de concentração da mídia.

Como se não bastasse a concentração existente, Jonas Valente<sup>240</sup> demonstra que:

O faturamento do maior grupo do país (as Organizações Globo) em 2012 representa 60% de tudo o que o segmento inteiro de TV aberta arrecadou no mesmo ano. Essas redes estão na base da estruturação do sistema, por meio da aliança com grupos regionais que possuem em geral uma emissora de TV, uma estação de rádio e um jornal. Em muitos casos, um dos dois ou três grupos regionais com grande alcance são vinculados a um político ou a uma família com atuação política.

Tamanho o absurdo do que ocorre com os veículos de comunicação no país, que Guareschi<sup>241</sup> traça um parâmetro da mídia com os demais serviços públicos: “tal absurdo

<sup>238</sup> GUARESCHI, Pedrinho A. Comunicação & Poder. A presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 44.

<sup>239</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 21.

<sup>240</sup> VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013, p. 43.

<sup>241</sup> GUARESCHI, Pedrinho. A mídia e a cidadania. *IN* Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, nº. 9, p. 27-40, jan./jun. 2006, p. 36.

só é comparável a uma situação em que alguém detém o serviço de telefonia, que é um serviço público, e só ele poder telefonar; ou alguém que detém a concessão de uma estrada, mas só ele se permite nela transitar”. Como visto acima, o texto constitucional impõe algumas regras quanto à concessão e a renovação da concessão de serviço público. Todavia, até então, ao menos com relação aos grandes grupos privados, nenhuma renovação foi recusada. Vale lembrar que não há nenhum tipo de mecanismo, como, por exemplo, realização de audiência pública para ouvir a população se determinada emissora – que está a solicitar a renovação – cumpriu suas finalidades.

Como tornar pública as questões fundamentais para manutenção do Estado quando algumas poucas famílias controlam o que deve ser dito, ouvido e lido pelos brasileiros, quando a opinião pública é formada por estes minoritários grupos? A ausência de democracia é latente quando ausente a participação de modo efetivo dos cidadãos no planejamento de toda a comunicação.

Se o cidadão depende dos meios de comunicação para poder manter contato com a realidade, é possível chegar à conclusão de que são esses meios de comunicação que ditam a agenda política de um determinado território. Desta feita, o que é repassado aos cidadãos, nada mais é do que uma interpretação do mundo dos fatos, o que torna os respectivos indivíduos alienados ao que a interpretação quer repassar, alienando-os aos fatos transmitidos e excluindo da capacidade cognitiva desses indivíduos a realidade dos acontecimentos. Luís Felipe Miguel<sup>242</sup>, analisando o pensamento de Bourdier, muito bem sistematiza tal ocorrência, quando afirma que as pesquisas

[...] promovem a adulteração do sentido de opinião pública, transformada no simples somatório das opiniões particulares. [...] Por isso, o sentido original de opinião pública é o conjunto das opiniões que vêm a público, isso é, que querem se fazer ouvir, através de cartas aos jornais, passeatas, abaixo-assinados, greves, pressões sobre parlamentares.

E conclui, afirmando que a “opinião pública, na sociedade moderna, é a opinião publicada, uma vez que a pesquisa tem por finalidade sancionar, com ritual científico,

---

<sup>242</sup> MIGUEL, Luís Felipe. Mito e discurso político. Campinas: Imprensa Oficial – Editora UNICAMP, 2000, p. 82.

a opinião que o meio vem veiculando, fazendo-a, assim, de tão reiterada, pública”<sup>243</sup>. Guy Debord expõe que o que vem ocorrendo nada mais é do que um espetáculo à disposição dos indivíduos, alegando que “toda a vida das sociedades nas quais reinam as condições modernas de produção se anuncia como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era diretamente vivido se esvai na fumaça da representação”<sup>244</sup>. E continua, conceituando o que entende por “espetáculo”:

O espetáculo é a afirmação da aparência [...]; se apresenta como uma enorme positividade, indiscutível e inacessível. Não diz nada além de ‘o que aparece é bom, o que é bom aparece’ [...]; não deseja chegar a nada que não seja ele mesmo; é o discurso ininterrupto que a ordem atual faz a respeito de si mesma [...]; é a conservação da inconsciência [...]; a alienação do espectador [...]; é o instrumento de unificação [...]; tomado pela comunicação de massa [...] essencialmente unilateral<sup>245</sup>.

É, aliás, também o pensamento de Marilena Chauí<sup>246</sup>, expondo que os meios de comunicação:

[...] não nos informam sobre fatos, acontecimentos e situações, mas gastam páginas inteiras nos contando seus sentimentos, suas impressões e opiniões sobre pessoas, lugares, objetos, acontecimentos e fatos que continuamos a desconhecer porque conhecemos apenas sentimentos e impressões daqueles que deles falam.

Exemplos há dos mais diversos, como, por exemplo, nos Estados Unidos, Canadá e no Reino Unido, órgãos regulam o conteúdo da mídia, quais sejam, a *Federal Communications Commission* (FCC), o Conselho Canadense de Padrões de Difusão no Canadá e o *Office Communications* (Ofcom), respectivamente<sup>247</sup>.

A seguinte questão, “e se a mensagem atingir o direito do outro, ou se for ofensiva ou mentirosa?” levou até mesmo os regimes mais liberais a limitarem a liberdade dos

<sup>243</sup> MIGUEL, Luís Felipe. Mito e discurso político. Campinas: Imprensa Oficial – Editora UNICAMP, 2000, p. 201.

<sup>244</sup> DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Lisboa: Edições Antipáticas, 2003, p. 8.

<sup>245</sup> DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Lisboa: Edições Antipáticas, 2003, p. 13-25.

<sup>246</sup> CHAUI, Marilena. Simulacro e poder: uma análise da mídia. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 7.

<sup>247</sup> . Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 40.

meios de comunicação, como, por exemplo, na Noruega e na Suécia onde a publicidade às crianças é proibida e até mesmo em “[...] outras nações, há restrições específicas, como a não veiculação de anúncios antes ou depois dos programas infantis (Áustria e Bélgica), a fixação de horário para divulgação de comerciais de brinquedos (Grécia) e a vedação de publicidade que incite a criança a comprar um produto por uma oferta direta (Finlândia e Alemanha)”<sup>248</sup>.

Tendo em vista os grandes interesses privados do setor midiático ao longo da história da comunicação no país, o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado em 1962, foi, em muito, influenciado pelos grandes grupos da mídia. Tamanha a pressão, que todos os vetos apresentados pelo então Presidente da República, João Goulart, foram rejeitados pelo Congresso Nacional<sup>249</sup>. Ocorre que, referida norma não corresponde ao debate atual sobre a comunicação no Brasil, uma vez que deixa de lado importantes discussões acerca do tema e concede demasiadamente direitos aos grupos instituídos como, por exemplo, o longo prazo de concessão, qual seja 15 anos para a televisão e 10 anos para rádio.

Muito embora exista a norma aqui citada, não há como afirmar que a regulação dos meios de comunicação no Brasil efetivamente existe, já que importantes temas, garantidos constitucionalmente, não foram por ela analisados, como, por exemplo, a questão relacionada à propriedade cruzada<sup>250</sup>, horizontal<sup>251</sup> e vertical<sup>252</sup>.

Marilena Chauí<sup>253</sup> expõe que num país dito democrático, não basta apenas o direito à igualdade (ser igual perante a lei), é preciso também da isegoria<sup>254</sup>, que nada mais é do que o direito de todos de expor suas opiniões, vê-las discutidas, aceitas ou ainda que recusadas. E complementa, afirmando que<sup>255</sup>:

<sup>248</sup> VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013, p. 25.

<sup>249</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 16.

<sup>250</sup> Vide sobre o assunto no tópico 4.6.

<sup>251</sup> Monopolização e oligopolização dentro de uma mesma área do setor.

<sup>252</sup> Integração das diferentes etapas de cadeia de produção e distribuição.

<sup>253</sup> *Apud* VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013, p. 19. CHAUI, Marilena. O poder da mídia. Palestra proferida no lançamento da campanha “Para expressar a liberdade – uma nova lei para um novo tempo”. Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Pão, em 27 de agosto de 2012.

<sup>254</sup> Trata-se de conceito originado da democracia grega, consistente no princípio da igualdade do direito de manifestação na eclesia, lugar onde se discutiam os assuntos da pólis.

<sup>255</sup> *Apud* VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013, p. 20. CHAUI, Marilena. O poder da mídia. Palestra proferida no lançamento da campanha “Para expressar a liberdade – uma nova lei para um novo tempo”. Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Pão, em 27 de agosto de 2012.

Graças aos direitos, os desiguais conquistam a igualdade, entrando no espaço político para reivindicar a participação nos direitos existentes e sobretudo para criar novos direitos. Estes são novos não simplesmente porque não existiam anteriormente, mas porque são diferentes daqueles que existem, uma vez que faz surgir, como cidadãos, novos sujeitos políticos que os afirmaram e os fizeram ser reconhecidos por toda a sociedade. [...] A liberdade possibilita aos cidadãos instituir contrapoderes sociais por meio dos quais interferem diretamente no poder por meio de reivindicações e controle das ações estatais.

Sem condições para realizar o debate público, não há como garantir os direitos já existentes, quiçá, lutar pela conquista de novos, o que se quer garantir com a regulação dos meios de comunicação, contribuindo para a discussão e participação de todos no serviço que é público. Com o mesmo pensamento, o Ministro do STF, Luiz Fux, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) 4679, 4747, 4756 e 4923, afirmou ser a regulação uma medida necessária para a efetivação da própria liberdade de expressão, demonstrando exatamente o oposto do que os que defendem a não regulamentação. Para esta corrente a regulação se mostra como afronta ao direito de expressão constitucionalmente garantido, para aquela, por sua vez, defendida pelo Ministro Luiz Fux, a regulação é necessária, pois a própria concentração dos meios traz enorme risco ao desenvolvimento das ideias e a própria intervenção do Estado. Importante destacar parte do voto do Ministro Fux, relator das ADI's, ao analisar o alegado vício de inconstitucionalidade do art. 10, *caput* e §1º, da Lei 12.485/11<sup>256</sup>:

A racionalidade que inspirou o dispositivo questionado está expressa na justificção do PL nº 70/2007, proposto pelo Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP): 'O papel crucial da comunicação social, sua enorme capacidade de influenciar a opinião e o comportamento das pessoas e pautar a agenda política, social e cultural do país, no cenário do mundo globalizado, no qual as disputas por mercados e influência política e econômica ignoram as fronteiras nacionais. [...]. Assim, estamos convencidos da instantaneidade e urgência mesmo, de uma legislação infraconstitucional que dê tratamento equânime a qualquer empresa que explore a produção, a programação ou o provimento de conteúdo nacional por meio eletrônico'.

---

<sup>256</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>, p. 42.

E mais, ao expor seu voto, o Ministro cita dados trazidos aos autos pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e pela Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão, que se mostram efeitos positivos da Lei 12.485/2011<sup>257</sup>:

Segundo a ANCINE, a quantidade de veiculações mensais de obras audiovisuais brasileiras em 15 canais selecionados cresceu quase quatro vezes, comparando-se o primeiro quadrimestre de 2012 (quando as cotas de conteúdo nacional ainda não estavam em pleno vigor) e o último quadrimestre de 2012 (quando a novel disciplina já era inteiramente aplicável a todos os *players* do setor). Ainda segundo a agência, a quantidade de requisições de Certificados de Registro de Título (CRTs) referentes a obras brasileiras não publicitárias aumentou quase três vezes entre o primeiro e o segundo semestre de 2012. Já em agosto de 2013, a ANCINE divulgou, em seu portal na internet, um balanço dos efeitos gerados pela Lei nº 12.485/11 sobre o mercado audiovisual, revelando que a nova regulação triplicou o total de horas de conteúdo brasileiro exibido por mês na TV por assinatura. Por sua vez, a ABPITV relatou ter testemunhado, desde a entrada em vigor da Lei nº 12.485/11, um crescimento de mais de 60% de produtoras nacionais independentes associadas a seus quadros, cuja magnitude saltou de 175 em dezembro de 2011 para 283 em fevereiro de 2013.

Pelo que foi exposto no voto do Ministro, a regulação não só se mostra válida, mas necessária, como forma de diversificação e pluralidade dos meios de comunicação do Brasil, o que, conseqüentemente amplia o discurso no espaço público, democratizando a informação. Convém mencionar que o julgamento das ADI's citadas se deu por conta do ajuizamento contra a Lei 12.485/2011, Lei do Serviço de Acesso Condicionado, que define o marco regulatório do setor de TV por assinatura no país, e foram ajuizadas pelo Partido Democratas (DEM) e por diversas associações comerciais (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão; Associação Brasileira de Radiodifusores; Associação Brasileira de Televisão por assinatura em UHF). Os autores da ação entendem que a legislação questionada fere a livre iniciativa, a propriedade intelectual dos canais e a própria liberdade de expressão, uma vez que há impedimento de que uma mesma empresa seja produtora e distribuidora de conteúdo, e a determinação de cotas de conteúdo nacional na programação dos canais, além de outras importantes limitações para a diversificação da informação.

---

<sup>257</sup> Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>, p. 74.

Bráulio Araújo, que representou o *Intervozes*, atuando na ação na qualidade de *amicus curiae*, sustentou que as normas tidas pelas autoras como afrontadas não se tratam de normas absolutas e que é dever do Estado atender ao interesse público. Mas, demonstrou que a legislação questionada é modelo utilizado em diversos países, como França, Alemanha, Itália, EUA e Argentina, e que em tais países os avanços obtidos superam os questionamentos das afrontas.

Muito embora o importante voto do Ministro Luiz Fux para o desencadeamento da discussão sobre a regulação, o julgamento foi suspenso após o seu voto e até o fechamento desta pesquisa (15 de abril de 2016) não foi proferido mais nenhum voto.

Diferente do que ocorre no Brasil, no Reino Unido, o Parlamento tem sobre o rádio e a televisão um profundo e permanente acompanhamento, desde 1920<sup>258</sup>. Aqui, muito embora haja alguns regramentos esparsos, em se tratando do sinal aberto, não há quase nenhum controle público como o que ocorre nos exemplos citados. Logo, para que a regulação possa ser efetivada, alguns projetos de lei foram propostos e tramitam no Congresso Nacional, como, por exemplo, o Projeto de Lei 256/91<sup>259</sup>, que regulamenta o inciso III, do art. 221 da Constituição Federal, proposto pela então Deputada Federal Jandira Feghali, do PCDOB/RJ; o Projeto de Lei 5992/2013<sup>260</sup>, proposto por uma comissão mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar alguns dispositivos da Constituição; dentre outros. Todavia, ainda que já existam propostas em trâmite no Congresso Nacional, no intuito de se regular a matéria aqui proposta, uma iniciativa merece destaque, qual seja o projeto de iniciativa popular da Lei da Mídia Democrática, que a partir de então se analisa.

#### 4.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI DA MÍDIA DEMOCRÁTICA

Pelo que até aqui foi exposto, restou nítida a necessidade de uma profunda mudança na sociedade brasileira para que os meios de comunicação possam ser democratizados. Desde que a Constituição Federal vigente foi promulgada em 1988, diversos projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional tentando sanar a matéria. Mas, um

---

<sup>258</sup> INTERVOZES. A sociedade ocupa a TV: o caso Direitos de Resposta e o controle público da mídia. São Paulo: Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2007, p. 22.

<sup>259</sup> Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15222>>.

<sup>260</sup> Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=585376>>.

deles merece maior destaque, seja por conta de se tratar da própria população apresentando a proposta, seja por que seu conteúdo abarca diversos pontos da regulação num só texto legal, ao contrário das demais propostas, ora em trâmite.

O projeto de lei que aqui se analisará e defenderá, se trata de um projeto de lei de iniciativa popular que recebeu a alcunha de “Lei da Mídia Democrática”. Como a própria alcunha já se refere, pode-se perceber que tal projeto vem ao encontro de tudo o que foi exposto nesta pesquisa. A Lei da Mídia Democrática, produzida pela *Campanha Para Expressar a Liberdade*, surgiu da iniciativa do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), após grande mobilização de diversos movimentos sociais que se reuniram durante o Seminário Desafios da Liberdade de Expressão, ocorrido em 2012, na cidade de São Paulo. Referida campanha pretende mobilizar a sociedade para que atinjam o número exigido de assinaturas para que o projeto seja analisado pela Câmara dos Deputados, tendo em vista a necessidade de um novo marco regulatório para os dias atuais.

O projeto ora analisado, elenca algumas finalidades e objetivos para os serviços prestados, dentre tantos apresentados, é preciso elencar alguns deles como, (i) a promoção da pluralidade de ideais e opiniões na comunicação social eletrônica; (ii) a promoção e fomento da cultura nacional em sua diversidade e pluralidade; (iii) promoção da diversidade regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, classe social, etária, religiosa e de crença na comunicação social eletrônica, e o enfrentamento a abordagens discriminatórias e preconceituosas em relação a quaisquer desses atributos, em especial o racismo, o machismo e a homofobia; (iv) a universalização dos serviços essenciais de comunicação e; (v) a promoção da participação popular nas políticas públicas de comunicação<sup>261</sup>.

Em seu artigo 1º, o projeto traz quais são os objetivos da lei, demonstrando que tal intento é o de regulamentar os artigos da Constituição Federal que abarcam a comunicação social. Para a proposta, considera-se serviços de comunicação social eletrônica os serviços de radiodifusão imagens ou radiodifusão televisiva terrestre de acesso aberto<sup>262</sup>,

---

<sup>261</sup> Art. 4º da Lei da Mídia Democrática (projeto de lei ainda não apresentado à Câmara dos Deputados). Disponível em < <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>>.

<sup>262</sup> Trata-se de serviço ao qual tem acesso, sem nenhum ônus ou restrição de qualquer natureza, qualquer pessoa natural que disponha de aparelho receptor de sinais de radiodifusão televisiva terrestre, conforme art. 3º, I, da Lei da Mídia Democrática (projeto de lei ainda não apresentado à Câmara dos Deputados). Disponível em < <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>>.

serviços de acesso condicionado<sup>263</sup>, IPTV<sup>264</sup> e serviços de radiodifusão sonora ou rádio<sup>265</sup>, garantindo ao Poder Executivo a competência para criar e/ou classificar outros serviços de telecomunicações ou radiodifusão como comunicação social eletrônica. Todavia, todos eles deverão, obrigatoriamente, ser de acesso aberto.

Outro aspecto importante de se mencionar e está muito bem delimitado no projeto de lei, trata-se da definição dos sistemas que estrutural a regulação, com a seguinte proposta:

- I. Sistema público: compreende as emissoras de caráter público ou associativo-comunitário, geridas de maneira participativa, a partir da possibilidade de acesso dos cidadãos a suas estruturas dirigentes e submetidas a regras democráticas de gestão, desde que sua finalidade principal não seja a transmissão de atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II. Sistema privado: abrange as emissoras de propriedade de entidades privadas em que a natureza institucional e o formato de gestão sejam restritos, sejam estas entidades de finalidade lucrativa ou não;
- III. Sistema estatal: abrange as emissoras cuja finalidade principal seja a transmissão de atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e aquelas controladas por instituições públicas vinculadas aos poderes do Estado nas três esferas da Federação que não atendam aos requisitos de gestão definidos para o sistema público<sup>266</sup>.

O projeto garante que, ao menos, 33% dos canais destinados à televisão e rádio sejam reservados ao sistema público abordado, ampliando em larga escala o que existe atualmente, atingindo, ao menos, 80% dos municípios brasileiros. Ademais, o projeto proíbe que instituições religiosas, partidos políticos e parlamentares sejam proprietários de emissoras

<sup>263</sup> Trata-se do serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer. Conceito definido pelo art. 2º, XXIII, da Lei 12.485/2011.

<sup>264</sup> Serviço ao qual tem acesso aberto ou condicionado, qualquer pessoa natural que disponha de aparelho receptor conectado a redes de dados e capaz de receber o serviço, conforme art. 3º, III, da Lei da Mídia Democrática (projeto de lei ainda não apresentado à Câmara dos Deputados). Disponível em < <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>>.

<sup>265</sup> Trata-se de serviço ao qual tem acesso, sem nenhum ônus ou restrição de qualquer natureza, qualquer pessoa natural que disponha de aparelho receptor de sinais de radiodifusão de sons transmitidos por frequências radioelétricas atmosféricas, conforme art. 3º, IV, da Lei da Mídia Democrática (projeto de lei ainda não apresentado à Câmara dos Deputados). Disponível em < <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>>.

<sup>266</sup> Art. 5º da Lei da Mídia Democrática (projeto de lei ainda não apresentado à Câmara dos Deputados). Disponível em < <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>>.

de rádio e TV, o que atualmente se vê, ainda que a Constituição Federal proíba que membros do Congresso Nacional sejam agraciados com concessão pública de televisão ou radiodifusão. O projeto da Lei da Mídia Democrática determina ainda a realização de audiências públicas para que os cidadãos da área das emissoras sejam ouvidos e abordem temas relacionados à comunicação.

O que ocorre hoje, ao menos com relação às religiões é algo que precisa ser discutido, em se tratando de canais abertos. A Igreja Mundial do Poder de Deus ocupa 22 horas diárias da programação do Canal 21. Por sua vez, a Rede TV, que é líder de programação religiosa, vende 46 horas de sua programação semanal para a igreja<sup>267</sup>. Quando se vende parte da programação, está-se a negociar parte de um serviço público que foi concedido àquela determinada empresa. Ocorre que ao terceirizar a programação da forma como a citada, terceiros são beneficiados por livre escolha do concessionário, sem qualquer competição/licitação para que o espaço público venha a ser ocupado.

Com relação ao conteúdo veiculado, de acordo com a proposta sugerida no projeto, haveria cota em dois tipos de emissoras de TV. As afiliadas a redes teriam que destinar ao menos 30% de sua programação de conteúdo regional, durante o período compreendido entre as 7h e 0h. Prevê ainda que 70% da grade seja de programas brasileiros, bem como, pelo menos, duas horas diárias de telejornais. Com relação à rádio, ao menos 70% das músicas deverão ser nacionais, para metade das estações autorizadas numa determinada localidade. O que ocorre atualmente, quanto ao conteúdo veiculado, é que, sob a premissa da liberdade de informação, fatos e notícias são transmitidos sem a análise efetiva de premissas bases, como, por exemplo, a veracidade. “No que se refere à dimensão substancial da informação (direito de ser informado e se informar), o ponto focal se encontra no binômio interesse-necessidade que realmente seja relevante à autoformação da cidadania”<sup>268</sup>. Assim, a mera “curiosidade” não é embasamento suficiente para as tantas informações que são veiculadas diariamente. E complementa TESTA JÚNIOR, afirmando que a imprensa “tem servido como discurso dissimulador da dominação social do que ao real mister para o qual foi proclamado. É certo que há (e lhe atribuem) feitos louváveis, quando cumpre seu papel”<sup>269</sup>.

---

<sup>267</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 27.

<sup>268</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 83.

<sup>269</sup> TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. Informação, direito e verdade. Regulação constitucional da imprensa. Curitiba: Editora Juruá, 2011, p. 85.

Por sua vez, pela leitura do art. 24, § 2º, é possível verificar que o projeto da Lei da Mídia Democrática veda apologia ao ódio ou qualquer conteúdo que possa provocar discriminação, violência ou qualquer outro crime ligado a questões de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, linguagem e origem nacional. Há ainda previsão expressa de punições quanto a conteúdos que promovam a discriminação, violem a intimidade e honra das pessoas, exponham indivíduos a situação de humilhação, bem como violem o princípio da presunção da inocência, talvez um dos mais importantes direitos a ser protegido, tendo em vista que comumente se vê tal direito ser infringido. Ainda que punições estejam previstas, é preciso citar que tal previsão se trata de punição *a posteriori*, ou seja, após a exposição, sem que haja uma censura prévia.

Um importante recurso defendido pelo projeto da Lei da Mídia Democrática se trata do direito de resposta difuso, que seria concedido a organizações da sociedade civil em casos de ofensas contra grupos ou segmentos, o que constantemente se vê, principalmente em se tratando de negros, homossexuais e outras esferas que de discriminação, conforme se observa da leitura do art. 25:

Artigo 25 – O direito de resposta nos serviços de comunicação social eletrônica deve ser garantido de forma individual, coletiva ou difusa a todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem acusadas ou ofendidas em sua honra ou a cujo respeito for veiculado fato inverídico ou errôneo em meios de comunicação. O espaço dado deve ser gratuito, igual ao utilizado para a acusação ou ofensa. O pedido de resposta deve ser atendido em até 48 horas após o recebimento da reclamação, após o que pode haver reclamação ao órgão regulador, que terá o poder de concedê-lo administrativamente.

Observa-se que o direito abarcado pela proposta acima citada, poderá ser usufruído gratuitamente, e administrativamente, sem necessidade de se buscar a tutela jurisdicional para que tal direito seja efetivado. É importante citar, que no dia 11 de novembro de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.188, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Todavia, muito embora tal norma seja de relevante valor social, traz apenas a

possibilidade do direito de resposta individual<sup>270</sup>, não abarcando o direito de resposta difuso, importante instrumento de defesa das questões discriminatórias atuais.

Com relação à publicidade, a proposta ora analisada traz diversas regras, tendo como uma das mais importantes, a limitação dos anúncios de bebidas alcoólicas e de alimentos com elevada quantidade de açúcar, gordura saturada, gordura trans e outros, ao horário das 21h às 6h, devendo, ainda, divulgar os potenciais riscos à saúde que o alimento publicado possa trazer. Há que se mencionar que o conteúdo comercial deve ser de nitidamente identificado como publicidade, não podendo superar 25% da programação do veículo<sup>271</sup>.

Há, também, previsão na proposta, sobre a proibição da denominada “propriedade cruzada”. A propriedade cruzada “é caracterizada pela formação de conglomerados de multimídia que agregam, a título de ilustração, TV aberta, TV por assinatura, rádio, revistas, jornais, telefonia, provedores de internet, etc”<sup>272</sup>. Ao proibir a propriedade cruzada não se fere o princípio da livre concorrência tampouco da liberdade de iniciativa, ocorre exatamente o oposto, uma vez que se evita que aqueles dotados de maior poder econômico possam dominar o setor e efetivamente devastar a concorrência.

Para a regulação, o projeto propõe a criação de um Conselho Nacional de Políticas de Comunicação (CNPC), e a execução da política dividida entre a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Ao Conselho Nacional de Políticas de Comunicação, conselho de promoção dos direitos públicos e difusos, caberia o zelo pelo cumprimento dos princípios e objetivos traçados pela Lei da Mídia Democrática, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas públicas e regulação da comunicação social no Brasil. A composição do referido conselho seria mista, sendo composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de prestadores dos serviços de comunicação social eletrônica, de entidades profissionais ou sindicais dos

---

<sup>270</sup> Art. 3o O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo. § 1o O direito de resposta ou retificação poderá ser exercido, de forma individualizada, em face de todos os veículos de comunicação social que tenham divulgado, publicado, republicado, transmitido ou retransmitido o agravo original. [...].

<sup>271</sup> Art. 27, *caput* e § 3º da Lei da Mídia Democrática (projeto de lei ainda não apresentado à Câmara dos Deputados)). Disponível em < <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/projeto-de-lei/>>.

<sup>272</sup> INTERVOZES. Caminhos para a luta pelo Direito à Comunicação no Brasil. Como combater as ilegalidades no rádio e na TV. São Paulo: Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, 2015, p. 16.

trabalhadores e representantes de movimentos sociais representativos (mulheres, negros, indígenas, LGBT, etc.). O projeto prevê, ainda, a criação de conselhos semelhantes nos Estados e Municípios, com o intuito de auxiliar na efetivação dos princípios traçados pela Lei da Mídia Democrática.

Percebe-se que a proposta aqui analisada, ainda que seja um grande desafio, se mostra como importante instrumento na consolidação da democracia no país. Todavia, há muito ainda o que se fazer, uma vez que todas as assinaturas necessárias para a apresentação da proposta ainda não foram alcançadas, razão da incansável luta da campanha Para Expressar a Liberdade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De certo que a violência sempre existiu e por muito tempo existirá, independente daquilo que é ou não veiculado pelos meios de comunicação. Entretanto, o que a pesquisa aqui proposta demonstrou é que há um superdimensionamento da violência pelos *mass media*, ampliando, como conseqüência, o discurso punitivista de uma sociedade em que um terço dela vive na mais extrema pobreza, talvez, a pior das violências, e não exposta com a mesma dimensão que a criminalidade. A veiculação reiterada de diversas notícias relacionadas a crimes que são considerados – de um modo geral – como horrendos pela sociedade, legitima um discurso por maior repressão penal. Ocorre que esse discurso impede a efetividade dos direitos fundamentais, criando obstáculos para seu direcionamento aos indivíduos.

O criminoso acaba se tornando conhecido por intermédio dos meios de comunicação, que também abordam de forma direta o direito penal como único pacificador social possível e fonte de libertação da sociedade de uma sensação de insegurança. É possível relacionar a atual forma de atuação dos meios de comunicação com o discurso utilizado nos sistemas totais como forma de busca de uma melhor sociedade, já que o totalitarismo nada mais é do que senão uma nova proposta de organização da sociedade, mas que escapa a um critério razoável de justiça. Um sistema que não nasceu de uma ameaça externa, mas sim fruto da própria modernidade, da quebra da harmonia entre o homem e o mundo, que tem como convicção que os seres humanos são supérfluos e descartáveis.

Os meios de comunicação difundem o discurso do “bandido bom é bandido morto”, de que “o bandido deve morrer”, etiquetam a figura do criminoso e de que este deve ser banido da sociedade, colocado à margem da sociedade e à sua própria míngua. O fato de não reconhecer o criminoso como uma pessoa – muito embora em algumas situações o criminoso seja efetivamente criminoso, isso não retira o direito de ser considerado um ser humano, dotado de dignidade –, inviabiliza a efetivação da isonomia, transforma o “criminoso” em um inimigo, acabando com suas garantias individuais.

Muito se fala na ressocialização da pena – e efetivamente este é seu principal papel – ao indivíduo, muito embora para o discurso populista esta não seja a função precípua da mesma. Todavia, quando o indivíduo sai do mundo carcerário, volta para a

sociedade e reincide na prática delituosa, o discurso dos meios de comunicação utiliza tal fato para colocar este indivíduo longe da sociedade novamente. Mas, como ressocializar aquele jamais foi socializado? Como considerar o criminoso à margem da sociedade, se na realidade sempre esteve à margem desta sociedade que o tornou marginalizado, que é desigual e injusta?

Tem-se atuado através do discurso atual, um modelo do direito penal máximo e dos direitos fundamentais mínimos, como forma de se resguardar outros direitos da sociedade, a fim de que a criminalidade seja diminuída. O que se pretende é que a própria sociedade discuta outras formas de pacificação social que não o discurso punitivista, que os próprios meios de comunicação busquem outros discursos para a sociedade possa alterar seus pensamentos. Somente assim, com a existência discursos plurais, haverá democratização da comunicação e efetividade dos direitos fundamentais, com julgamentos efetivamente imparciais, sem qualquer manipulação midiática. Entretanto, é preciso mencionar que a ideia de uma imprensa democrática, ou, ainda, como um instrumento para efetivação da democracia, também não se atrela a ideia de uma imprensa totalmente livre, sem qualquer regulação. Pode-se considerar que, de acordo com a visualização da atuação midiática nos dias atuais, ela está longe de ser considerada democrática, nos moldes como de quando fora criada. A influência que a mídia vem exercendo sobre a democracia vem sendo discutida há décadas entre importantes autores.

Embora tais páginas sejam destinadas ao momento em que o pesquisador encerra seu trabalho, a missão proposta, tal fato não corresponde ao desenvolvido na presente pesquisa, uma vez que não se encerra aqui o trabalho, mas sim, há continuidade de uma discussão ainda longe de ser efetivada, até porque o ponto crucial demonstra que a regulação ainda se mostra um tanto quanto utópica, uma vez que se trata apenas de uma campanha em prol da apresentação de um projeto de lei, denominada “Lei da Mídia Democrática”.

Uma vez que o ser humano tem se tornado supérfluo pelo discurso dos meios de comunicação, há, conseqüentemente, diminuição de seus direitos fundamentais o que facilita a neutralização de uma parcela considerável da sociedade. O progresso dos meios de comunicação, principalmente o ocorrido nas últimas quatro décadas, representa uma grande conquista para os povos, mas também um grande desafio, impondo a necessidade de reestruturação de todos os pressupostos do que se entende por comunicação. Há à disposição dos indivíduos diversos meios muito sofisticados de armazenar e reproduzir conhecimento,

informação. É preciso que cada setor seja repensado para que a comunicação possa atingir o seu fim precípuo. Todavia, identificar se os meios estão ou não usando sua liberdade segundo os escopos para a qual foi criada, trata-se de estudo complexo e conturbado.

A evolução histórica dos meios de comunicação traz que o setor encontra-se oligopolizado, com grandes grupos da comunicação assumindo um importante papel na sociedade, mas muito prejudicial à democracia de um povo, ainda mais quando tais grupos possuem como mentores, políticos com atuação nas esferas federal, estadual e municipal. Assim, para que se garanta a pluralidade e diversificação, não se pode conviver com o monopólio e o oligopólio, com a concentração de poderes da mídia nas mãos de alguns poucos grupos, razão pela qual a regulação se mostra indispensável. Uma vez que o direito à comunicação não se trata de um direito apenas individual, é, ainda, um direito coletivo e difuso, a regulação ora sugerida, pode se dar através do projeto de iniciativa popular da Lei da Mídia Democrática, aqui analisado, uma vez que se trata de um projeto elaborado conjuntamente a diversos segmentos, formatado para abarcar as respostas aos grandes desafios que a comunicação social no Brasil precisa superar. Uma mídia regulada garante a multiplicidade de vozes no espaço público e é positiva dentro do contexto do Estado Democrático, uma vez que a liberdade de informação só pode ser concretizada com a socialização da informação. Sem mídia democrática não pode haver democracia!

## REFERÊNCIAS

ABDO, Helena. *Mídia e Processo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVEAR, Marco Navas. *Derechos fundamentales de la comunicación: una visión ciudadana*. Corporación Editora Nacional. Universidad Andina Simon Bolivar. Abya Yala. Quito, 2002.

ALVES, Fernando de Brito. *Constituição e participação popular: A construção histórico discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental*. Editora Juruá. Curitiba, 2013.

AMARAL, Roberto. *Imprensa e controle da opinião pública (informação e representação popular no mundo globalizado)*. IN *Revista de informação legislativa*. Brasília a. 37 n.148 out/dez. 2000.

AREDNT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

BARROSO, Luís Roberto. *O novo direito constitucional brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. 3. ed. Editora Ediouro. Rio de Janeiro, 1997.

BOBBIO, Norberto. *O conceito de sociedade civil*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Editora Campus. Rio de Janeiro, 2000.

BOLD, Raphael. Criminologia midiática. Do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 3. ed. Editora Forense. São Paulo, 1976.

BORDENAVE, Juan E. Diaz. O que é comunicação. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

BOTELHO, Marcos César. A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas. Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a Televisão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BRASIL. Constituição Federal de 1824. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>.

BRASIL. Constituição Federal de 1891. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>.

BRASIL. Constituição Federal de 1934. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>.

BRASIL. Constituição Federal de 1937. Outorgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>.

BRASIL. Constituição Federal de 1965. Promulgada em 18 de setembro de 1965. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0236.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0236.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006. Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D52795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D52795.htm)>.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>.

BRASIL. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm)>.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm)>.

BRASIL. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm)>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. Brasília: Secom, 2014. Disponível em <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 24.831/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento em 22 de junho de 2005. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2824831%2EENUME%2E+OU+24831%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ketrlha>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Julgamento em 05 de agosto de 2010. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%283944%2EENUME%2E+OU+3944%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/njwz1ba>>.



CHUEIRI, Vera Karam de. RAMOS, Diego Motta. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. Revista da Presidência da República. V. 14 n. 104. Out. 2012/Jan. 2013. p 553 a 579. Brasília, 2013.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Lisboa: Edições Antipáticas, 2003.

DIEGUES, Jorge Alberto. Es Absoluta la Prohibición de Censura en el sistema interamericano? *IN* Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano – 2008; Montevideo: Fundação Konrad-Adenauer, 2006, p. 327-351. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/dconstla/cont/2008/pr/pr20.pdf>>.

ERAUSQUIN, M. Alfonso. Os teledependentes. São Paulo: Summus, 1983.

FERREIRA, Aloízio. Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição brasileira. Celso Bastos Editor. São Paulo, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FISCHER, Demond. O direito de comunicar: expressão, comunicação, informação e liberdade. Trad. Luiz Roberto S. Seabra Malta. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOCAULT, Michael. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 9.

GIDDENS, Anthony. O mundo na era da globalização. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

GIOVANNINI, Giovanni. Evolução na comunicação: do Sílax ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. Populismo midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Raimunda Aline Lucena. A comunicação como direito humano: um conceito em construção. 2007. 208 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Programa de Pós Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

GUARESCHI, Pedrinho A. Comunicação & Poder. A presença e o papel dos meios de comunicação de massa estrangeiros na América Latina. Petrópolis: Vozes, 1987.

GUARESC, Pedrinho. A mídia e a cidadania. *IN* Conexão – Comunicação e Cultura, UCS, Caxias do Sul, v. 5, nº. 9, p. 27-40, jan./jun. 2006.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol. I. 2. Ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003.

HERNANDES, Nilton. A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público. São Paulo: Contexto, 2006.

IANNI, Octavio. 2006. Teorias da Globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. IPEA. A regulação da mídia na América Latina. Edição 71 - 08/05/2012. Ano 9. 2012.

KELLER, Douglas. A cultura da mídia e o triunfo do espetáculo. Tradução Rosemary Duarte. *IN* LIBERO – Revista do Programa de Pós Graduação da Faculdade Cásper Libero. Vol. 6. Nº. 11. 2010.

KELSEN, Hans. A Democracia. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 152.

LIMA, Marina Camargo Aranha. Publicações eletrônicas da escola da AGU. Mídia e decisões e judiciais: interferências sob os pressupostos da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Brasília: Advocacia Geral da União, 2014.

LUHMANN, Niklas. A realidade dos meios de comunicação. São Paulo: Paulus, 2005.

MACHADO, Edinilson Donisete. Ativismo judicial: limites institucionais democráticos e constitucionais. São Paulo: Letras Jurídicas Editora, 2012.

Mídia & Direitos Humanos. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. Mito e discurso político. Campinas: Imprensa Oficial – Editora UNICAMP, 2000.

MOSCOVICI, S. Representações Sociais - investigações em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2002.

NETO, Max Paskin. O direito de ser rude. Liberdade de expressão e imprensa. Curitiba: Bonijuris, 2015.

JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. Direito e Jornalismo. São Paulo: Verbatim, 2011.

JÚNIOR, Washington Luiz Testa. Informação, Direito e Verdade. Regulação Constitucional da Imprensa. Curitiba: Juruá, 2011.

RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? *IN* Revista do IEA, USP, set./dez.1995.

ROUANET, Sérgio Paulo. Mal-estar na modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Eleições e (idade) mídia. In: Comunicação na polis: ensaios sobre mídia e política. Clóvis Barros Filho (Org.). Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

SILVA, Zander Campos da. Dicionário de marketing e propaganda. Rio de Janeiro: Pallas, 1976.

SODRÉ, Muniz. O monopólio da fala. Função e linguagem da televisão no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984.

SORJ, Bernardo. Democracia y Medios de Comunicación. Más allá del Estado y el mercado. Buenos Aires: Catálogos S. R. L., 2012.

SUSTEIN, Cass R. A verdade sobre os boatos: como se espalham e por que acreditamos nele. Tradução Márcio Hack. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

VALENTE, Jonas. Regulação democrática dos meios de comunicação. Coleção o que saber. São Paulo, 2013.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAGREBELSKY, Gustavo. A crucificação e a democracia. São Paulo: Saraiva, 2011.

**ANEXO – “LEI DA MÍDIA DEMOCRÁTICA”**